



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26546/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768232** e o código CRC **CBAEC465**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11768232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Exmo. Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília/DF

A SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade GRÃO PARÁ, no Estado de Santa Catarina, cujo prazo de vigência foi dado pela Portaria MC nº 1569 de 08/08/2002, publicada no DOU de 12/08/2002, ratificada pelo Decreto Legislativo número 824 de 08/11/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/11/2004.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Grão Pará/SC, 16 de junho de 2015.

  
Augusto César Cancellier  
CPF nº: 070.804.419-00  
Sociedade Rádio Fumacense Ltda



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, emissora de Frequência Modulada operando na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, no canal 271 (102,1 MHz), declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Grão Pará/SC, bem como, que não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, com a renovação da outorga para o serviço.

Grão Pará/SC, 16 de junho de 2015.



---

Augusto César Cancellier  
CPF nº: 070.804.419-00  
Sociedade Rádio Fumacense Ltda



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, emissora de Frequência Modulada operando na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, no canal 271 (102,1 MHz), declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Grão Pará/SC, 16 de junho de 2015.



---

Augusto Cesar Cancellier  
CPF nº: 070.804.419-00  
Sociedade Rádio Fumacense Ltda



## Certificado de Quitação

*Certificamos que a **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**, estabelecida na Rua Nereu Ramos, sala 08 – Centro, Grão Pará do estado de Santa Catarina - **CNPJ: 80.079.023/0002-53**, está **Quite** com a **Contribuição Sindical** referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 03 de setembro de 2015.*



*Gédeas da Silva Gomes*  
Gerente



**CAIXA** GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
 Disque CAIXA 0800 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2015		Exercício 2015	
Código da Entidade Sindical 912.009.019.13018-1			
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Complemento	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01		Número	
Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município FLORIANOPOLIS	
CEP 88010-301		UF SC	
<b>Dados do Contribuinte</b> Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA Endereço R Nereu Ramos Número 8 Complemento Bairro/Distrito CENTRO Cidade/Município GRAO PARA UF SC Código Atividade 601 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 80.079.023/0002-53			
<b>Dados de Referência da Contribuição</b> Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos Capital Social - Empresa <input type="checkbox"/> Nº Empregados Contribuintes Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes Mensagem Destinada ao Contribuinte Total Empregados - Estabelecimento 104-0 10499.71300 18617.780079 90230.002017 3 64140000015834			
<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 158,34 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado PRT			

104-0	10499.71300 18617.780079 90230.002017 3 64140000015834
Código do Cedente 912.009.019.13018-1	Nosso Número 800790230002
	Valor do Documento 158,34
	Data Vencimento 30/04/2015
	Exercício 2015

Autenticação Mecânica

Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
 Tabelionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
 Maria Goreti Kuerten Costa - Tabela  
 Avenida Felipe Schmidt 1673, Centro, Braço do Norte - SC 88750-000  
 (48) 3858-2130 / 9608-8890 - tabelonatonbr@hotmail.com

**AUTENTICAÇÃO Nº 033652**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Braço do Norte/SC 09 de setembro de 2015  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

ADEISE BUSSOLO ROHLING - Escrevente  
 Emolumentos R\$ 2,75 + selo R\$ 1,55 - Total R\$ 4,30  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DZM51149-009A  
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





**Bradesco**  
Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança  
Data da operação: 30/04/2014  
Nº de controle: 007.767.327.067.415.907 | Documento: 0000064

Conta de débito: Agência: 0336 | Conta: 0025050-3 | Tipo: Conta-Corrente  
Empresa: SOCIEDADE RADIO STYLO FM LTDA ME | CNPJ: 018.624.566/0001-50

Código de barras: 10499 71300 18617 780079 90230 002017 9 60490000011733

Banco cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2014

Valor: R\$ 117,33

Data de débito: 30/04/2014

Descrição: SINDICATO RADIO E TV

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

**Autenticação**

DQ7gEbm\* N7hdvEdj MiXQwJjx pRUM#\*CU #Xhk\*6fN rJyBvYTE nc8XGYIK n1h6Cqqv  
gEocqv#h gSG99\*09 tr77W8pQ ucFaDN7x cD#30w\*e YNjcE2qy @81Ia#Lp PPVYH2IX  
BInytS@6 BGr8dMos MuVQafGG ?U8TbJOa VFXWS9JJ #h6SC@?3 30440114 10067033

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: Alô Bradesco 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Faixa: 0800 722 0099  
Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Demais telefones consulte o site: Fale Conosco.  
Ouvidoria: 0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**CAIXA**

104-0

10499.71300.18617.780079.90230.002017.9.60490000011733

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2014
Cedente SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC					Agência / Código Cedente 0408 / 000.009.019.13018-3
Data do Documento 28/03/2014	Número do Documento 201401229338	Esp. Docum. GRCSU	Acate	Data Processamento 28/03/2014	Nosso Número 800790230002
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 117,33
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA R. Nereu Ramos, 8 - CEP 88890-000 - CENTRO - GRAO PARA /SC					
Sacador / Avalista:					

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

*Agendado*

FECHAR

IMPRIMIR

[https://sindical.caixa.gov.br/sites\\_internet/contribuinte/imprimir\\_guia/visualizar\\_guia...](https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/visualizar_guia...) 28/03/2014









GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

08/03/2013

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2013	2013
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical	
Endereço		000.009.019.13018-3	
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	
CNPJ da Entidade		82.533.134/0001-32	
Barro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		80.079.023/0002-53	
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA			
Endereço		Número	
R. Nereu Ramos		8	
Complemento		Cidade/Município	
		GRAC PARA	
CEP	Barro/Distrito	UF	Código Atividade
85890-000	CENTRO	SC	601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		157,70	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outros Acréscimos	
PRT		(-) Valor Cobrado	
104-0		10499.71300 18617.780079 90230.002017 1 56840000015770	
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.009.019.13018-3	800790230002	157,70	30/04/2013
		Exercício	2013
Autenticação Mecânica			
79 30/04/13			



**Extrato Mensal / Por Período**  
edson cardoso e cia ltda | CNPJ: 007.818.437/0001-86  
Nome do usuário: Edson Cardoso  
Data da operação: 26/05/2014 - 15h54

Extrato de: Ag: 336 | CC: 0019530-8 | Entre 30/04/2013 e 30/04/2013

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
29/04/2013	<b>SALDO ANTERIOR</b>			
30/04/2013	LIQUIDACAO DE COBRANCA			
	VALOR DISPONIVEL	336	980,00	
	LIQUIDACAO DE COBRANCA			
	VALOR DISPONIVEL	9019530	1.120,00	
	TARIFA REGISTRO COBRANCA			
	TARIFA BAIXA POR CONTAB100000002	9019530		-5,10
	TARIFA REGISTRO COBRANCA			
	QUANDO DO REGISTRO 00000002	9019530		-6,86
	PAGTO ELETRON COBRANCA			
	SINDICATO SOCIEDADE RADIO FUMACE	569		-157,70
	PAGTO ELETRON COBRANCA			
	SINDICATO EDSON CARDOSO	570		-178,36
	PAGTO ELETRON COBRANCA			
	ACAERT	571		-180,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA			
	SERT	572		-81,50
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			
	INTERNET --DARF	5303548		-837,97
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			
	INTERNET --SEFAZ/SC	5771300		-57,06
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			
	INTERNET --SEFAZ/SC	5771300		-57,06
<b>Total</b>			<b>2.100,00</b>	<b>-1.561,61</b>

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato.



Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
Tabellionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
Maria Goreti Kuerten Costa - Tabelião  
Avenida Felipe Schmidt, 1673, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000  
(48) 3658-2130 / 9608-8890 - tabelionato@nutmail.com

**AUTENTICAÇÃO Nº 033649**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução fiel do documento original e com a qual conferi  
e dou fé.

Braço do Norte/SC 09 de setembro de 2015

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

ADEISE BUSSOLO ROHLING - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DZM51147-WDZ7

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



[Large handwritten signature and scribbles covering the main body of the page]

Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
Tabellionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
Maria Goreti Kuerten Costa - Tabelião  
Avenida Felipe Schmidt, 1673, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000  
(48) 3658-2130 / 9608-8890 - tabelionato@nutmail.com

**AUTENTICAÇÃO Nº 033649**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução fiel do documento original e com a qual conferi  
e dou fé.

Braço do Norte/SC 09 de setembro de 2015

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

ADEISE BUSSOLO ROHLING - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DZM51148-6BZG

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

08/09/2015

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA			80.079.023/0002-53	
Endereço		Número	Complemento	
R Nereu Ramos		8		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88890-000	CENTRO	GRAO PARA	SC	601

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.000,00	5
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	107,34
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0**

10499.71300 18617.780079 90230.002017 6 53190000010734

Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	800790230002	107,34	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica





x *Colleto*  
x *26/05/2014*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

121-891980121-3

04/ABR/2012

HORA DE 17:16:14

01: 20,04436-2

TERM 013328

LOCALIDADE: BRAÇO DO NORTE

AG. VINCULADA: 1070

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 107,34

1049971300 18617780079

90230002017 6 53190000010734

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

121-891980121-3

VIA DO CLIENTE

CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

*09/09/2015*

Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
Tabelionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
Marie Goreti Kuerten Costa - Tabelião

Avenida Felipe Schmidt, 1673 - Centro, Braço do Norte - SC 88750-000  
(48) 3658-2130 / 9608-6890 - tabelionato@notmail.com

**AUTENTICAÇÃO Nº 019188**  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução fiel do documento original e com a qual  
conferi e dou fé.

Braço do Norte/SC 26 de maio de 2014 Em test<sup>o</sup> da  
verdade

*[Signature]*  
DANIELA CROCETA - Escrevente

Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DME09177-QOB0  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**CAIXA**

104-0

10499.71300 18917.700009 00100.129428 1 49530000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas LOTÉRICAS (até o Valor Limite), CAIXA E BANCOS				Vencimento 30/04/2011	
Cedente SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA				Agência/Código Cedente 0408 / S-13018	
Data do Documento 28/2/2011	Número do Documento 100129	Esp. Docum. (RCSU)	Acerte	Data Processamento 28/2/2011	Nosso Número 000000100129
Uso do Banco Exerc (2011)	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 122,89
Instruções  BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE  FORMULA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO: APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS, COM ADICIONAL DE 2% NO MÊS SUBSEQUENTE, MAIS JUROS DE MORA DE 1% A M E MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME ART. 600 DA CLT Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(-) Desconto/Abatimento  (-) Outras Deduções  (+) Mora/Multa  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado 122,89	
Sacado Sociedade Radio Fumancense Ltda CNPJ: 80.079.023/0002-53 Nereu Ramos, Centro Grao Para - Santa Catarina					
Sacador/Avalista:					



Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
Tabelionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
Maria Goreti Kuerten Costa - Tabeliã

Avenida Felipe Schmidt, 1673, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000  
(48) 3658-2130 / 9608-8890 - tabelionato@nortesc.com.br

**AUTENTICAÇÃO Nº 033652**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução fiel do documento original e com a qual conferi  
e dou fé.

Braço do Norte/SC 09 de setembro de 2015.

Em test. da verdade

ADEISE BUSSOLO ROHLING - Escrevente

Emolumento: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 - Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DZM51151-AZDV

Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br





**Bradesco**

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança

Boleto Nº: **10499.71300 18917.700009 00100.129428 1 49530000000000**  
 Favorecido Informado: **SIND RADIALISTAS RADIO E TV SC**  
 Debitado da: **Conta Corrente**  
 Data: **02/05/2011**  
 Valor do Pagamento R\$: **122,89**  
 Data do Pagamento: **02/05/2011**  
 Data de Vencimento: **30/04/2011**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente edson cardoso e cia ltda Agência 336 - Conta Corrente 19530, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000343**.

Nº de Controle: **663504418057662469**

**Banco Bradesco S.A.**  
www.bradesco.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

BfYa89RI usD@bP@G MhNr2ENU neDB9JEO Kc#CjBTT \*Y?M5AGC JIotg6N? 7OW\*ra@K  
 wZbBem2a WV8j543z dvXuxuaw b7bLk6Db geS#IHHL sObctH5e wSF@TrCO 4qmryAf2  
 evl#T@#h BEyzUJW9 ER9TSv66 \*uFsuExL Dheaai99 wTNEELJH 10491495 30000000

**Alô Bradesco**

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**  
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24h, 7 dias por semana  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**

Atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados

Município e Comarca de Braço do Norte/SC  
 Tabelionato de Notas e Protestos de Braço do Norte  
 Maria Goreti Kuerten Costa - Tabelião

Avenida Felipe Schmidt, 1673 - Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000  
 (48) 3658-2130 / 9608-8890 - tabelionato@notmail.com

**AUTENTICAÇÃO Nº 033652**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Braço do Norte/SC 09 de setembro de 2015.  
 Em teste da verdade

**ADEISE BUSSOLO ROHLING** - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma **DZM51150-HAYX**

Confira os dados do ato em [selo.tfac.jus.br](http://selo.tfac.jus.br)



<https://www.ne.bradesco.com.br/boleto/ni/reqAgendamentoPagamentoComprovante.do?C...> 2/5/2011





BOA TARDE

SÉRGIO LUÍS CUSTÓDIO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:22:02 do dia 09/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME**  
**CNPJ: 80.079.023/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:25:48 do dia 10/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2016.

Código de controle da certidão: **A364.A85D.289B.B27A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME**  
CNPJ/CPF: **80.079.023/0002-53**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	150140086185952
Data de emissão:	09/09/2015 17:20:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	08/11/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 09/09/2015 17:20:03







CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - CNPJ 80.079.023/0001-72

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 01/09/2015 Matrícula:

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

REGULARIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO  
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Morro da Fumaça(SC), 1 de Setembro de 2015.

Monika Guillo  
Oficial Administrativo

Departamento de Tributação





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

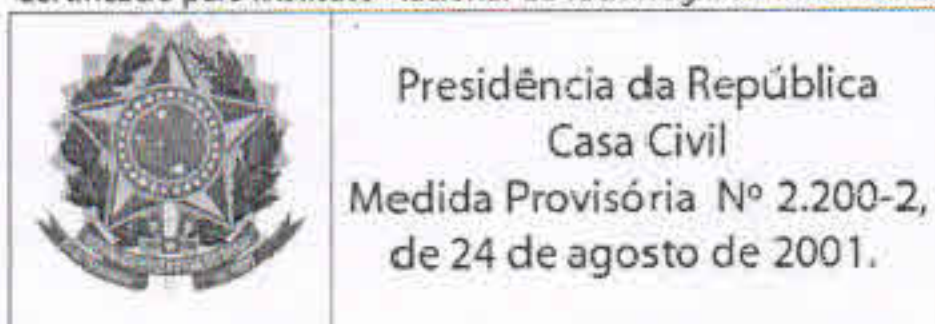
<b>Nome Empresarial</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0095752-4	<b>CNPJ</b> 80.079.023/0001-72	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 01/06/1987	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/06/1987
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA 15 DE NOVEMBRO, 321, CENTRO, MORRO DA FUMAÇA, SC, 88.830-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.			
<b>Capital: R\$</b> 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
AUGUSTO CESAR CANCELIER 070.804.419-00	4.300,00	SOCIO	Administrador
HAMILTON CEZAR CANCELIER 246.310.359-00	700,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b> Data: 10/07/2014 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): PENHORA DE COTAS			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1 - NIRE: 42 9 0079186-6		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA NEREU RAMOS, 08 - SALA 08, CENTRO, GRÃO PARÁ, SC, 88.890-000, BRASIL			
2 - NIRE: 42 9 0079187-4		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA BERNARDO LOCKS, 512, CENTRO, BRAÇO DO NORTE, SC, 88.750-000, BRASIL			
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: OF. Nº 045980030166-002-004. AUTOS Nº 045.98.003016-6/002. PENHORA DAS COTAS SOCIAIS, EQUIVALENTWE A 700 COTAS NO VLAOR DE R\$700.00(SETECENTOS REAIS), PERTENCENTES A HAMILTON CEZAR CANCELIER. JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.72.04.000285-6. - PENHORA SOBRE AS COTAS SOCIAIS QUE PERTENCEM AO EXECUTADO AUGUSTO CESAR CANCELIER (CPF 070.804.419-00) NA EMPRESA EM QUESTÃO.			

Florianópolis - SC, quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Eu,  
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Documento Assinado Digitalmente 10/09/2015  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 095702/2015-01 na consulta de processos.





03/09/2015

3501732

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Urussanga

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

CERTIDÃO Nº: 2663093

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 03/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER, portador do RG: 134.309, CPF: 070.804.419-00. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Urussanga, quinta-feira, 3 de setembro de 2015.

  
**Fátima Assunta Sartor Savi Mondo**  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
Matrícula 4.585

PEDIDO Nº:

3501732





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 Comarca de Urussanga

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 2663091

FOLHA: 1/2

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 03/09/2015, verificou-se CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER, portador do RG: 134.309, CPF: 070.804.419-00. \*\*\*\*\***

- » 2ª Vara. Processo: 0000260-39.1996.8.24.0078 (0000260-39.1996.8.24.0078). Ação: Execução Fiscal. Data: 07/07/2008. Exequente: Estado de Santa Catarina. \*\*\*\*\*
- » 2ª Vara. Processo: 0000468-86.1997.8.24.0078 [2] (078.97.000468-8/02). Ação: Execução de Sentença - Honorários. Data: 07/07/2008. Exequente: Estado de Santa Catarina. \*\*\*\*\*
- » 1ª Vara. Processo: 0002371-83.2002.8.24.0078 (078.02.002371-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 08/10/2008. Exequente: Banco do Brasil S/A. \*\*\*\*\*
- » 1ª Vara. Processo: 0003378-13.2002.8.24.0078 [2] (078.02.003378-5/02). Ação: Execução de Sentença - Honorários. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 08/10/2008. Exequente: Eduardo Piacentini. \*\*\*\*\*
- » 1ª Vara. Processo: 0003790-41.2002.8.24.0078 [2] (078.02.003790-0/02). Ação: Execução de Sentença - Honorários. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 20/04/2010. Exequente: Eduardo Piacentini. \*\*\*\*\*
- » 1ª Vara. Processo: 0000805-70.2000.8.24.0078 (078.00.000805-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 20/04/2010. Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. \*\*\*\*\*
- » Vara de Execuções Fiscais do Município. Processo: 0700042-42.2011.8.24.0078. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 08/06/2011. Exequente: Município de Morro da Fumaça. \*\*\*\*\*

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verificou CONSTAR a seguinte distribuição, que poderá referir-se a homônimo:

- » 1ª Vara. Processo: 0000807-40.2000.8.24.0078 (078.00.000807-6). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 20/04/2010. Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 8,25, foi pago através de GRJR.

PEDIDO Nº:

3501724



*Fátima Assunta Sartor Savi Mondo*  
**Fátima Assunta Sartor Savi Mondo**  
 DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
 Matrícula 4.585











ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Urussanga  
1ª Vara

### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0003790-41.2002.8.24.0078/02**

Ação: Execução de Sentença - Honorários  
Exequente: Eduardo Piacentini/  
Executado: Comércio de Tintas Cancellier e Augusto César Cancelier  
Data de Ajuizamento: 30/10/2011  
Valor da Causa: R\$ 3.618,82

Objeto: Execução de título judicial, honorários advocatícios.

Fase atual: Os autos encontram-se na contadoria judicial aguardando cálculo de custas finais para fins de arquivamento.

Informações adicionais: Acordo realizado em 09/05/2012. Sentença homologando judicialmente o acordo em 03/12/2014. Trânsito em julgado em 14/01/2015

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade, do que dou fé.

Urussanga (SC), 09 de setembro de 2015.

Guilherme Augusto de Pelegrini  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000, Fone: (48) 3441-1320, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara1@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Urussanga  
1ª Vara

### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0000805-70.2000.8.24.0078**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A/  
Executado: Comércio de Tintas Cancellier e Augusto César Cancelier  
Data de Ajuizamento: 13/03/2000  
Valor da Causa no ajuizamento: R\$ 25.476,89

Objeto: Execução de título fundada em Contrato de abertura de crédito com reconhecimento e confissão de dívida e outras avenças.

Fase atual: Os autos encontram-se em cartório judicial aguardando a intimação do exequente.

Informações adicionais: Citação às fls. 45 v e 60 v. Auto de penhora de imóveis em 10/04/2002 à fl. 69. Acordo juntado aos autos em 16/04/2015. Despacho determinando a intimação da parte exequente em 17/08/2015.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade, do que dou fé.

Urussanga (SC), 09 de setembro de 2015:

Guilherme Augusto de Pelegrini  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000. Fone: (48) 3441-1320, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara1@tjsc.jus.br







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Urussanga  
2ª Vara

CERTIDÃO NARRATIVA

**Autos nº 0000260-39.1996.8.24.0078**

Execução Fiscal

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Augusto César Cancelier/

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito, o processo epigrafado, ajuizado em 20/03/1996, sendo que, à causa foi dado o valor de R\$ 22.342,04.

CERTIFICO também, que o processo está na fase de intimação do executado quanto à substituição da CDA.

CERTIFICO finalmente, que o processo tem por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa número(s): 19950823229 (Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário).

Urussanga (SC), 04 de setembro de 2015.

Fabrcia Marcos Espndola  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*

Endereço: Rua: Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000, Fone: (48) 3441-1321, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara2@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Urussanga  
Vara de Execuções Fiscais do Município

fls. 16

**Autos nº 0700042-42.2011.8.24.0078**  
**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequente:** Município de Morro da Fumaça  
**Executado:** Augusto Cesar Cancelier

**Vistos etc.**

Cuida-se de Ação de Execução Fiscal, tendo por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa juntada(s) aos autos.

O credor veio aos autos pugnando pela extinção do feito, ante o adimplemento da dívida.

**Vieram-me os autos.**

**Relatados, passo a decidir.**

Dispõe o inciso I do artigo 156 do Código Tributário Nacional, *in verbis*: "Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I – o pagamento; (...)".

Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), **JULGO EXTINTO** o feito com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Custas finais pelo executado(a), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Proceda-se o levantamento da penhora, caso formalizada nos autos.

Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Urussanga (SC), 26 de junho de 2012.

**Andrea Cristina Rodrigues Studer**  
**Juíza**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Urussanga**  
**2ª Vara**

**Autos nº 0000260-39.1996.8.24.0078**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente: Estado de Santa Catarina**

**Executado: Augusto César Cancelier**

Vistos para despacho.

O art. 203 do CTN e o art. 2º, § 8º, da Lei n. 6.830/80, concedem um privilégio à Fazenda Pública ao permitir a substituição da CDA no curso da execução fiscal, entretanto, antes de proferida a sentença em primeira instância, como é o caso dos presentes autos.

Neste sentido, intime-se o executado quanto à substituição da CDA, bem como, o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento administrativo do feito.

Urussanga (SC), 19 de fevereiro de 2015.

**Bruna Canella Becker Búrigo**  
**Juíza de Direito**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Urussanga  
Vara de Execuções Fiscais do Município

CERTIDÃO NARRATIVA

**Autos nº 0700042-42.2011.8.24.0078**

Execução Fiscal  
Exequente: Município de Morro da Fumaça/  
Executado: Augusto Cesar Cancelier/

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito, o processo epigrafado, ajuizado em 08/06/2011, sendo que, à causa foi dado o valor de R\$ 1.704,99.

CERTIFICO também, que o processo está na fase de intimação da sentença:

"Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), **JULGO EXTINTO** o feito com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas finais pelo executado(a), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50."

CERTIFICO finalmente, que o processo tem por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa número(s): 81, 82, 83, 84 e 85 (Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário).

Urussanga (SC), 04 de setembro de 2015.

Fabrcia Marcos Espndola  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Urussanga  
2ª Vara

### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0000468-86.1997.8.24.0078**

Ação: Embargos À Execução Fiscal  
Embargante: Augusto César Cancelier/  
Embargado: Estado de Santa Catarina/  
Data de Ajuizamento: 03/07/1997

Objeto: embargos à execução fiscal.

Fase atual: aguardando arquivamento.

Informações adicionais: Sentença de mérito (art. 269,I,II e IV do CPC) julgado improcedente, em 10/03/1999, confirmada em 2ª instância.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade, do que dou fé.

Urussanga (SC), 04 de setembro de 2015.

Fabírcia Marcos Espíndola  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*

Endereço: Rua: Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000, Fone: (48) 3441-1321, Urussanga-SC - E-mail: urussanga vara2@tjsc.jus.br





03/09/2015

3501564

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Urussanga

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 2663021

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 03/09/2015, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**HAMILTON CEZAR CANCELLIER, portador do RG: 453.921, CPF: 246.310.359-00, filho de Augustinho de Lorenzi Cancellier e Valdemira Smania de Lorenzi Cancellier, natural de Morro da Fumaca - SC, nascido aos 10/09/1956.** \*\*\*\*\*

» 1ª Vara. Processo: 0001724-59.2000.8.24.0078 (078.00.001724-5). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 28/02/2008. Exequente: Banco do Brasil S/A. \*\*\*\*\*

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verificou CONSTAR a seguinte distribuição, que poderá referir-se a homônimo:

» Vara Única. Processo: 0002991-66.2000.8.24.0078 (078.00.002991-0) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 30/11/2000. Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 8,25, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Urussanga, quinta-feira, 3 de setembro de 2015.

  
Fátima Assunta Sartor Savi Mondo  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
Matrícula 4.585

PEDIDO Nº:

3501564







03/09/2015

3501578

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Urussanga

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

CERTIDÃO Nº: 2663022

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 03/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**HAMILTON CEZAR CANCELLIER, portador do RG: 453.921, CPF: 246.310.359-00, filho de Augustinho de Lorenzi Cancellier e Valdemira Smania de Lorenzi Cancellier, natural de Morro da Fumaca - SC, nascido aos 10/09/1956.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Urussanga, quinta-feira, 3 de setembro de 2015.

  
Fátima Assunta Sartor Savi Mondo  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
Matrícula 4.585

PEDIDO Nº:

3501578



# Certidão

09c73d5de74696a7b0310d42c761f10a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**LESIANE PRA**

OU

contra o CPF:  
**045.104.309/06**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 26/08/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/08/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/08/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 26/08/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/08/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/08/2015 às 20:00

**Certidão emitida em:** 26/08/2015 às 09:52 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **09c73d5de74696a7b0310d42c761f10a**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Braco do Norte

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 2680201**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Braco do Norte, com distribuição anterior à data de 10/09/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA, portador do CNPJ: 80.079.023/0002-53. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Braco do Norte, sexta-feira, 11 de setembro de 2015.

**PEDIDO Nº: 3528900**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 80.079.023/0002-53  
 Certidão nº: 141462019/2015  
 Expedição: 11/09/2015, às 09:40:36  
 Validade: 08/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.079.023/0002-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)









Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">271</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	SC	Grão Pará	FM	3	M	
<a href="#">242</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	SC	Morro da Fumaça	FM	3	L	

Usuário: -      Data: **26/04/2016**      Hora: **09:18:38**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-20055-88.pptg440

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

26/04/2016

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: SC**

**Município: Grão Pará**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	Grão Pará	12/12/2005	12/12/2015

**Usuário: -**    **Data: 26/04/2016**    **Hora: 09:19:05**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2016042609190538 pgg441

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

26/04/2016



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80079023000172

**Presidente:**

**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO - CENTRO

**E-mail:** 96@radio96fm.com.br

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
070.804.419-00	AUGUSTO CESAR CANCELLER	4.300	4.300,00
246.310.359-00	HAMILTOM CEZAR CONCILIER	700	700,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
070.804.419-00	AUGUSTO CESAR CANCELLER	DIRETOR GERENTE e COMERCIAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/20055188000422



**BOM DIA**  
**Heitor dos Santos Costa Pereira**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
HAMILTON CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

**Data:** 26/04/2016

**Hora:** 09:18:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-20055188.ppt423

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOM DIA  
 Heitor dos Santos Costa Pereira  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
 CPF: 070.804.419-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira      Data: 26/04/2016      Hora: 09:55:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-20055188.ppt444>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**BOM DIA**  
 Heitor dos Santos Costa Pereira  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

**Dados da consulta** | **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.310.359-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	<a href="#">246.310.359-00</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

**Data:** 26/04/2016

**Hora:** 09:55:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-20055188.ppt485>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:35 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2015188.ppt406>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047252/2015-18</b>		
<b>Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA</b>		
<b>Localidade: Grão Pará</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 12/12/2015 a 12/12/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(0717187)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2</b> <b>(0717187)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>3</b> <b>(0717187)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>4</b> <b>(0717187)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>5 a 13</b> <b>(0717187)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			<b>14</b> <b>(0717187)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>15</b> <b>(0717187)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>16</b> <b>(0717187)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>15</b> <b>(0717187)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>17</b> <b>(0717187)</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>18/19</b> <b>(0717187)</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			<b>38</b> <b>(0717187)</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			<b>37</b> <b>(0717187)</b>
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>20</b> <b>(0717187)</b>
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		<b>39*</b> <b>(0717187)</b>
<b>*certidão não mais aceita;</b>				

<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES</b>			
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>Instâncias/docs./fls.</b>	
		<b>PRIMEIRA</b>	<b>SEGUNDA</b>
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	<b>22 a 32</b> <b>(0717187)</b>	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>33/34*</b> <b>(0717187)</b>	<b>PENDENTE</b>
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	<b>21</b> <b>(0717187)</b>	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>35</b> <b>(0717187)</b>	<b>PENDENTE</b>
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	<b>PENDENTE</b>	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>PENDENTE</b>	<b>PENDENTE</b>
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	<b>PENDENTE</b>	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>PENDENTE</b>	<b>PENDENTE</b>



**\*falta certidão de inteiro teor:**

**Vara única. Processo: 0002991-66.2000.8.24.0078 (076.00.002991-0). Situação: em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 30/11/2000. Requerente: Escritório central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.**

DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AUGUSTO	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>PENDENTE</b>
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	AUGUSTO	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>PENDENTE</b>
23- certidões de protestos de títulos;	AUGUSTO	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	<b>PENDENTE</b>

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira
<b>Cargo:</b> Analista



**NOTA TÉCNICA Nº 9645/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.047252/2015-18.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1090657), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; - **motivo:** conforme novo entendimento desta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, apenas certidão não está sendo mais considerado documento hábil para fins de comprovação da regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:**

3.3. certidão de inteiro teor do processo n.º 0002991-66.2000.8.24.0078 (076.00.002991-0). Situação: em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 30/11/2000. Requerente: Escritório central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. - RELATIVO AO SR. HAMILTON CEZAR CONCILIER, constante da certidão n.º 2663021, expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (**2ª instância**), Federal (**1ª e 2ª instância**) e Eleitoral (quitação e criminal) de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.



4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090662** e o código CRC **2881211A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13784/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9645/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090663** e o código CRC **1917D16F**.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> Documento eletrônico (nº 53900.047252/2015) p. 85/2 pg. 52

**Data de Envio:**

23/05/2016 15:55:51

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
mitocancellier@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
radio96.3@pop.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1090663.html  
Nota\_Tecnica\_1090662.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047252/2015-18</b>		
<b>Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA</b>		
<b>Localidade: Grão Pará</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 12/12/2015 a 12/12/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(0717187)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2</b> <b>(0717187)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>3</b> <b>(0717187)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>2</b> <b>(1197303)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>4</b> <b>(0717187)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>5 a 13</b> <b>(0717187)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			<b>14</b> <b>(0717187)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>15(0717187)</b> <b>5(1197303)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>16(0717187)</b> <b>6(1197303)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>15(0717187)</b> <b>5(1197303)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		17(0717187) 4(1197303)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		18/19(0717187) 7(1197303)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		38(0717187) 3(1197303)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		37(0717187) 8(1197303)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		20 (0717187)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		39* (0717187) 27 a 43 (1197303)
<b>*certidão não mais aceita;</b>			

### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	22 a 32(0717187) 11:////// (1197303) 23:/// (1197303)	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	33: 34(0717187)/ 5(1197303) 12(1197303) 24(1197303)	<b>PENDENTE</b>
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	21 (0717187) 13/25(1197303)	<b>PENDENTE</b>
	HAMILTOM	35(0717187) 14/26(1197303)	<b>PENDENTE</b>
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	17: (1197303)	18: (1197303)
	HAMILTOM	16(1197303)	<b>PENDENTE</b>
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	AUGUSTO	18(1197303)	18(1197303)
	HAMILTOM	16(1197303)	<b>PENDENTE</b>
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AUGUSTO	21(1197303)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



	HAMILTOM	19(1197303)
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	AUGUSTO	22(1197303)
	HAMILTOM	20(1197303)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	AUGUSTO	10(1197303)
	HAMILTOM	9(1197303)
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>		

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



**NOTA TÉCNICA Nº 22821/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 9645/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1090662), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13784/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1090663), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o n.º 53900.038680/2016-22, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1336761), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**3.1. RELATIVOS AO SR. AUGUSTO CESAR CANCELLER:**

3.1.1. certidões de inteiro teor relativas aos processos listados nas certidões apresentadas às fls. 11, 17, 18 e 23 do documento n.º 1197303;

3.1.2. certidão de distribuição cível e criminal da esfera **Estadual (2ª instância)** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerça, ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

**3.2. RELATIVOS AO SR. HAMILTON CEZAR CONCILIER:**

3.2.1. certidões de inteiro teor relativas aos processos listados nas certidões apresentadas às fl. 12 do documento n.º 1197303;

3.2.2. certidão de distribuição cível e criminal das esferas **Estadual e Federal (2ª instância)** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerça, ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 02/09/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/09/2016, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1336853** e o código CRC **12630521**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22.821/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1336912** e o código CRC **144F15E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1336912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**Data de Envio:**

06/09/2016 16:24:08

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1336912.html  
Nota\_Tecnica\_1336853.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.047252/2015-18

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 12/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1615657** e o código CRC **EE0438A2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1615657

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 61



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1634/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 22.821/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1620718** e o código CRC **6E677AB5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1634/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1620718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 22821/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 9645/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1090662), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13784/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1090663), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.038680/2016-22, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1336761), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**3.1. RELATIVOS AO SR. AUGUSTO CESAR CANCELLER:**

3.1.1. certidões de inteiro teor relativas aos processos listados nas certidões apresentadas às fls. 11, 17, 18 e 23 do documento nº 1197303;

3.1.2. certidão de distribuição cível e criminal da esfera **Estadual (2ª instância)** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerça, ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

**3.2. RELATIVOS AO SR. HAMILTON CEZAR CONCILIER:**

3.2.1. certidões de inteiro teor relativas aos processos listados nas certidões apresentadas às fl. 12 do documento nº 1197303;

3.2.2. certidão de distribuição cível e criminal das esferas **Estadual e Federal (2ª instância)** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerça, ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1603912&infra\\_sistema=1000...](http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1603912&infra_sistema=1000...)

**CONCLUSÃO**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 02/09/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/09/2016, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1336853** e o código CRC **12630521**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1603912&infra\\_sistema=1000...](http://www.sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1603912&infra_sistema=1000...)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22.821/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1336912** e o código CRC **144F15E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1336912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1603981&infra\\_sistema=1000...](http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1603981&infra_sistema=1000...)

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1336912

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

24/01/2017 16:54:33

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
mitocancellier@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
radio96.3@pop.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_1620718.html  
Nota\_Tecnica\_1336853.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOA TARDE  
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">271</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	SC	Grão Pará	FM	3	M	
<a href="#">242</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	SC	Morro da Fumaça	FM	3	M	

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**      Data: **18/04/2017**      Hora: **16:05:00**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**BOA TARDE**  
Riclele Milani

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Grão Pará  
**Frequência:** 102,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 271

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** STILO FM  
**Nº Estação:** 688540317  
**Primeiro Licenciamento:** 11/04/2008 13:01:36

**Fistel:** 50401723623  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72  
**Situação:** Atensão: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 25/02/2015 15:16:05

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/04/2007	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

**Tela Inicial**

**Imprimir**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2015-1188/pag.668




**BOA TARDE**  
**Riciele Milani**

 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

**SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** riciele.mc - Riciele Milani

**Data:** 18/04/2017

**Hora:** 16:15:44

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**BOA TARDE**  
Riclele Milani

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

**Dados da consulta** | **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 070.804.419-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** riclele.mc - Riclele Milani

**Data:** 18/04/2017

**Hora:** 16:15:51

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>





**BOA TARDE**  
Riclele Milani

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

**Dados da consulta** | **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.310.359-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** riclele.mc - Riclele Milani

**Data:** 18/04/2017

**Hora:** 16:15:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-51113350009725220115-188//pg.722

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53900.047252/2015-18		
<b>Entidade:</b> Sociedade Rádio Fumacense Ltda.		
<b>Localidade:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>Serviço:</b> FM
<b>Período(s):</b> 12/12/2015 a 12/12/2025.		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(0717187)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2</b> <b>(0717187)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>3</b> <b>(0717187)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>2</b> <b>(1197303)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>4</b> <b>(0717187)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>5 a 13</b> <b>(0717187)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			<b>14</b> <b>(0717187)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>15</b> <b>(0717187);</b> <b>5</b> <b>(1197303)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>16</b> <b>(0717187);</b> <b>6</b> <b>(1197303)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			15 (0717187); 5 (1197303)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17 (0717187); 4 (1197303)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18/19 (0717187); 7 (1197303)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			38 (0717187); 3 (1197303)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			37 (0717187); 8 (1197303)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			20 (0717187)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			<b>Laudo de vistoria técnica</b> 39/43 (1197303) <b>Laudo de ensaio de transmissor</b> 27/38 (1197303)
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			X	

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
18- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Augusto César Cancellor	X			21 (1197303)
	Hamiltom César Concilier	X			19 (1197303)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito
19/04/2017



**NOTA TÉCNICA Nº 8588/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 22821/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1336853) que concluiu pelo envio do Ofício nº 34029/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº.01250.008620/2017-64, a Interessada cumpriu parcialmente com as exigências formuladas na Nota em referência.

3. No entanto, tendo em vista a edição da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

**RELATIVOS A ENTIDADE:**

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 19/04/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/04/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1819377** e o código CRC **6550B17E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1819377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17572/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8588/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1819431** e o código CRC **10FFD842**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17572/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1819431

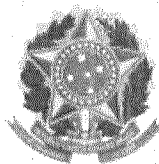
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17572/2017/SEI-MCTIC

Ao (A) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

*Recebido  
13/06/2017  
Iselle Almeida*

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8588/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 13/06/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**Data de Envio:**

13/06/2017 16:13:15

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
mitocancellier@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
radio96.3@pop.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1819431.html  
Nota\_Tecnica\_1819377.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047252/2015-18</b>		
<b>Entidade: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.</b>		
<b>Localidade: Grão Pará</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 12/12/2015 a 12/12/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0717187)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0717187)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0717187)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4 (0717187)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5-13 (0717187)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1090656
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			15 (0717187)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			16 (0717187)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			15 (0717187)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		17 (0717187)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		18/19 (0717187)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		38 (0717187)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		37 (0717187)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		20 (0717187)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		Vistoria: 39/43 (1197303) Ensaio: 27/38 (1197303)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	AUGUSTO		<b>1840894</b>
	HAMILTON		<b>1840894</b>
18- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AUGUSTO		<b>21 (1197303)</b>
	HAMILTON		<b>19 (1197303)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<u>COTAS BLOQUEADAS POR AÇÃO JUDICIAL</u>
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.047252/2015-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1990808** e o código CRC **FB10AA3F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1990808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 27/43 (evento SEI nº 1197303), pela Sociedade Rádio Fumacense Ltda. (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1990839** e o código CRC **BDB81241**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1990839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 84

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.047252/2015-18**

Referência: **Despacho Interno COROR 1990808**

Interessado: **Sociedade Rádio Fumacense Ltda.**

Assunto: **Apuração e Infração**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 29/06/2017, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1998051** e o código CRC **D369D8F7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1998051

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 85

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Rádio 96 FM	
<b>Telefone:</b> (48) 434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA XV DE NOVENBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BERNARDO LOCKS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 510	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 8	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b> SALA 102	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -28.17361	<b>Longitude:</b> -49.1925

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688540317	<b>Número Indicativo:</b> ZYU508
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/02/2015	<b>Número da Licença:</b> 000006/2015-SC

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -28.174	<b>Longitude:</b> -49.193	<b>Cota da base:</b> 463.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF5-50A	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 53.00 m	<b>Atenuação dB100m:</b> 1.20 dB	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 38 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.13	10°: 0.04	20°: 0	30°: 0	40°: 0.06	50°: 0.17	60°: 0.31	70°: 0.5	80°: 0.71	90°: 0.92	100°: 1.07	110°: 1.21
120°: 1.36	130°: 1.56	140°: 1.76	150°: 1.88	160°: 1.88	170°: 1.8	180°: 1.67	190°: 1.51	200°: 1.31	210°: 1.11	220°: 0.91	230°: 0.72
240°: 0.58	250°: 0.53	260°: 0.54	270°: 0.58	280°: 0.68	290°: 0.8	300°: 0.87	310°: 0.84	320°: 0.75	330°: 0.63	340°: 0.47	350°: 0.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 004890300328	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m	<b>Atenuação dB100m:</b> 1.12 dB	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 21 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos
----------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.br/leg-autenticidade-assinada/Consulta/ConsultaRegisbr/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/3596db1-7259-2045262/2015378> / pg. 87



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

--

4892a8b1-9c4c-454c-83e6-26df8b847441



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/leg-autenticidade-assinada/Camara-legis/4892a8b1-9c4c-454c-83e6-26df8b847441> 2015/262/2015388 / pg. 88



# Histórico do Documento

ID do Documento Original 57dbac41ba2f5

↻ Alterar Orientação

<b>Campo</b>	(Atual)
<b>Usuário</b>	(Atual)
<b>Modificado em</b>	(Atual)
<b>Evento</b>	(Atual)
<b>_id do Evento</b>	(Atual)
<b>_id</b>	57dbac41ba2f5
<b>srd_planobasico._id</b>	030503b61ce6c
<b>srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>srd_planobasico.NumServico</b>	230
<b>srd_planobasico.SiglaUF</b>	SC
<b>srd_planobasico.CodMunicípio</b>	4206108
<b>srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3273
<b>srd_planobasico.IndEducativo</b>	0
<b>srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	420566
<b>srd_planobasico.MedLatitude</b>	28S102500
<b>srd_planobasico.MedLongitude</b>	49W113300
<b>srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-28.17361111111110000
<b>srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-49.19250000000000000
<b>srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0
<b>srd_planobasico.IndFase</b>	2
<b>srd_planobasico.DescHistorico</b>	RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.
<b>srd_planobasico.NomeInteressada</b>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA
<b>srd_planobasico.IndAtivo</b>	1
<b>srd_planobasico.DataInclusao</b>	2003-12-13 12:52:05.433
<b>srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima
<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2010-01-14 09:38:57.403
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\franciscol
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/se/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac41ba2f5

Juizos (Originalidade) - Laboratório Documental - (1933333) 500-0812-53200-5478252-2005-18 / pg. 89





<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Grão Pará
<b>srd_planobasico.MedErpMax</b>	15
<b>canalizacao._id</b>	030503b61de90
<b>canalizacao.tname</b>	canalizacao
<b>canalizacao.IdtCanalizacao</b>	3273
<b>canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia</b>	1039
<b>canalizacao.NumServico</b>	230
<b>canalizacao.IdtUnidadeInicial</b>	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicial</b>	102.1
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz</b>	102100.00000000
<b>canalizacao.IdtUnidadeFinal</b>	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinal</b>	102.1
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz</b>	102100.00000000
<b>canalizacao.IndBloqueio</b>	N
<b>canalizacao.IndCentralizada</b>	S
<b>canalizacao.IndCaraterSecundario</b>	N
<b>canalizacao.CodTipoCanalizacao</b>	F
<b>canalizacao.NumCanal</b>	271
<b>canalizacao.MedPortadoraAudio</b>	102.10000000
<b>canalizacao.IndSubFaixaExtensao</b>	N
<b>canalizacao.DataInclusao</b>	2003-03-15 21:35:27.310
<b>canalizacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\andrex
<b>srd_planobasicofm._id</b>	030503bc394ed
<b>srd_planobasicofm.tname</b>	srd_planobasicofm
<b>srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>srd_planobasicofm.IndLimitacao</b>	0
<b>srd_planobasicofm.CodClasse</b>	A3
<b>srd_planobasicofm.MedErpMax</b>	15
<b>municipio._id</b>	030503bbd9980
<b>municipio.tname</b>	municipio
<b>municipio.IdtMunicipio</b>	4406
<b>municipio.CodMunicipio</b>	4206108
<b>municipio.CodUF</b>	42
<b>municipio.SiglaUF</b>	SC
<b>municipio.CodMeso</b>	06
<b>municipio.CodMicro</b>	018
<b>municipio.NomeMunicipio</b>	Grão Pará
<b>municipio.NomePadraoMunicipio</b>	GRAO PARA





<b>municipio.IdtRegiaoMetropolitana</b>	26
<b>municipio.NomeCategoria</b>	Cidade
<b>municipio.MedLatitude</b>	28111428
<b>municipio.SiglaHemisferio</b>	S
<b>municipio.MedLatitudeDecimal</b>	-28.1873000000000000
<b>municipio.MedLongitude</b>	49125435
<b>municipio.SiglaMeridiano</b>	W
<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-49.2151000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	110
<b>municipio.MedArea</b>	328.09698486328125
<b>municipio.MedRaio</b>	19.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 00:00:00.000
<b>municipio.IndInativo</b>	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	6478
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	2883
<b>municipio.NumCodigoNacional</b>	48
<b>municipio.CodCepMenor</b>	88890000
<b>municipio.CodCepMaior</b>	88895000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2009-12-14 11:34:49.487
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)
<b>habilitacao._id</b>	030503b75b3cf
<b>habilitacao.tname</b>	habilitacao
<b>habilitacao.IdtHabilitacao</b>	420566
<b>habilitacao.IdtEntidade</b>	144748
<b>habilitacao.NumServico</b>	230
<b>habilitacao.NumFistel</b>	50401723623
<b>habilitacao.IdtServicoInteresse</b>	1
<b>habilitacao.NumProcesso</b>	535000172762006
<b>habilitacao.IndPreHabilitacao</b>	0
<b>habilitacao.IndGoverno</b>	0
<b>habilitacao.IndStatusHabilitacao</b>	L
<b>habilitacao.NumProcessoMC_SRD</b>	537400009432000
<b>habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD</b>	530000352282005





<b>habilitacao.DataInclusao</b>	2004-11-26 10:39:32.080
<b>habilitacao.CodUsuarioInclusao</b>	06751830149
<b>habilitacao.DataAlteracao</b>	2016-02-23 09:31:34.810
<b>habilitacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>habilitacao.DataContrato</b>	2005-12-12 00:00:00.000
<b>habilitacao.DataValFreq</b>	2015-12-12
<b>estacao._id</b>	030503b6591c1
<b>estacao.tname</b>	estacao
<b>estacao.IdtEstacao</b>	1289146
<b>estacao.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>estacao.NumServico</b>	230
<b>estacao.CodTipoEstacao</b>	1
<b>estacao.NomeIndicativo</b>	ZYU508
<b>estacao.NumSequenciaIndicativo</b>	000
<b>estacao.NumEstacao</b>	688540317
<b>estacao.SiglaUf</b>	SC
<b>estacao.MedLatitude</b>	28S102500
<b>estacao.MedLatitudeDecimal</b>	-28.17361111111110000
<b>estacao.MedLongitude</b>	49W113300
<b>estacao.MedLongitudeDecimal</b>	-49.19250000000000000
<b>estacao.IndValidadeEspecial</b>	N
<b>estacao.DataValidade</b>	2015-12-12 00:00:00.000
<b>estacao.IndValidadeIndeterminada</b>	N
<b>estacao.NumLicenca</b>	000006/2015-SC
<b>estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2015-02-25 15:16:05.133
<b>estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca</b>	ANATEL\carloset
<b>estacao.DataPrimeiroLicenciamento</b>	2008-04-11 13:01:36.320
<b>estacao.DataLicenciamento</b>	2015-02-25 15:16:05.133
<b>estacao.CodUsuarioLicenciamento</b>	ANATEL\carloset
<b>estacao.DataReemissaoLicenca</b>	2016-02-23 09:34:08.937
<b>estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>estacao.NumNossoNumeroTributo</b>	504017236230022
<b>estacao.MedCotaBaseTorre</b>	463.00
<b>estacao.IndStatusEstacao</b>	L
<b>estacao.DataInclusao</b>	2006-07-05 10:59:14.800
<b>estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>estacao.DataAlteracao</b>	2016-02-23 09:34:08.940
<b>estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)





<b>antena.principal._id</b>	030503ba05943
<b>antena.principal.tname</b>	antena_rd
<b>antena.principal.IdtEstacao</b>	1289146
<b>antena.principal.IndTipoAntena</b>	P
<b>antena.principal.IdtFabricanteAntena</b>	221
<b>antena.principal.DesModelo</b>	MT-FMA4
<b>antena.principal.DesDescricao</b>	ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS
<b>antena.principal.MedGMaxdBd</b>	3,29
<b>antena.principal.MedHCI</b>	38
<b>antena.principal.IndPolariz</b>	Circular
<b>antena.principal.MedOrientNV</b>	120
<b>antena.principal.MedBeamTilt</b>	4.00
<b>antena.principal.MedNullFill</b>	0
<b>antena.principal.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.063
<b>antena.principal.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\frederico.oliveira
<b>antena.principal.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.643
<b>antena.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\carloset
<b>antena.principal.idtAntena</b>	19039
<b>antena.principal.NomeFabricanteAntena</b>	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
<b>antena.auxiliar._id</b>	030503ba05944
<b>antena.auxiliar.tname</b>	antena_rd
<b>antena.auxiliar.IdtEstacao</b>	1289146
<b>antena.auxiliar.IndTipoAntena</b>	A
<b>antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena</b>	408
<b>antena.auxiliar.DesModelo</b>	FM CIRO-4
<b>antena.auxiliar.DesDescricao</b>	04 ELEMENTOS
<b>antena.auxiliar.MedGMaxdBd</b>	2,87
<b>antena.auxiliar.MedHCI</b>	21
<b>antena.auxiliar.IndPolariz</b>	Circular
<b>antena.auxiliar.MedOrientNV</b>	120
<b>antena.auxiliar.MedBeamTilt</b>	.00
<b>antena.auxiliar.MedNullFill</b>	0
<b>antena.auxiliar.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.110
<b>antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\frederico.oliveira
<b>antena.auxiliar.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.647
<b>antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\carloset
<b>antena.auxiliar.idtAntena</b>	19040





<b>equipamento.transmissor._id</b>	030503bab4132
<b>equipamento.transmissor.tname</b>	equipamento
<b>equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	4898548
<b>equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1
<b>equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	1289146
<b>equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	002480300528
<b>equipamento.transmissor.CodProduto</b>	26147
<b>equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	3.000
<b>equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3
<b>equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.297
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>equipamento.transmissor.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.647
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>equipamento.transmissor.fabricante</b>	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
<b>equipamento.transmissor.Model</b>	SP 50 ágil
<b>equipamento.transmissoraux._id</b>	030503bab4133
<b>equipamento.transmissoraux.tname</b>	equipamento
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento</b>	4898549
<b>equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento</b>	2
<b>equipamento.transmissoraux.IdtEstacao</b>	1289146
<b>equipamento.transmissoraux.CodEquipamento</b>	004890300328
<b>equipamento.transmissoraux.CodProduto</b>	9272
<b>equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao</b>	1.000
<b>equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3
<b>equipamento.transmissoraux.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.387
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>equipamento.transmissoraux.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.667
<b>equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>equipamento.transmissoraux.fabricante</b>	Lys Electronic Ltda.
<b>linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba0be9f
<b>linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	34289
<b>linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	1289146
<b>linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P
<b>linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	53.00
<b>linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	69











<b>endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	4206108
<b>endereco.estacaoprincipal.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.033
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.640
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>endereco.estacaoauxiliar._id</b>	030503bdebd35
<b>endereco.estacaoauxiliar.tname</b>	ENDERECO
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEndereco</b>	2689901
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEstacao</b>	1289146
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>	RUA SENADOR RAULINO HORN
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>	170
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento</b>	SALA 102
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>	CENTRO
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodPais</b>	B
<b>endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>	SC
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>	88750000
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio</b>	4202800
<b>endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.060
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>endereco.estacaoauxiliar.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.643
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>docOutorga.0.NumProcesso</b>	9999
<b>docOutorga.0.NumDocumento</b>	1569
<b>docOutorga.0.IdtTipoDocumento</b>	11
<b>docOutorga.0.CodOrgao</b>	MC
<b>docOutorga.0.DataDocumento</b>	2002-08-08 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.DataDOU</b>	2002-08-12 00:00:00.000
<b>docOutorga.0.IdtRazao</b>	13
<b>docOutorga.0.IndNatureza</b>	1
<b>docAprovacaoLocais.0.NumProcesso</b>	9999
<b>docAprovacaoLocais.0.NumDocumento</b>	194
<b>docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento</b>	11
<b>docAprovacaoLocais.0.CodOrgao</b>	SSCE
<b>docAprovacaoLocais.0.DataDocumento</b>	2006-05-26 00:00:00.000
<b>docAprovacaoLocais.0.DataDOU</b>	2006-06-29 00:00:00.000
<b>docAprovacaoLocais.0.IdtRazao</b>	10





<b>atorf</b>	1
<b>documento.0._id</b>	030503ba10e45
<b>documento.0.tname</b>	HistoricoDocumento
<b>documento.0.IdtHistoricoDocumento</b>	37958
<b>documento.0.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>documento.0.IdtRazao</b>	7
<b>documento.0.NumDocumento</b>	824
<b>documento.0.DataDocumento</b>	2004-11-08 00:00:00.000
<b>documento.0.DataDOU</b>	2004-11-09 00:00:00.000
<b>documento.0.IdtTipoDocumento</b>	3
<b>documento.0.SiglaOrgao</b>	CN
<b>documento.0.IndNatureza</b>	Jurídico
<b>documento.0.DataInclusao</b>	2004-11-26 10:39:33.847
<b>documento.0.CodUsuarioInclusao</b>	06751830149
<b>documento.0.DataAlteracao</b>	2015-01-12 18:49:54.010
<b>documento.0.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\RafaelL
<b>documento.0.NumProcesso</b>	9999
<b>documento.0.CodOrgao</b>	CN
<b>documento.1._id</b>	030503ba12ed7
<b>documento.1.tname</b>	HistoricoDocumento
<b>documento.1.IdtHistoricoDocumento</b>	46562
<b>documento.1.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>documento.1.IdtRazao</b>	18
<b>documento.1.NumDocumento</b>	59582
<b>documento.1.DataDocumento</b>	2006-07-12 00:00:00.000
<b>documento.1.DataDOU</b>	2006-07-14 00:00:00.000
<b>documento.1.IdtTipoDocumento</b>	1
<b>documento.1.SiglaOrgao</b>	CMPRL
<b>documento.1.IndNatureza</b>	Técnico
<b>documento.1.DataInclusao</b>	2006-07-12 16:38:12.307
<b>documento.1.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\LUIZPAULO
<b>documento.1.DataAlteracao</b>	2015-01-12 18:49:54.040
<b>documento.1.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\RafaelL
<b>documento.1.NumProcesso</b>	9999
<b>documento.1.CodOrgao</b>	CMPRL
<b>documento.2._id</b>	030503ba14cba
<b>documento.2.tname</b>	HistoricoDocumento
<b>documento.2.IdtHistoricoDocumento</b>	54403





<b>documento.2.IdtRazao</b>	11
<b>documento.2.NumDocumento</b>	27
<b>documento.2.DataDocumento</b>	2007-01-20 00:00:00.000
<b>documento.2.DataDOU</b>	2007-04-18 00:00:00.000
<b>documento.2.IdtTipoDocumento</b>	11
<b>documento.2.SiglaOrgao</b>	SSCE
<b>documento.2.IndNatureza</b>	Técnico
<b>documento.2.DataInclusao</b>	2007-11-06 16:00:37.257
<b>documento.2.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\aridmar
<b>documento.2.DataAlteracao</b>	2015-01-12 18:49:54.057
<b>documento.2.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\Rafaell
<b>documento.2.NumProcesso</b>	9999
<b>documento.2.CodOrgao</b>	SSCE
<b>documento.3._id</b>	030503ba197e4
<b>documento.3.tname</b>	HistoricoDocumento
<b>documento.3.IdtHistoricoDocumento</b>	73999
<b>documento.3.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>documento.3.IdtRazao</b>	5
<b>documento.3.NumDocumento</b>	325
<b>documento.3.DataDocumento</b>	2010-08-09 00:00:00.000
<b>documento.3.DataDOU</b>	2010-08-11 00:00:00.000
<b>documento.3.IdtTipoDocumento</b>	11
<b>documento.3.SiglaOrgao</b>	SSCE
<b>documento.3.IndNatureza</b>	Técnico
<b>documento.3.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:14:10.353
<b>documento.3.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\frederico.oliveira
<b>documento.3.DataAlteracao</b>	2015-01-12 18:49:54.073
<b>documento.3.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\Rafaell
<b>documento.3.NumProcesso</b>	9999
<b>documento.3.CodOrgao</b>	SSCE
<b>documento.4._id</b>	030503ba25c17
<b>documento.4.tname</b>	HistoricoDocumento
<b>documento.4.IdtHistoricoDocumento</b>	125852
<b>documento.4.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>documento.4.IdtRazao</b>	36
<b>documento.4.NumDocumento</b>	10336
<b>documento.4.DataDocumento</b>	2014-12-22 00:00:00.000
<b>documento.4.DataDOU</b>	2015-01-09 00:00:00.000





<b>documento.4.SiglaOrgao</b>	ER03
<b>documento.4.IndNatureza</b>	Técnico
<b>documento.4.DataInclusao</b>	2015-01-12 18:49:54.090
<b>documento.4.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\RafaelL
<b>documento.4.NumProcesso</b>	9999
<b>documento.4.CodOrgao</b>	ER03
<b>Status.state</b>	FM-C7
<b>Status.dateTime</b>	2016-09-16 09:00:11
<b>Status.user</b>	Sistema
<b>IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>IdtEstacao</b>	1289146
<b>NumServico</b>	230
<b>SiglaServico</b>	FM
<b>SiglaUF</b>	SC
<b>locpb.type</b>	Point
<b>locpb.coordinates.0</b>	-49.1925
<b>locpb.coordinates.1</b>	-28.1736111111111
<b>source</b>	PB+
<b>stnClass</b>	A3
<b>frequency</b>	102.1
<b>NomeMunicípio</b>	Grão Pará
<b>loctx.type</b>	Point
<b>loctx.coordinates.0</b>	-49.1925
<b>loctx.coordinates.1</b>	-28.1736111111111
<b>licensee</b>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA
<b>NumFistel</b>	50401723623
<b>htx</b>	150
<b>erp</b>	3.556
<b>cnpj</b>	80079023000172
<b>sitarwebStatus</b>	L
<b>sitarwebLicença</b>	
<b>sitarwebStatusIndice</b>	K
<b>type</b>	FM
<b>licenca.license_id</b>	57dbb2def2434
<b>licenca.loctx.coordinates.1</b>	-28.1736111111111
<b>licenca.loctx.coordinates.0</b>	-49.1925
<b>licenca.cnpj</b>	80079023000172





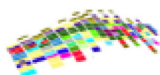
<b>licenca.habilitacao.IdtHabilitacao</b>	420566
<b>licenca.habilitacao.IdtEntidade</b>	144748
<b>licenca.habilitacao.NumServico</b>	230
<b>licenca.habilitacao.NumFistel</b>	50401723623
<b>licenca.habilitacao.IdtServicoInteresse</b>	1
<b>licenca.habilitacao.NumProcesso</b>	535000172762006
<b>licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao</b>	0
<b>licenca.habilitacao.IndGoverno</b>	0
<b>licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao</b>	L
<b>licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD</b>	537400009432000
<b>licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD</b>	530000352282005
<b>licenca.habilitacao.NumScradJur</b>	10113
<b>licenca.habilitacao.NumScradTec</b>	13223
<b>licenca.habilitacao.DataInclusao</b>	2004-11-26 10:39:32.080
<b>licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao</b>	06751830149
<b>licenca.habilitacao.DataAlteracao</b>	2016-02-23 09:31:34.810
<b>licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>licenca.habilitacao.DataContrato</b>	2005-12-12 00:00:00.000
<b>licenca.habilitacao.DataValFreq</b>	2015-12-12
<b>licenca.entidade.NomeEntidade</b>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA
<b>licenca.entidade.NomeFantasia</b>	Rádio 96 FM
<b>licenca.estacao.NumEstacao</b>	688540317
<b>licenca.estacao.NomeIndicativo</b>	ZYU508
<b>licenca.estacao.DataLicenciamento</b>	2015-02-25 15:16:05.133
<b>licenca.estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2015-02-25 15:16:05.133
<b>licenca.processo.licenciamento</b>	
<b>licenca.endereco.estacao._id</b>	030503bdebd33
<b>licenca.endereco.estacao.tname</b>	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacao.IdtEndereco</b>	2689899
<b>licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco</b>	4
<b>licenca.endereco.estacao.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.endereco.estacao.EndLogradouro</b>	MORRO DA ANTENA DE TV
<b>licenca.endereco.estacao.EndNumero</b>	S/N
<b>licenca.endereco.estacao.EndBairro</b>	RIO AMÉLIA
<b>licenca.endereco.estacao.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacao.SiglaUF</b>	SC
<b>licenca.endereco.estacao.CodCep</b>	88890000





<b>licenca.endereco.estacao.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:53.953
<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>licenca.endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.580
<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal._id</b>	030503bdebd34
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.tname</b>	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco</b>	2689900
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco</b>	6
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	RUA NEREU RAMOS
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	8
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>	CENTRO
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF</b>	SC
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	88890000
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	4206108
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.033
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.640
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar._id</b>	030503bdebd35
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.tname</b>	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtEndereco</b>	2689901
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>	RUA SENADOR RAULINO HORN
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>	170
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento</b>	SALA 102
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>	CENTRO
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>	SC
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>	88750000
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio</b>	4202800
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.060
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.643





<b>licenca.equipamento.transmissor._id</b>	030503bab4132
<b>licenca.equipamento.transmissor.tname</b>	equipamento
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	4898548
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	002480300528
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodProduto</b>	26147
<b>licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	3.000
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3
<b>licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.297
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.647
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>licenca.equipamento.transmissor.fabricante</b>	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
<b>licenca.equipamento.transmissor.Model</b>	SP 50 ágile
<b>licenca.equipamento.transmissoraux._id</b>	030503bab4133
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.tname</b>	equipamento
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento</b>	4898549
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento</b>	2
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento</b>	004890300328
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto</b>	9272
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao</b>	1.000
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.387
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.667
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02869920946 (carloset)
<b>licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante</b>	Lys Electronic Ltda.
<b>licenca.linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba0be9f
<b>licenca.linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	34289
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	1289146
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P
<b>licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	53.00
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	69









<b>licenca.antena.auxiliar.DesDescricao</b>	04 ELEMENTOS
<b>licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd</b>	2.87
<b>licenca.antena.auxiliar.MedHCI</b>	21
<b>licenca.antena.auxiliar.IndPolariz</b>	Circular
<b>licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV</b>	120
<b>licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt</b>	.00
<b>licenca.antena.auxiliar.MedNullFill</b>	0
<b>licenca.antena.auxiliar.DataInclusao</b>	2010-10-27 17:11:54.110
<b>licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\frederico.oliveira
<b>licenca.antena.auxiliar.DataAlteracao</b>	2016-02-23 08:26:42.647
<b>licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\carloesel
<b>licenca.antena.auxiliar.idtAntena</b>	19040
<b>licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena</b>	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA
<b>licenca.erp</b>	
<b>licenca.NumServico</b>	230
<b>licenca.srd_planobasico._id</b>	030503b61ce6c
<b>licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	34463
<b>licenca.srd_planobasico.NumServico</b>	230
<b>licenca.srd_planobasico.SiglaUF</b>	SC
<b>licenca.srd_planobasico.CodMunicipio</b>	4206108
<b>licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3273
<b>licenca.srd_planobasico.IndEducativo</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	420566
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitude</b>	28S102500
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitude</b>	49W113300
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-28.17361111111110000
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-49.19250000000000000
<b>licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IndFase</b>	1
<b>licenca.srd_planobasico.DesHistorico</b>	RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.
<b>licenca.srd_planobasico.NomeInteressada</b>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA
<b>licenca.srd_planobasico.IndAtivo</b>	1
<b>licenca.srd_planobasico.DataInclusao</b>	2003-12-13 12:52:05.433
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima





<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\franciscol
<b>licenca.srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IndCarater</b>	P
<b>licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Grão Pará
<b>licenca.srd_planobasico.MedErpMax</b>	15
<b>licenca.frequency</b>	102.1
<b>licenca.stnClass</b>	A3
<b>licenca.tower_base_quota</b>	463.00
<b>tower_base_quota</b>	463.00
<b>observacao_mc</b>	RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:11 do dia 29/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

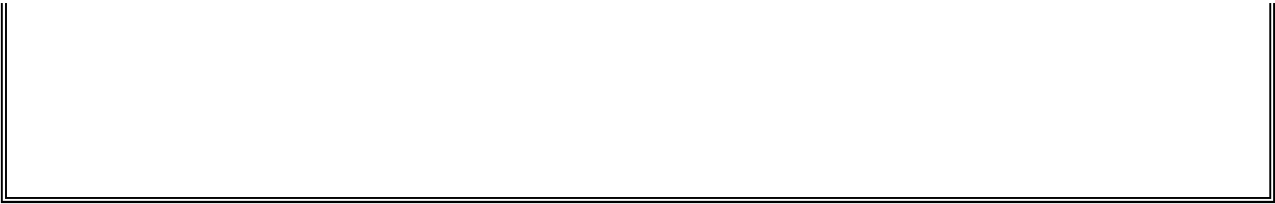


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532015-188> pg. 108

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 29/06/2017

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg.autenticidade.assembleia.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532016-189\\_pg\\_109](https://infoleg.autenticidade.assembleia.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532016-189_pg_109)

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80079023000172

**Presidente:**

**Endereço:** RUA XV DE NOVENBRO - CENTRO

**E-mail:** 96@radio96fm.com.br

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
070.804.419-00	AUGUSTO CESAR CANCELLER	4.300	4.300,00
246.310.359-00	HAMILTOM CEZAR CONCILIER	700	700,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
070.804.419-00	AUGUSTO CESAR CANCELLER	DIRETOR GERENTE e COMERCIAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA		<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72
<b>Nome Fantasia:</b> STILO FM		<b>Fistel:</b> 50401723623
<b>Serviço:</b> RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		<b>UF:</b> SC
<b>Localidade:</b> GRÃO PARÁ		<b>Classe PB:</b> A3
<b>Canal PB:</b> 271 (duzentos e setenta e um) <b>Canal OP:</b> 271	<b>Frequência PB:</b> 102,1 MHz <b>Frequência OP:</b> 102,1 MHz	<b>Classe OP:</b> A3
<b>Num. Estação:</b> 688540317	<b>Indicativo:</b> ZYU508	<b>Telefone (Sede):</b> 434-1077

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Número:</b> S/N <b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA
<b>Localidade:</b> GRÃO PARÁ	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> 28° 10' 25" 00" S <b>Longitude:</b> 49° 11' 33" 00" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> 463 metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.	
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>	
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>
<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil	<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.
<b>Código de homologação:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Potência Operação:</b> 3 kW	<b>Código de homologação:</b> 004890300328
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>	<b>Potência Operação:</b> 1 kW
<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>
<b>Modelo:</b> MT-FMA4	<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA
<b>GMAX:</b> 3,29 dBd	<b>Modelo:</b> FM CIRO-4
<b>Polarização:</b> Circular	<b>GMAX:</b> 2,87 dBd
<b>HCI:</b> 38 metros	<b>Polarização:</b> Circular
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 4°	<b>HCI:</b> 21 metros
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%	<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 120° em relação ao norte verdadeiro	<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%
<b>Descrição da Antena:</b> ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS	<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 120° em relação ao norte verdadeiro
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	<b>Descrição da Antena:</b> 04 ELEMENTOS
<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION	<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>
<b>Modelo:</b> LDF5-50A	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION
<b>Comprimento:</b> 53 m	<b>Modelo:</b> AVA5-50
<b>Impedância:</b> 50 Ohms	<b>Comprimento:</b> 36 m
<b>Atenuação:</b> 1,2 dB/100m	<b>Impedância:</b> 50Ohms
	<b>Atenuação:</b> 1,12db/100m
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>	
	<b>VM</b>
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT (metros)	179,5 185,7 316,7 244,5 166,3 396 338,5 159,3 219,2 222,2 202 84,8 ****
ERP(kW)	3,45 3,556 3,311 2,88 2,599 2,304 2,42 2,754 3,109 3,109 2,912 3,075 ****
	**** 226,23 2,9566
<b>4 - OBSERVAÇÕES:</b>	
***	
<b>Legenda</b>	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

<b>5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>	
<b>5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>
<b>Número:</b> 8	<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Número:</b> 170
<b>Localidade/UF:</b> Grão Pará/SC	<b>Bairro:</b> CENTRO
	<b>Localidade/UF:</b> Braço do Norte/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-2005-087252/2015-18/pq\_111

http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

29/06/2017

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 29/06/2017 14:51:48

Tela Inicial

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047252/2015-18	
Canal: 271      Frequência: 102,1 MHz	CNPJ: 80.079.023/0001-72
Localidade: GRÃO PARÁ	UF: SC
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Magnéticos.	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetra.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	S	S
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( $120$ a $240$ kHz $\geq 25$ dB / $240$ a $600$ kHz $\geq 35$ dB / $>600$ kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i> ).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	N	N
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	N	N
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	N	N
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( $\geq 29,7$ dB).	NA	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificadocamara.de.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaio o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 29/06/2017, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1998631** e o código CRC **4FABBD61**.



**NOTA TÉCNICA Nº 14520/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.047252/2015-18.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 271 (duzentos e setenta e um), classe A3, na localidade de Grão Pará-SC, referente ao período 12/12/2015 a 12/12/2025. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 27 a 43, 1197303.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.



## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas



as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– Não apresentou no laudo de ensaio: (transmissor principal e auxiliar)</p> <p>- Frequência de subportadora piloto:- a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (<math>\pm 2Hz</math>).</p> <p>- Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (<math>8\% \leq Limite \leq 10\%</math>).</p> <p>- Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.</p> <p>- Frequência de subportadora piloto:a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (<math>\pm 2Hz</math>).</p> <p>- Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (<math>8\% \leq Limite \leq 10\%</math>).</p>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.</p>	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 29/06/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 30/06/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1999288** e o código CRC **A4865E28**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 1999288



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 28880/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor  
SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.047252/2015-18.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de GRÃO PARÁ-SC, com utilização do canal 271 (duzentos e setenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 14520/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 30/06/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1999456** e o código CRC **DAB99A29**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28880/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 1999456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

30/06/2017 10:22:30

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
mitocancellier@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
radio96.3@pop.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Oficio\_1999456.html  
Nota\_Tecnica\_1999288.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688540317	<b>Número Indicativo:</b> ZYU508
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/02/2015	<b>Número da Licença:</b> 000006/2015-SC

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -28.174	<b>Longitude:</b> -49.193	<b>Cota da base:</b> 463.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF5-50A	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 53.00 m	<b>Atenuação dB100m:</b> 1.20 dB	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 38 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.13	10°: 0.04	20°: 0	30°: 0	40°: 0.06	50°: 0.17	60°: 0.31	70°: 0.5	80°: 0.71	90°: 0.92	100°: 1.07	110°: 1.21
120°: 1.36	130°: 1.56	140°: 1.76	150°: 1.88	160°: 1.88	170°: 1.8	180°: 1.67	190°: 1.51	200°: 1.31	210°: 1.11	220°: 0.91	230°: 0.72
240°: 0.58	250°: 0.53	260°: 0.54	270°: 0.58	280°: 0.68	290°: 0.8	300°: 0.87	310°: 0.84	320°: 0.75	330°: 0.63	340°: 0.47	350°: 0.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 004890300328	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m	<b>Atenuação dB100m:</b> 1.12 dB	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 21 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos
----------------------------------



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

--

4892a8b1-9c4c-454c-83e6-26df8b847441



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.047252/2015-18**

Interessado(a): **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1990808, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão-Pará, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 04/07/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2001441** e o código CRC **AFA1702F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2001441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:44 do dia 28/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

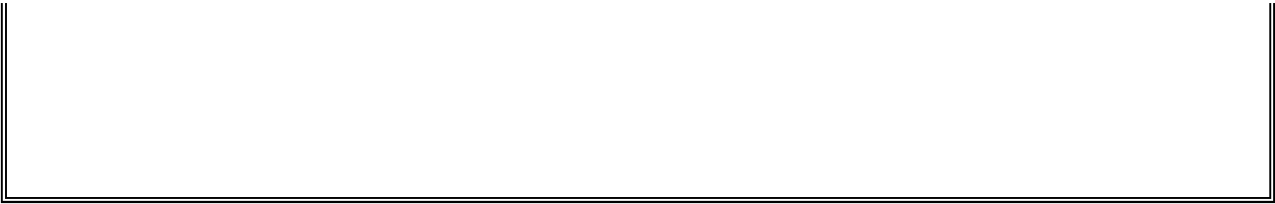


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg.autenticadadesignatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532015-186\\_pg\\_126](https://infoleg.autenticadadesignatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532015-186_pg_126)

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/07/2017

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg.autenticidade.assembleia.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532016-187\\_pg\\_127](https://infoleg.autenticidade.assembleia.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/0072532016-187_pg_127)



<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047252/2015-18	
Canal: 271      Frequência: 102,1 MHz	CNPJ: 80.079.023/0001-72
Localidade: GRÃO PARÁ	UF: SC
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Magnéticos.	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetra.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	S	S
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( $120$ a $240$ kHz $\geq 25$ dB / $240$ a $600$ kHz $\geq 35$ dB / $>600$ kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i> ).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	S	S
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( $\geq 29,7$ dB).	NA	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificatoria.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atende à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaio o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 28/07/2017, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2080767** e o código CRC **7F949FD3**.



NOTA TÉCNICA Nº 17148/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047252/2015-18.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 271 (duzentos e setenta e um), classe A3, na localidade de Grão Pará-SC, referente ao período 12/12/2015 a 12/12/2025. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 27 a 43, 1197303 e às fls.1 a 7, 2023553.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 , e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

### 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

### 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

### 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

### 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].



41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.27 a 43 e às fls.1 a 7, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 28/07/2017, às 08:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 31/07/2017, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2080776** e o código CRC **3FCABB4F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2080776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.079.023/0001-72

### SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
HAMILTON CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **07/08/2017**Hora: **15:54:02**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-5d8c9960d997225220055188.pptx>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 070.804.419-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **07/08/2017**Hora: **15:54:17**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>





BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 246.310.359-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **07/08/2017**Hora: **15:54:30**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:01 do dia 07/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOA TARDE  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Grão Pará

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	Grão Pará	12/12/2005	12/12/2015

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **07/08/2017**

Hora: **15:55:36**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-2005-5-88 ppg1388



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Grão Pará  
**Frequência:** 102,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 271

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** STILO FM  
**Nº Estação:** 688540317  
**Primeiro Licenciamento:** 11/04/2008 13:01:36

**Fistel:** 50401723623  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 25/02/2015 15:16:05

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/04/2007	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Jur.

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**
 

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.047252/2015-18		
Entidade: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA		
Localidade: GRÃO PARÁ	UF: SC	Serviço: FM
Período(s): 12/12/2015 A 12/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0717187)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0717187)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0717187)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (1197303)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (0717187)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5-13 (0717187)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1090656
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			15 (0717187)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (0717187)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			15 (0717187)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			<b>17</b> <b>9(0717187)</b> <b>SC</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			<b>18/19</b> <b>(0717187)</b> <b>Grão Pará</b> <b>Morro da</b> <b>Fumaça</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			<b>38</b> <b>(0717187)</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			<b>37</b> <b>(0717187)</b>
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			<b>20</b> <b>(0717187)</b>
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			<b>39-43</b> <b>(1197303)</b> <b>vistoria</b> <b>27-38</b> <b>(1197303)</b> <b>ensaio</b>

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	<b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (sócios)</b>		<b>2</b> <b>(1840894)</b>
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AUGUSTO CÉSAR CANCELIER		<b>21(1197303)</b>
	HAMILTON CÉZAR CANCELIER		<b>19(1197303)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Cotas bloqueadas por ação judicial.</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado em 17/09/2015 às 10:52:20 por 1811 pg. 141

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.**

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-b83e6-26df8b847441

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

- 45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

- 46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
- 47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
- 48. À consideração superior.

#### ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Portaria MC  
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2015/18/156156

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

1011-3

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.  
 CNPJ : 80.079.023/0001-72  
 ENDEREÇO : Rua 15 de Novembro, 321 – Centro – Morro da Fumaça/SC.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
		Nº	DATA
<b>AUGUSTO CESAR CANCELLIER 070.804.419-00</b>	<b>DIRETOR DIRIGENTE</b>	S/N	08/03/1993

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.  
CNPJ : 80.079.023/0001-72

**QUADRO SOCIAL**

<b>4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, de 03/04/1997</b>				
<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (Reais)</b>
		<b>ORD</b>	<b>PREF.</b>	
AUGUSTO CESAR CANCELLIER 070.804.419-00	4.300			4.300,00
HAMILTON CEZAR CANCELLIER 246.310.359-00	700			700,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>			<b>5.000,00</b>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 159



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A  
SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.,  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE GRÃO  
PARÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio  
Costa, e a Sociedade Rádio Fumacense Ltda., CNPJ n.º 80.079.023/0001/72, representada por  
seu Sócio-Gerente Augusto César Cancelier, RG n.º 134.309-2 SSP/SC, CPF/MF n.º  
070.804.419-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da  
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1569, de 08 de agosto de  
2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto  
Legislativo n.º 824, de 08 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09  
de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência  
modulada, na localidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida  
permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, o serviço  
de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais,  
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 101/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



*[assinatura]*

CE - M. das Com.  
Fls: 152  
Rubrica: 11/11/10  
- 15/10/10

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ <b>Ministro de Estado das Comunicações</b>	 _____ <b>Permissionária</b>
 _____ <b>Testemunha</b>	 _____ <b>Testemunha</b>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



1011-3 (JUR)



1994, a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO MIRACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação  
Substituto

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica  
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-160, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 826, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.952, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 827, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à VÍDEO EXPRESS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Vídeo Express Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM CRISTINA - CAMPINAS - ACCJC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 852, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina - Campinas - ACCJC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 830, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.917, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília - FUBRA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTÁÇÃO DE FRANCO DA ROCHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO JARDIM AMARANTE - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Grão Pará/SC  
Morro da Fumaça/SC

80.079.023/0001-72  
Rua Vinte e Nove de Abril, 408 - Centro -  
Morro da Fumaça/SC - CEP: 88.830-000



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12/08/02	
Página: 75	Seção: _____
ANOTADO POR: _____	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1569 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000943/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**



**NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Radio Fumacense Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1569, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2110083), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2005 (evento SEI n.º 2110258). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 12.12.2015 (evento SEI nº 2109987).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11.9.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre os dias 12.06.2015 a 12.09.2015, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2109987. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadae-assinatura.com.br/leg/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei nº 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participaram de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 7.8.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 2109964, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2001441), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 17.148/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2080776), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 0717187, fl. 20), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 44, de 8.4.1997 (evento SEI nº)

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO CESAR CANCELLIER	4.300	4.300,00
HAMILTON CEZAR CANCELLIER	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
AUGUSTO CESAR CANCELLIER	DIR. GERENTE

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07.08.2017 (evento SEI nº 2109964). A pessoa jurídica da Interessada detém além da permissão objeto destes autos, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morro da Fumaça, estado de Santa Catarina. Conseqüentemente os sócios e dirigentes possuem participação também na FM em quisição.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/leg/14892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 09/08/2017, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/08/2017, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2110293** e o código CRC **4D931E7D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a Medida Provisória nº 782/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Radio Fumacense Ltda.-ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/leg/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda.-ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2110293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado em 17/02/2017

Sistema de Arquivos 2017021515818.pptx

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047252/2015-18

**Interessada:** Sociedade Radio Fumacense Ltda.

**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2110293), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 09/08/2017, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2116152** e o código CRC **D454AA39**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2116152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047252/2015-18

**Interessada:** Sociedade Radio Fumancense Ltda.-ME

**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2116152), que aprovou a Nota Técnica n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2110293), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 09/08/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2116164** e o código CRC **3266FDE4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2116164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
 COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
 2027-6535/6196

**NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares Substituta,

1. Cuida-se de processo administrativo remetido pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC, para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da juridicidade da conclusão externada na referida Nota Técnica.
2. Em síntese, trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela Sociedade Radio Fumacense Ltda., no município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, "referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025".
3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a que ora se coloca, calha assinalar que alguns aspectos parecem requerer esclarecimentos, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à regularidade do processo de renovação.
4. **Há assim, dois pontos a serem melhor elucidados, como se passa a demonstrar.**
5. Primeiramente, deve ser considerada a situação do quadro societário. Assim, como aponta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 10/09/2015 e acostada à fl. 20 do Doc SEI nº 0717187, **há cotas de ambos os sócios da empresa bloqueadas**, ao menos ao tempo da emissão da certidão, por ordem judicial.
6. Referida informação foi destaca em observação inserida na "Lista de Verificação de Documentos", mas não há qualquer consideração que **exprima o entendimento da Secretaria de Radiodifusão sobre o fato**, seja qual for a posição adotada. Importa, assim, que seja atendido o **princípio da motivação das decisões**, insculpido na Lei 9.784/99, o que permitirá conhecer as razões de fato e de direito que conduzem a conclusão da Administração Pública sobre o ponto.
7. Considerando, assim, que a penhora ou bloqueio de cotas da sociedade empresária é acontecimento que tem potencial para repercutir na composição acionária da entidade e, conseqüentemente, alterar a relação personalíssima instituída pelo poder público para a execução de radiodifusão; considerando que durante o prazo decorrido entre a emissão da certidão e o presente momento podem ter havido desdobramentos que impactem a composição societária; e considerando, por fim, que na documentação complementar que esclarece detalhes sobre ações em que envolvidos os sócios (fls. 21 a 35 do Doc SEI nº 0717187) não foram encontradas informações suficientes sobre as ações que geraram os bloqueios de cotas, **pugna-se pelo esclarecimento fundamentado, a ser feito pela autoridade competente com a adoção de diligências, se for o caso, acerca da regularidade ou não da situação da empresa, tendo-se em vista o bloqueio judicial das cotas.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/66856804

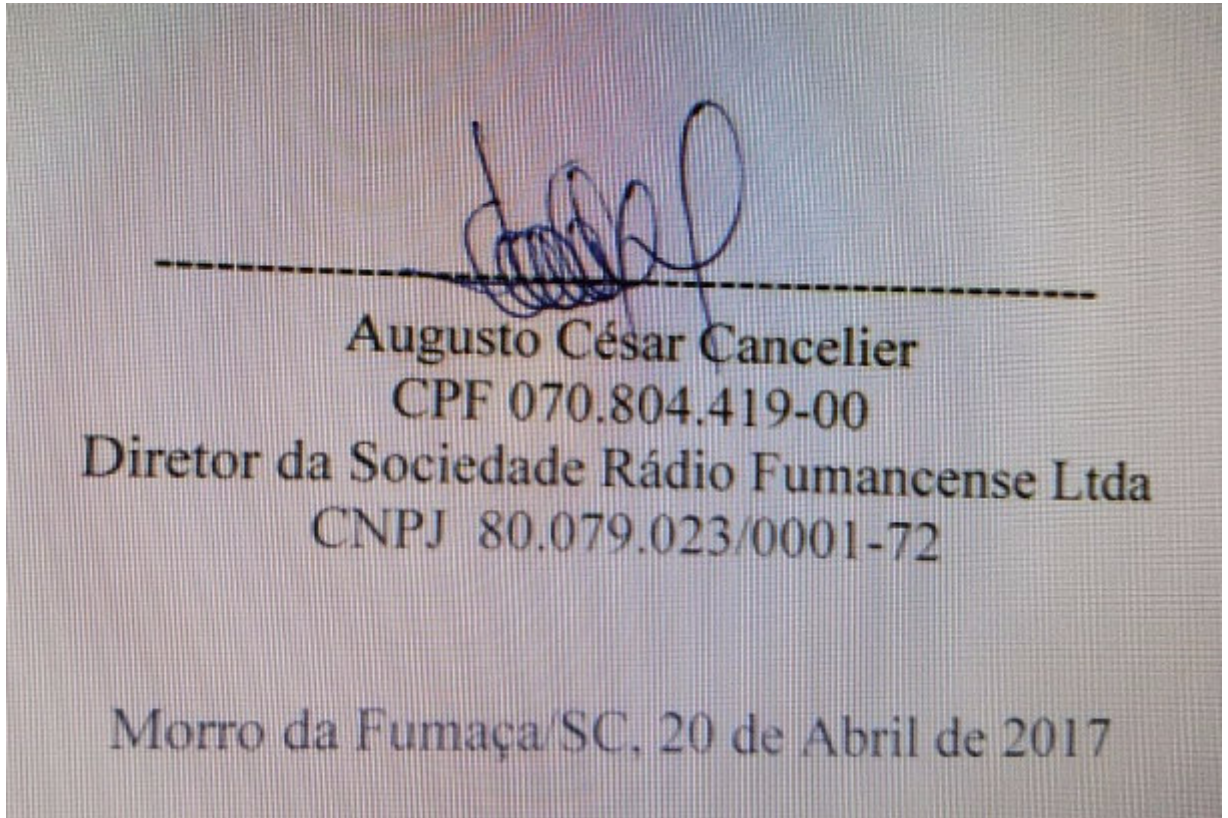
https://sapiens.agu.gov.br/documento/66856804

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

8. O segundo ponto que merece observação está relacionado à **autenticidade dos documentos juntados aos autos**.

9. Como é cediço, consoante o §2º do art. 22 da Lei 9.784/99, "*Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade*". Seguindo regra legal, recentemente corroborada pelo Decreto nº 9.094/17, art. 9º, presumem-se verdadeiros os documentos apresentados, tudo de acordo com os objetivos de celeridade processual e desburocratização que norteiam a Administração Pública federal.

10. Ocorre, porém, que **são absolutamente flagrantes as discrepâncias entre algumas das assinaturas apresentadas pelo Sócio Diretor da entidade interessada, Augusto Cesar Cancellier**. Exemplificativamente, vejam-se as assinaturas constantes nas Declarações de fls. 5 e 7 do Doc SEI nº 2023553 e na Declaração juntada à fl. 2 do Doc SEI nº 1979711, que revelam perfil nitidamente diverso:



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





11. Não se desconsidera a possibilidade de a Secretaria de Radiodifusão possuir e ter utilizado mecanismos hábeis a garantir a autenticidade de todos os documentos e assinaturas. Contudo, apesar de a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos ser de competência da área técnica, **pugna-se pelo esclarecimento sobre os procedimentos que confirmaram a autenticidade de todas as assinaturas e documentos juntados aos autos ou, caso não se entenda pela autenticidade de todas as assinaturas e documentos, pela adoção de diligências que possam garantir a desejável regularidade**, com espeque no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "*Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis*".

12. **Por fim, além de serem esclarecidos os pontos acima indicados, sugere-se a adoção das seguintes ações, a seguir relacionadas.**

13. A certidão de fl. 36 do Doc SEI nº 0717187 refere-se a LESIANE PRA, CPF 045.104.309-06. Mas a pessoa em questão não parece estar relacionada ao presente processo. Assim, confirmada a ausência de correlação, sugere-se o desentranhamento do documento ou, alternativamente, que seja esclarecida a relevância do documento para os presentes autos.

14. Já a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada, cuja emissão ocorreu em 10/09/2015 revelou-se positiva com efeitos de negativa. A situação é regular, mas inspira maiores cuidados, sobretudo em razão dos quase dois anos decorridos desde a emissão daquela certidão e também porque, na data de hoje, consulta realizada sobre a regularidade fiscal da entidade interessada por meio do site da Receita Federal do Brasil mostrou-se inconclusiva, tendo sido retornada a mensagem de que "*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 80.079.023/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet*".

15. Sugere-se, assim, seja diligenciada a atualização da referida comprovação, a fim de se afastar qualquer risco de atendimento de pedido de renovação formulado por empresa que esteja em débitos fiscais com a União, questão que acaba por assumir maior relevo diante da já relatada penhora de cotas da sociedade empresária.

16. Sendo esses os aspectos que parecem requerer maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer fundamentação mais completa e maior segurança ao procedimento.



À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66856804 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 15-08-2017 12:45. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/66856804](https://sapiens.agu.gov.br/documento/66856804)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/66856804>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo a **NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66986886 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 15-08-2017 14:40. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/66986886](https://sapiens.agu.gov.br/documento/66986886)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/66986886>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01251/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, referente ao período de 12/2015 a 12/2025**

1. Aprovo a Nota nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Soares França e o Despacho nº 01249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 67044155 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 15-08-2017 17:02. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/67044155](https://sapiens.agu.gov.br/documento/67044155)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/67044155>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441



DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047252/2015-18

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 16/08/2017, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2136362** e o código CRC **D2DD4A29**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2136362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53900.047252/2015-18**

**Referência: Nota 298/2017 CONJUR**

**Interessado: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME**

**Assunto: Renovação de outorga.**

À COROR,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na Petição (2135428).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Chefe de Serviço**, em 16/08/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2136478** e o código CRC **E642507D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2136478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.079.023/0001-72

## SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **14/09/2017**Hora: **08:32:15**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-58E09900109#Z22220055-88 pgg1788



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 070.804.419-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR CANCELLER	070.804.419-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE E COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **14/09/2017**Hora: **08:32:53**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 246.310.359-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **14/09/2017**Hora: **08:33:25**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:13 do dia 14/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Grão Pará  
**Frequência:** 102,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 271

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** STILO FM  
**Nº Estação:** 688540317  
**Primeiro Licenciamento:** 11/04/2008 13:01:36

**Fistel:** 50401723623  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 25/02/2015 15:16:05

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/08/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/04/2007	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Jur.

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



BOM DIA  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Grão Pará

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	Grão Pará	12/12/2005	12/12/2015

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **14/09/2017**

Hora: **08:37:28**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

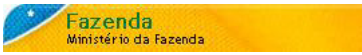
4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-20055188-pgg1883






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.079.023/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/06/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 15 DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>88.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORRO DA FUMACA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(48) 3434-1077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Document ID: 221120037779738155503107352048262/2015188 / pg. 184

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**NOTA TÉCNICA Nº 21070/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, concluiu pelo deferimento da renovação, conforme Nota Técnica n.º 18011/201/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2110293), a qual foi encaminhada para a análise da douta Consultoria Jurídica, que emitiu a NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI Nº 2135428), onde determinou o cumprimento de diligências.

3. De acordo com a Nota da Consultoria Jurídica, há pontos a serem melhor elucidados:
- 3.1. o motivo do bloqueio judicial das cotas da Entidade (item 7);
  - 3.2. divergência nas assinaturas do sócio-diretor (item 11);
  - 3.3. identificação da Sra. Lesiane Pra (CPF nº 045.104.309-06) (evento SEI nº 0717187, fls. 36) - item 13;
  - 3.3. atualização da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (item 14);

4. Além disso, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 5.2. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



5.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

**Obs: Requerimento e declarações com reconhecimento de firma.**

5.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

5.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade e verificar se ainda consta o bloqueio das cotas. Caso o bloqueio das cotas persista, enviar documentos que indiquem a origem da ordem judicial;

5.9. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

5.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.11. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 16/11/2017, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2017, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura/camara-leg/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2216019** e o código CRC **5EF02533**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2216019

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

DocId: 4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441 - 15/03/2016 15:58:18 pág. 8787



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40266/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (CNPJ: 80.079.023/0001-72)  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21070/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2017, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2216282** e o código CRC **0927AD42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40266/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 2216282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**Data de Envio:**

16/11/2017 10:02:50

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2216282.html  
Nota\_Tecnica\_2216019.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:44 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Documento assinado digitalmente em 22/01/2018 às 11:16:44 pelo servidor público brasileiro (CPF nº 00000000000) em nome da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sob o nº 80.079.023/0001-72. Documento assinado eletronicamente em 22/01/2018 às 11:16:44 pelo servidor público brasileiro (CPF nº 00000000000) em nome da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sob o nº 80.079.023/0001-72.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº :</b> 53900.047252/2015-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA		
<b>Executante do serviço de radiodifusão</b>	<b>Localidade:</b> GRÃO PARÁ	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2015-2025	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	2/3 (2498467)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2215945

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	12-42 (2498467)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6 (2498467) cotas bloqueada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/44 (2498467)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	37 (0717187)
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2215963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-b83e-26df8b847441>



	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (2498467)
			45 (2498467)
			48 (2498467)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2590845
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (2498467)
			47 (2498467)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	46 (2498467) <b>positiva</b>
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	39-43 (1197303)
OBS: Cotas bloqueadas (7-11 (2498467)): Débito do sócio majoritário com a União.			

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Cláudia Franco <b>CARGO:</b> Técnico de Nível Superior III	22/01/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**NOTA TÉCNICA Nº 1349/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21070/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2216019), concluiu pela expedição do Ofício n.º 40266/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2216282), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.078698/2017-46, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2591023), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, **uma vez que a certidão apresentada está positiva;**

3.2. certidão de inteiro teor dos processos judiciais n.ºs. 5008136-09.2016.4.04.7204, 2009.72.04.000285-6 e 045.98.003016-6/002.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/01/2018, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2591036** e o código CRC **55537343**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2591036

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

DocId: 164164 (30/1/2018) - SEI nº 2591036 - 2015-18 - 9494



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2253/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (CNPJ: 80.079.023/0001-72)  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1349/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/01/2018, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2591111** e o código CRC **4110AFD0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2253/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 2591111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

23/01/2018 14:26:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref:53900.047252/2015-18.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2591111.html  
Nota\_Tecnica\_2591036.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10656/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (CNPJ: 80.079.023/0001-72)  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 1.349/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2764576** e o código CRC **D343C24D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10656/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 2764576

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**Data de Envio:**

20/03/2018 09:50:00

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2591036.html  
Oficio\_2764576.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 534/2016/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.060323/2013-41

INTERESSADOS: Sociedade Rádio Fumacense Ltda.

ASSUNTO: Transferência direta da delegação.

I – Pedido de transferência direta atravessado por Sociedade Rádio Fumacense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

II – Pela impossibilidade de deferimento do pedido, ante a situação de precariedade conferida à outorga.

III – Restituição do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das medidas necessárias.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

### **I - Relatório**

Trata-se de pedido atravessado por Sociedade Rádio Fumacense Ltda. na condição de permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, onde solicita anuência prévia por parte desta Pasta para realização da operação que culminará na modificação da contratada com o Poder Público, procedimento denominado transferência pela legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/legislacao/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-5202616818pg9999

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



2. Informa a Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, através da Nota Técnica nº 15299/2016 /SEI-MCTIC, que a requerente atendeu às exigências formuladas pelo Ministério das Comunicações.
3. No entanto, a SCE registra que a outorga encontra-se expirada desde o ano de 2015, razão pela qual a execução do serviço vem sendo mantida em caráter precário, face à existência de pedido de renovação de outorga, em trâmite nesta Pasta sob o nº 53900.047252/2015-18.
4. Por fim, a SCE faz consignar a existência de entendimento exarado por esta CONJUR, consubstanciado através de Parecer Referencial nº 798/2015, onde se entendeu pela possibilidade de efetivação de transferência direta até mesmo nos casos onde a delegação se encontre em funcionamento em caráter precário.
5. Face a isto, a SCE sustenta que muito embora a outorga esteja vencida, a transferência em questão se apresenta como factível diante dos termos relacionados ao Parecer Referencial nº 798/2015. E, assim, passa a encaminhar os autos à esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento.

## II – Da análise

### **II.1. Da utilização desvirtuada da figura do Parecer Referencial**

6. Preliminarmente, necessário se faz tratar da regularidade do denominado Parecer Referencial nº 798/2015, uma vez que pelo que se tem notado, tal instrumento vem sendo utilizado por esta Consultoria Jurídica de maneira diversa do que estabelece a norma.
7. Pois bem, a figura do Parecer Referencial no âmbito da Advocacia-Geral da União retira legitimidade a partir da expedição da Orientação Normativa nº 55/2014, vejamos:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.***

8. Como se percebe através da mera leitura ao inciso II, b, da Orientação Normativa nº 55/2014, a atividade jurídica relacionada aos pareceres referenciais devem se restringir à verificação do atendimento das exigências legais **a partir da simples conferência de documentos**. O que, por si só, i do âmbito do Parecer Referencial questões relacionadas à divergência de mérito jurídico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticacao-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

9. Conquanto, tem-se notado que a figura do Parecer Referencial vem sendo utilizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações como verdadeiro instrumento de solução de divergências. O que não corresponde com o permissivo contido na Orientação Normativa nº 55/2014.
10. Assim, tendo em vista que o Parecer Referencial nº 798/2015 não se limitou a tratar de questões relacionadas à simples conferência de documentos, urge que sejam consideradas como não escritas as disposições que tratam de questões jurídicas materiais não uniformes no âmbito desta Consultoria Jurídica, como vem a ser o caso, por exemplo, da possibilidade de deferimento de transferência direta enquanto a validade da delegação estiver sendo conferida a partir de caráter precário, conforme se verifica dos itens 27/39 do referido parecer.
11. Com base no exposto é que ao longo da presente manifestação, passo a apresentar e registrar minha divergência jurídica em relação ao posicionamento adotado, de maneira irregular, pelo Parecer Referencial nº 798/2015.

## **II.2. Das transferências diretas**

12. No que concerne a estas espécies de transferências diretas, convém dizer que elas se caracterizam pela modificação da titularidade da Pessoa Jurídica a qual a União firmou contrato, estabelecendo condições e prazos para execução do serviço. Vale dizer que o tratamento legal em relação a esta espécie de operação inaugura-se a partir da Lei 4.117/62, em tempo, o Código Brasileiro de Televisão - CTB, que em seu art. 38, alínea c, deixa claro que a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo
13. Após o advento do CTB, o Decreto 52.795/63, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, passou a regulamentar a matéria a partir do “Título X” sob a rubrica “Das Transferências de Concessões e Permissões”.
14. O art. 89 do RSR reafirmando o comando legal, estabelece que poderão as concessões ou permissões ser objeto de transferência, quer direta, quer indireta.
15. Vale dizer que o art. 90 do RSR também dispõe que as transferências diretas de outorga que não contarem com a necessária anuência prévia por parte do Poder Público serão consideradas nulas de pleno direito.
16. Ademais, ainda no RSR, o art. 91 traz comando proibitivo com intuito de vedar a ocorrência de transferência no intervalo que compreende o período de instalação da estação e os 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição da licença de funcionamento.
17. Convém dizer que os comandos proibitivos não param por aí, vale destacar a existência do art. 94, §2º, do RSR que estabelece que a transferência direta da outorga será efetivada em observância “aos prazos e condições originais”. Muito embora o caráter proibitivo, neste caso, se caracterize por ser inferido a *contrario sensu*, de clareza meridiana a constatação de que nas hipóteses onde não forem atendidos aos prazos e condições originais, a operação não poderá vir a ser autorizada.
18. A partir deste momento, é bem verdade que passa a se apresentar a problemática acerca de saber o que seriam então os “prazos e condições originais”?
19. Necessário, portanto, que venha a ser delimitado o conceito de “prazos e condições originais”, para que a partir daí possa ser estabelecido quais são os cenários possíveis de serem realizadas as transferências diretas.
20. Pois bem, ao se falar em “prazos e condições originais”, não se pode perder de vista que estar-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

se-á a tratar de prazos e condições estabelecidos no seio de uma relação jurídica das quais participam o Poder Público e a figura do terceiro outorgado para prestação do serviço de radiodifusão.

21. Esta relação jurídica com o Poder Público, onde são estabelecidos prazos e condições, passa a conferir substrato jurídico legítimo para respaldar a razão fundante de direitos e deveres que passam a determinar a atuação dos correlacionados. Em tempo, União e terceiros.

22. Além de direitos e deveres gerais em relação ao tratamento Administração Pública e administrado, cabe dizer que categorias de direitos e deveres específicos, também passam a ser inauguradas em relação à celebração de contrato estabelecido para a prestação do serviço público de televisão.

23. Repise-se que no que trata da questão da transferência direta, vale dizer que quando estivermos diante de outorgas plenas, caso estas se encontrem dentro de seus respectivos prazos e condições estabelecidas originariamente, há que se falar na possibilidade, em decorrência de permissivo legal, que viabiliza a efetivação destas espécies de operações.

24. Por outro lado, não se pode olvidar que nas hipóteses onde não se puder afirmar a plenitude da outorga, tais operações não deverão ser efetivadas.

25. Frise-se que as condições e prazos firmados tornam a outorga plena a partir de títulos jurídicos hábeis, como vem a ser o caso da celebração e da renovação do contrato. Eis que, via de regra, estas são as ocasiões jurídicas onde se estabelecem os prazos e as condições que determinarão a execução do serviço de radiodifusão.

26. No entanto, há que se ter em mente que a plenitude da outorga, em algumas ocasiões, acabará por se tornar prejudicada, como vem a ser o caso das hipóteses albergadas pelo art. 9º do Decreto nº 88.066/93 que trata do instituto da manutenção do serviço em caráter precário<sup>1</sup>. A Afirmação que ora se faz, acaba por se pautar tendo em vista o raciocínio jurídico que virá a ser demonstrado a seguir.

27. Pois bem, é a partir deste ponto que começam os questionamentos a respeito da possibilidade de vir a ser conferida anuência prévia por parte do Poder Público, às operações de transferência direta nas quais não se constate a existência de condições e prazos originais que possam legitimar sua efetivação.

28. Surge a indagação: Seria correto afirmar a existência de “prazos e condições originais” em uma outorga onde já não exista mais prazo determinado pelo Poder Público? Onde a outorga vem sendo mantida sob prazo e condições precárias?

29. Em outras palavras, o que se busca aqui é saber se seria possível conceder anuência prévia à operação de transferência direta nas hipóteses onde a outorga em questão esteja se mantendo a título precário, com força no art. 9º do Decreto 88.066/93?

30. Questão de cunho auxiliar que se apresenta no momento vem a ser a de saber em que medida é lícito que a Administração Pública venha oferecer anuência prévia à efetivação de uma operação que nem mesmo o Poder Público conhece seus limites temporais? Estaria o administrador ao autorizar estas operações exorbitando seu limite legítimo de atuação?

31. Em última análise, deve ser buscada também resposta para a indagação acerca de saber se a autorização para transferência direta nestas hipóteses estaria em conformidade com princípios reitores da atuação administrativa, tais como, Supremacia do Interesse Público, Moralidade, Impessoalidade, Indisponibilidade do Bem Público e, por último, mas não menos importante, Princípio da Competição ou Princípio Licitatório?

32. A questão entelada passa a ser melhor compreendida a partir do momento que podem ser apontadas duas premissas basilares relacionadas aos serviços públicos de rádio e televisão.

33. Passo a explicá-las.

A primeira premissa a se apontar é a que se relaciona com a necessidade de além de a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-553598600472725202615818pgp0202

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Administração Pública buscar atender a estrita legalidade, urge que para a efetivação da legalidade pura, face ao dinamismo do Direito Administrativo, mister se faz que estejam circunscritos na constelação de obrigações e direitos que dizem respeito ao agir administrativo, observância teleológica em relação ao arcabouço jurídico e, acima de tudo, respeito e lealdade aos ditames e princípios de magnitude Constitucional. Esta vem a ser a vertente mais moderna do Princípio da Legalidade. Sendo assim, pode-se afirmar que a legalidade administrativa encontra-se vinculada à juridicidade.

35. Sabe-se que o Estado de Direito impõe ao Estado o respeito ao Direito. Diante disso, o Estado brasileiro por se caracterizar como um autêntico Estado de Direito, encontra-se vinculado ao Direito.

36. A Administração Pública Federal, por sua vez, como integrante do viés técnico-burocrático do Poder Executivo Federal, também deve obediência ao Direito e em razão disto, encontra sua atuação vinculada aos valores e princípios constitucionais que guiam e orientam o sistema jurídico.

37. Pois bem, partindo da premissa em que o Ministério das Comunicações também deve obediência a preceitos e normas provenientes do ordenamento jurídico é que se pode falar que após o advento da Constituição de 88, Princípios como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e, ainda, o Princípio da Licitação passaram a compor uma espécie de “núcleo duro” principiológico em relação aos direitos e garantias acrescentados à esfera de proteção jurídica individual de cada componente da sociedade. Com objetivo de assegurar maior transparência na atuação administrativa, em especial no que concerne às contratações firmadas pelo Poder Público.

38. A Administração Pública, portanto, em nome da juridicidade, encontra-se obrigada ao atendimento a preceitos de magnitude constitucional e legal esparsos pelo arcabouço jurídico hodierno, isso em prol do fortalecimento e manutenção de um Estado que se quer de Direito.

39. No campo do regramento correspondente às atividades de radiodifusão desenvolvidas pelo Ministério das Comunicações, vale lembrar que a Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, também conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações – CTB, ainda vem sendo o regramento setorial de maior importância para o campo jurídico da radiodifusão.

40. E muito embora a recepção da Lei 4.117/62 já esteja consolidada expressamente através do que ficara decidido a partir da apreciação do plenário do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI nº 561-MC/DF, importante estabelecer que o instituto de recepção aduzido não corresponda à sua imunidade diante da necessidade de atendimento à juridicidade.

41. Segunda premissa a ser trazida à baila seria aquela que diz respeito à titularidade da União em relação às atividades de radiodifusão. Isto significa dizer que aos terceiros compete, tão somente, a prestação do serviço, sendo que a titularidade é da União, nos termos do art. 21, XII, da Lei Maior<sup>2</sup>.

42. Após estas duas premissas, o campo passa a estar tratado para que se inicie a discussão acerca das razões fundantes que asseguram ou, por outro lado, colocam em causa a legitimidade da efetivação da operação de transferência direta nos casos em que a outorga esteja se mantendo sob a condição precária, como vem a ser o caso previsto no art. 9º do Decreto nº 88.066/93.

43. Sabe-se que a natureza jurídica de concessão de serviço público em relação às outorgas de radiodifusão reclama que a escolha daqueles que virão a executar determinado serviço, se dê através de procedimento licitatório, pois de acordo com a Constituição Federal a prestação de serviços público sob o regime de concessão e permissão deve ser antecedido sempre por licitação.

44. Mas tendo em conta que o CTB não trata de procedimentos de escolha em relação àqueles que pretendem se tornar prestadores do serviço de radiodifusão, como saber de onde emergem as regras competentes para regulamentar estes procedimentos de escolha no que diz respeito aos serviços públicos de radiodifusão?

45. Em um primeiro momento, poder-se-á pensar que os serviços de radiodifusão, por se tratarem de concessões e permissões, estariam regulamentados pela Lei 8.987/95 que trata do regime de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-com-arquivo/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

46. No entanto, a existência do art. 41 elimina, de maneira expressa, a possibilidade dos serviços de radiodifusão se valer dos regramentos contidos na Lei 8.987/95<sup>3</sup>.

47. Assim, tendo em vista a necessidade de integrar a lacuna no ordenamento setorial da radiodifusão, há que se entender que deverão ser adotados, com base no art. 124 da Lei 8.666/93, os dispositivos da Lei de Licitação que não venham a conflitar com os termos da legislação específica sobre o assunto<sup>4</sup>.

48. A partir daí, pode-se começar a analisar o que dispõe o art. 78, VI, da Lei 8.666/93 no sentido de que a transferência total ou parcial, fora das condições previstas e estabelecidas pelo edital e/ou pelo contrato, se consubstanciarão em motivo legítimo que fundamente a rescisão do contrato<sup>5</sup>.

49. Disso deve se extrair que as transferências legitimamente autorizadas pela Lei 8.666/93 são aquelas que dizem respeito às permissões contratuais ou editalícias que servem para reger a execução do contrato em questão.

50. Mas o que fazer se o contrato em questão já estiver se esvaído pelo mero decorrer da condição temporal que lhe fora imposta? Ou seja, como se resolveria a problemática da eficácia contratual de um contrato já extinto em relação a situações futuras? Haveríamos que admitir como legítima uma espécie de figura que proporcionaria uma forma de alargamento cautelar dos efeitos de um contrato. E será que o instrumento constante do art. 9º do Decreto 88.066/93 possui os atributos necessários para isto? Penso que não.

51. O Decreto nº 88.066/93 que regulamenta a Lei 4.117/62, no que concerne à renovação contratual, em seu art. 4º estabelece que havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

52. Por sua vez, o art. 9º trata da possibilidade de funcionamento em caráter precário nos casos em que expirar a outorga sem a devida decisão sobre o pedido de renovação, excluídos os casos do art. 4º, ou seja, requerimento de renovação na forma devida e com documentação hábil.

53. Há que enfatizar que a manutenção do serviço em caráter precário, na forma disposta pelo art. 9º do Decreto 88.066/93, encontra-se limitado a regulamentar situações tratadas em Lei. Isso deriva da premissa basilar de que estamos diante de atos normativos que possuem função regulamentadora.

54. Veja-se que nos casos da outorga mantida em caráter precário, o instituto previsto no art. 9º do Decreto 88.066/93, passa a fazer sentido uma vez que, no âmbito de procedimento de renovação de outorga, nas hipóteses de exigências a serem cumpridas pela interessada, enquanto não houver possibilidade de o Poder Público proferir a palavra final sobre o assunto, garante-se que, por razões de interesse público, pautadas no imperativo de continuidade na prestação do serviço, a outorga deixe de ser extinta em relação ao transcurso do marco temporal, para passar a se manter a partir de título precário, ou seja, sem prazo determinado até que possa vir a ser resolvida a situação da renovação.

55. Perceba-se que se trata de um comando de natureza excepcional onde procura evitar a mera extinção da outorga em razão do decurso temporal, diante da pendência relacionada à análise processual, face às exigências e diligências que deverão ser adotadas.

56. Repita-se, o instituto do funcionamento em caráter precário possui a finalidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço até que a Administração Pública venha a ultimar as providências necessárias à eventual renovação ou, na caso de a entidade não lograr êxito ao cumprir as exigências do Poder Público, de sua não renovação.

57. Não me parece de melhor técnica a forma pela qual a Administração Pública vem encarando o ato do caráter precário. E, sobretudo, afirmar que uma outorga mantida em funcionamento em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/legbr/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

caráter precário corresponde a uma outorga com prazos e condições plenos, também não se apresenta de melhor técnica, uma vez que a outorga em funcionamento em caráter precário furta do conhecimento do Poder Público a determinação a prazos e condições originais e passam a se apresentar como expectativa, face às condições futuras e incertas.

58. Assim, a manutenção do funcionamento em caráter precário, com base no art. 9º do Decreto 88.066/93, deve possuir como efeito a impossibilidade de vir a se falar em prazos e condições originais, pelo simples fato destas serem incertas ao Poder Público.

59. Ressalte-se que a a partir do entendimento de que a outorga em caráter precário possui as mesmas características de uma outorga plena, a própria função social do caráter precário encontra-se transmutada, pois ao ser tratado somente sob o prisma de garantia da Administração Pública ao particular, acaba por deixar de lado sua finalidade pública precípua.

60. Há que ressaltar também que a utilização do caráter precário não deve corresponder a moeda de troca da Administração Pública face a problemas de razão *interna corporis* que resultam em eventuais falhas em relação ao próprio agir administrativo ineficaz que acaba por acarretar prejuízos não só aos outorgados, mas a toda coletividade.

61. No caso em tela, o fato de a Administração Pública encontrar-se em eventual mora com processos de renovação de outorga, não serve de justificativa legítima para adoção de procedimentos que venham alterar a razão de ser de institutos jurídicos, como vem a ser o caso do caráter precário nitidamente criado em prol da coletividade, face à continuidade na prestação do serviço.

62. Assegurar a continuidade na prestação do serviço, portanto, vem a ser o viés fundamental da garantia da manutenção do serviço em caráter precário, o que em outras palavras significa dizer que o caráter precário, em última análise, possui a finalidade de impedir que prejuízos venham a ser acarretados à população que usufrui do serviço.

63. Ao lado dos fundamentos já expostos, que tratam da impossibilidade de vir a ser realizada transferência direta nas hipóteses onde a outorga não possui definição acerca dos prazos e condições originais, passo a trazer à discussão mais um fundamento que serve para tornar mais robusta a tese ora apresentada.

64. O fundamento que passará a ser apresentado, diz respeito ao nítido comportamento contraditório constatado tanto do terceiro, quanto da Administração Pública que ao consentir com a realização da operação em questão, acaba por possuir corresponsabilidade.

65. A contradição que me refiro diz respeito ao fato de que o terceiro outorgado para execução do serviço de radiodifusão, ao tempo em que afirma, de forma categórica, o seu interesse na manutenção da prestação do serviço – o que é feito a partir de todo um procedimento legal relacionado aos processos de renovação de outorga - por outro lado, cai em contradição clara na medida em que passa a solicitar autorização para efetivação de transferência direta da outorga.

66. Perceba-se que a transferência direta da outorga não é nada mais, nada menos, que o desinteresse do prestador do serviço em continuar desempenhando aquela função. O que, em última análise, significa dizer que não há mais interesse daquela determinada pessoa jurídica em continuar na prestação do serviço. Então, partindo do fato de que não há mais interesse, como pode a Administração Pública deferir um processo de renovação de uma entidade que já se pronunciou no sentido de não mais desejar executar o serviço?

67. O que se tem percebido é que a Administração Pública, no caso, o Ministério das Comunicações, tem entendido, de maneira irregular e desprovida de técnica e cuidado com o interesse público, por autorizar situações através da criação de inúmeros artifício “jurídicos”, com a finalidade de promover mais o interesse privado do que o público.

68. Em tempo, vale abrir um parêntese para registrar que a questão aqui tratada, por motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadocassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

lógicos, não se confunde com os casos que se relacionam com as transferências indiretas das outorgas.

69. Feito esse registro, há que mencionar que a situação atual acaba por se apresentar em um verdadeiro despautério jurídico. A figura de uma aberração passou a ser criada a partir de artifícios e interpretações jurídicas, no mínimo duvidosas. Pois utilizam do Poder administrativo para cancelar operações que se demonstram, desde a sua essência, contraditórias.

70. E a pergunta que passa a se colocar diante disto tudo seria a seguinte: Como admitir que de um lado renovem-se os prazos da outorga, mediante a afirmação de interesse do terceiro outorgado, no sentido de permanecer na prestação do serviço, sendo que neste intervalo pretende-se promover a transferência da titularidade da outorga para pessoa jurídica distinta daquela que manifestou interesse na renovação? Seria possível a manifestação de interesse na renovação com produção de efeitos a terceiros que não possuem relação jurídica estabelecida com o Poder Público?

71. Como dito, a situação representa, em última análise, duas soluções possíveis: **i)** ou se reconhece o desinteresse da entidade na renovação e neste sentido passarão a ser adotadas as medidas de direito relacionadas à escolha de novo delegatário para prestação do serviço ou, por outro lado, **ii)** confere-se o devido andamento ao processo renovatório com o indeferimento do pleito de transferência direta mediante a patente ausência de legitimidade para aquele pedido enquanto a delegação estiver sendo mantida a título precário.

72. Resta deixar explicitado que a alternativa que ora se propõe no sentido de que venha a se atender ao pedido de transferência direta ao passo que se atenda, também, o pedido de renovação, não pode ser visto como solução abarcada pelo Direito face à sua patente contradição.

73. No fundo, o que o Poder Público e o administrador devem buscar é resolver a seguinte indagação: Há ou não interesse da entidade executante do serviço em permanecer na execução do mesmo?

74. Na hipótese de se constatar a presença do interesse na continuidade da execução do serviço, os trâmites a serem adotados em sequência seriam os que se relacionam com a adoção das medidas de direito previstas no CTB e, por estarmos tratando de renovação de outorgas, também no Decreto n. 88.066/93.

75. De outra feita, na hipótese de não se constatar o interesse na continuidade da prestação do serviço, a Administração Pública, *in casu*, o Ministério das Comunicações que, como visto, também deve obediência ao Direito, deve respeitar uma série de trâmites em relação à não renovação.

76. Por oportuno, esclareça-se que no caso das outorgas, de caráter comercial, há que se reconhecer a existência de campo legítimo para a prossecução a interesses também privados. Tal afirmação passa a fazer sentido a partir do estudo do modelo aberto adotado pelo Brasil em relação ao setor de radiodifusão. O que passa a justificar o viés econômico envolto em meio a prestação de serviços de radiodifusão.

77. Não obstante a isto, há que se abrir um parêntese para deixar registrado que afirmar e legitimar o reconhecimento de interesses também privados ao lado de interesses públicos, não corresponde à afirmação de que os interesses privados e, no caso da radiodifusão, de natureza econômica, possam prevalecer sobre os demais preceitos e ditames relativos que envolvam todo sistema jurídico hodierno.

78. Evitar que interesses privados passem a colonizar os interesses públicos é missão direcionada ao administrador público. Por isso, urge que o administrador esteja sempre atento à higidez e coesão dos fundamentos jurídicos que guarnecem e tornam legítimas suas atuações, em conformidade com o edifício jurídico que serve de base às suas atividades.

79. Portanto, no fundo, o que se está a discutir no presente feito, são formas de evitar que interesses privados passem a assumir a posição de protagonistas face aos interesses públicos.

A propósito, resta lembrar que outorga para execução de serviço de radiodifusão sem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticacao-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

prevalência ao interesse público, corresponde a uma ferida aberta no Estado de Direito democrático, face ao fundamental papel da radiodifusão de promover a criação e manutenção de um espaço democrático destinado ao debate de questões que importem à sociedade e que venham de algum modo contribuir cada vez mais para o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, fator que, certamente, colaborará para o crescimento da educação de nosso país.

### III – Conclusões

81. Os pareceres referenciais devem se restringir à verificação do atendimento das exigências legais **a partir da simples conferência de documentos**. O que, por si só, exclui do âmbito dos pareceres referenciais questões relacionadas à divergência de mérito jurídico.

82. Tendo em vista que o Parecer Referencial nº 798/2015 não se limitou a tratar de questões relacionadas à simples conferência de documentos e que para além disso alargou seu âmbito de utilização de maneira indevida, urge que sejam consideradas como não escritas as disposições que tratam de questões jurídicas materiais não uniformes no âmbito desta Consultoria Jurídica, como vem a ser o caso, da possibilidade de deferimento de transferência direta enquanto a validade da delegação estiver sendo conferida a partir de caráter precário, conforme sustentado nos itens 27/39 do referido parecer.

83. O art. 94, §2º, do RSR que estabelece que a transferência direta da outorga será efetivada em observância “*aos prazos e condições originais*”. Muito embora o caráter proibitivo, neste caso, se caracterize por ser inferido a *contrario sensu*, de clareza meridiana a constatação de que nas hipóteses onde não forem atendidos aos prazos e condições originais, a operação não poderá vir a ser autorizada.

84. Quando estivermos diante de outorgas plenas, caso estas se encontrem dentro de seus respectivos prazos e condições estabelecidas originariamente, há que se falar na possibilidade, em decorrência de permissivo legal, que viabiliza a efetivação destas espécies de operações.

85. Por outro lado, não parece de melhor técnica a forma pela qual a Administração Pública vem encarando o instituto do caráter precário. E, sobretudo, afirmar que uma outorga mantida em funcionamento em caráter precário corresponde a uma outorga com prazos e condições plenos, também não se apresenta de melhor técnica, uma vez que a outorga em funcionamento em caráter precário furta do conhecimento do Poder Público a determinação a “prazos e condições originais” e passam a se apresentar como mera expectativa face às condições futuras e incertas.

86. A manutenção do funcionamento em caráter precário, com base no art. 9º do Decreto 88.066/93, deve possuir como um de seus efeitos a impossibilidade de vir a se falar em “prazos e condições originais”, pelo simples fato destes serem incertos ao Poder Público.

87. No caso em tela, o fato de a Administração Pública encontrar-se em eventual mora com processos de renovação de outorga, não serve de justificativa legítima para adoção de procedimentos que venham alterar a razão de ser de institutos jurídicos, como vem a ser o caso do caráter precário nitidamente criado em prol da coletividade, face à continuidade na prestação do serviço.

88. Assegurar a continuidade na prestação do serviço, portanto, vem a ser o viés fundamental da garantia da manutenção do serviço em caráter precário, o que em outras palavras significa dizer que o caráter precário, em última análise, possui a finalidade de impedir que prejuízos venham a ser acarretados à população que usufrui do serviço.

89. Pelas razões apresentadas ao longo desta manifestação jurídica é que sustento que tais operações de repasse direto da delegação não deverão ser efetivadas até que venha a ser concluído o procedimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/legislacao/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



90. Assim, a situação em tela apresenta duas soluções possíveis: **i)** ou se reconhece o desinteresse da entidade na renovação e neste sentido passarão a ser adotadas as medidas de direito relacionadas à escolha de novo delegatário para prestar a atividade ou, por outro lado, **ii)** confere-se regular andamento ao processo renovatório com o indeferimento, neste momento, do pleito de transferência direta mediante a patente ausência de legitimidade para o pedido.

91. Resta deixar explicitado que a alternativa ora proposta pela SCE no sentido de que venha a se atender ao pedido de transferência direta ao passo que se atenda, também, o pedido de renovação, não pode ser visto como solução abarcada pelo Direito face à sua patente contradição.

92. No fundo, o que o Poder Público e o administrador devem buscar é resolver a seguinte indagação: Há ou não interesse da entidade executante do serviço em permanecer na execução do mesmo? Na hipótese de se constatar a presença do interesse na continuidade da execução do serviço, os trâmites a serem adotados em sequência seriam os que se relacionam com a adoção das medidas de direito previstas no CTB e, por estarmos tratando de renovação de outorgas, também no Decreto n. 88.066/93.

93. De outra feita, na hipótese de não se constatar o interesse na continuidade da prestação do serviço, a Administração Pública, *in casu*, o Ministério das Comunicações que, como visto, também deve obediência ao Direito, deve respeitar uma série de trâmites em relação ao procedimento de não renovação.

94. Isto posto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, manifesta-se no sentido de entender pela impossibilidade de, neste momento, face ao caráter precário, vir a ser autorizada a operação de transferência direta em questão.

95. Eis o parecer. Passo a submetê-lo à apreciação.

Brasília, 25 de julho de 2016.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

*1Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.*

*2Art. 21. Compete à União: (...)*

*XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

*a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.*

*3Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*

*4Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.*

*5Art 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/legbr/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-5202616818000208

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira de Franco, Advogado da União**, em 25/07/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1249738** e o código CRC **C771FB42**.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-campana-legis/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**NOTA TÉCNICA Nº 15211/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que a douta Consultoria Jurídica (CONJUR) emitiu a NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI Nº 2135428), onde sugeriu o cumprimento de diligências.

2. Por essa razão, esta Secretaria, nos termos da Nota Técnica n.º 21070/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2216019), concluiu pela expedição do Ofício n.º 40266/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2216282), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.078698/2017-46, acompanhado de documentos.

3. Não obstante, verificou-se que não houve qualquer manifestação por parte da Entidade a respeito da divergência constada nas assinaturas do sócio-diretor (item 11 da mencionada NOTA).

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente esclarecimentos, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3119799** e o código CRC **38F29771**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 3119799

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado em 07/09/2015

Sistema de Arquivos - 2025/09/08 15:58:12



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26362/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (CNPJ: 80.079.023/0001-72)  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15211/2018/SEI-MCTIC e da NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI Nº 2135428), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3119831** e o código CRC **67786916**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26362/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 3119831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

17/07/2018 10:25:28

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_2135428\_NOT\_298\_2017\_DSFCGJC.pdf  
Oficio\_3119831.html  
Nota\_Tecnica\_3119799.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



TRF4 RS SC PR



M A+ A A-

Institucional

Serviços Judiciais

Concursos e Estágios

Compras e Licitações

## Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

Notícia

CONCILIAR | PUSH

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.72.04.000285-6 (SC) / 0000285-48.2009.4.04.7204**

Data de autuação: 30/01/2009

Observação: REF. CONVENIO 962/87 RESULTANTE DO EMPENHO Nº 1241 DE 26/12/87.

Juiz: LOUISE FREIBERGER BASSAN HARTMANN

Órgão Julgador: Juízo Substituto da 4ª VF de Criciúma

Órgão Atual: 4ª Vara Federal de Criciúma

Localizador: GR

Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DIGITALIZ.

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Competência: Cível

Assuntos:

1. Prestação de Contas

EXEQÜENTE: **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**EXECUTADO: **AUGUSTO CESAR CANCELIER**

Advogado: TEODORA CARRILHO CORREA

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

Nº 1999.34.00.000135-0 (DF)

Nº 5001818-10.2016.404.7204 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

18/01/2018 13:36 Remessa Interna GR:18/0000060 DEST:CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

28/08/2017 18:34 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

16/08/2017 13:57 Remessa Externa GR:17/0000899 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

[Nova Consulta]

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

Horário de atendimento ao público: das 13h às 18h



Endereços &amp; Telefones

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Competência e Organização	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Conciliação	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Corregedoria Regional	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Desembargadores Federais	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e demais instrumentos	Revista do TRF4	Acesso à informação pública
Gestão Ambiental	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Boletim Jurídico	Transparência
Intranet	Pautas de Julgamentos			Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Plantão Judiciário				
Juízes Federais e Substitutos	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Organograma	Sob Medida				
Sessões de Julgamento	Súmulas da TRU4				
Transparência Pública	Súmulas das Turmas Recursais				
Varas Federais	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta\_processual\_resultado\_pesquisa&amp;selfForma=NU&amp;txtValor=200972040002856&amp;chkMo...

Consulta processual nº 2009.72.04.000285-6 (SC) / 0000285-48.2009.4.04.7204 / pg. 214

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

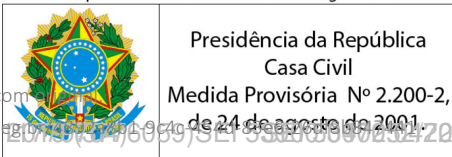
<b>Nome Empresarial</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0095752-4	<b>CNPJ</b> 80.079.023/0001-72	<b>Data de Arquivamento do Atto Constitutivo</b> 01/06/1987	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/06/1987
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA 15 DE NOVEMBRO, 321, CENTRO, MORRO DA FUMAÇA, SC, 88.830-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.			
<b>Capital: R\$</b> 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
AUGUSTO CESAR CANCELIER 070.804.419-00	4.300,00	SOCIO	Administrador
HAMILTON CEZAR CANCELLIER 246.310.359-00	700,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b> Data: 28/12/2018 Atto: ORDEM JUDICIAL Evento(s): LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1 - NIRE: 42 9 0079186-6		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA NEREU RAMOS, 08 - SALA 08, CENTRO, GRÃO PARÁ, SC, 88.890-000, BRASIL			
2 - NIRE: 42 9 0079187-4		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA BERNARDO LOCKS, 512, CENTRO, BRAÇO DO NORTE, SC, 88.750-000, BRASIL			
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.72.04.000285-6. - PENHORA SOBRE AS COTAS SOCIAIS QUE PERTENCEM AO EXECUTADO AUGUSTO CESAR CANCELIER (CPF 070.804.419-00) NA EMPRESA EM QUESTÃO. JUDICIAL: OF. Nº 045980030166-002-004. AUTOS Nº 045.98.003016-6/002. PENHORA DAS COTAS SOCIAIS, EQUIVALENTE A 700 COTAS NO VALOR DE R\$700,00(SETECENTOS REAIS), PERTENCENTES A HAMILTON CEZAR CANCELLIER.			

Florianópolis - SC, quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

**HENRY GOY PETRY NETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,  
Conferi e assino.



Documento Assinado Digitalmente 09/01/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
no dia 10/33/2019 às 10:51 na consulta de processos

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº :</b> 53900.047252/2015-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA		
<b>Executante do serviço de radiodifusão</b>	<b>Localidade:</b> GRÃO PARÁ	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2015-2025	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	2/3 (2498467)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2215945

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	12-42 (2498467)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3776059 cotas bloqueada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43/44 (2498467)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	37 (0717187)
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2215963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (2498467)
			45 (2498467)
			48 (2498467)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2590845
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (2498467)
			47 (2498467)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2976803)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	39-43 (1197303)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Cláudia Franco <b>CARGO:</b> Técnico de Nível Superior III	17/01/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**NOTA TÉCNICA Nº 857/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3119799), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26362/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3119831), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.042187/2018-77 e outros, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3776067), restando concluído que, embora a Entidade tenha alegado o desbloqueio das cotas, por meio de decisão judicial, a Certidão da Junta Comercial datada de 09/01/2019, (Evento Sei n.º 3776059) informa que a situação não mudou. O referido bloqueio das cotas consta registrado no campo "observações".

4. Desta feita, **a Interessada deverá apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, ausente de bloqueio judicial das cotas da sociedade,** condição para o prosseguimento da análise.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2019, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.com.br/7892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 18/01/2019, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3776070** e o código CRC **44D1DBDF**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 3776070

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Decisão Técnica Câmara (PDU/RS/04) - SEI 53900.047252/2015-18 pg. 29/219



**Data de Envio:**

18/01/2019 16:50:18

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3776077.html  
Nota\_Tecnica\_3776070.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5083/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (CNPJ: 80.079.023/0001-72)  
Rua 15 de Novembro, nº 321, Centro  
88.830-000 Morro da Fumaça/SC

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 857/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 90 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/04/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3861842** e o código CRC **862D4FEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5083/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 3861842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

03/04/2019 11:34:19

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3861842.html  
Nota\_Tecnica\_3776070.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Referência:**

**Interessado:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME

**Assunto:**

Protocolo nº: 53900.047252/2015-18

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 23/05/2019, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4228857** e o código CRC **E44D33D5**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 4228857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**NOTA TÉCNICA Nº 11027/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2110293), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2135428), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"1. Cuida-se de processo administrativo remetido pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC, para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da juridicidade da conclusão externada na referida Nota Técnica.

2. Em síntese, trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela Sociedade Rádio Fumacense Ltda., no município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, "referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025".

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a que ora se coloca, calha assinalar que alguns aspectos parecem requerer esclarecimentos, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à regularidade do processo de renovação.

**4. Há assim, dois pontos a serem melhor elucidados, como se passa a demonstrar.**

5. Primeiramente, deve ser considerada a situação do quadro societário. Assim, como aponta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 10/09/2015 e acostada à fl. 20 do Doc SEI nº 0717187, **há cotas de ambos os sócios da empresa bloqueadas** ao menos ao tempo da emissão da certidão, por ordem judicial.

6. Referida informação foi destaca em observação inserida na "Lista de Verificação de Documentos", mas não há qualquer consideração que **exprima o entendimento da Secretaria de Radiodifusão sobre o fato**, seja qual for a posição adotada. Importa, assim, que seja atendido o **princípio da motivação das decisões**, insculpido na Lei 9.784/99, o que permitirá conhecer as razões de fato e de direito que conduzem a conclusão da Administração Pública sobre o ponto.

7. Considerando, assim, que a penhora ou bloqueio de cotas da sociedade empresária é acontecimento que tem potencial para repercutir na composição acionária da entidade e, conseqüentemente, alterar a relação personalíssima instituída pelo poder público para a execução de radiodifusão; considerando que durante o prazo decorrido entre a emissão da certidão e o presente momento podem ter havido desdobramentos que impactem a composição societária; e considerando, por fim, que na documentação complementar que esclarece detalhes sobre ações em que envolvidos os sócios (fls. 21 a 35 do Doc SEI nº 0717187) não foram encontradas informações suficientes sobre as ações que geraram os bloqueios de cotas, **pugna-se pelo esclarecimento fundamentado, a ser feito pela autoridade competente com a adoção de diligências, se for o caso, acerca da regularidade ou não da situação da empresa, tendo-se em vista o bloqueio judicial das cotas.**

8. O segundo ponto que merece observação está relacionado à **autenticidade dos documentos juntados**



aos autos.

9. Como é cediço, consoante o §2º do art. 22 da Lei 9.784/99, "Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade". Seguindo regra legal, recentemente corroborada pelo Decreto nº 9.094/17, art. 9º, presumem-se verdadeiros os documentos apresentados, tudo de acordo com os objetivos de celeridade processual e desburocratização que norteiam a Administração Pública federal.

10. Ocorre, porém, que **são absolutamente flagrantes as discrepâncias entre algumas das assinaturas apresentadas pelo Sócio Diretor da entidade interessada, Augusto Cesar Cancellier**. Exemplificativamente, vejam-se as assinaturas constantes nas Declarações de fls. 5 e 7 do Doc SEI nº 2023553 e na Declaração juntada à fl. 2 do Doc SEI nº 1979711, que revelam perfil nitidamente diverso:

(COLAGEM DAS ASSINATURAS)

11. Não se desconsidera a possibilidade de a Secretaria de Radiodifusão possuir e ter utilizado mecanismos hábeis a garantir a autenticidade de todos os documentos e assinaturas. Contudo, apesar de a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos ser de competência da área técnica, **pugna-se pelo esclarecimento sobre os procedimentos que confirmaram a autenticidade de todas as assinaturas e documentos juntados aos autos ou, caso não se entenda pela autenticidade de todas as assinaturas e documentos, pela adoção de diligências que possam garantir a desejável regularidade**, com espeque no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis".

**12. Por fim, além de serem esclarecidos os pontos acima indicados, sugere-se a adoção das seguintes ações, a seguir relacionadas.**

13. A certidão de fl. 36 do Doc SEI nº 0717187 refere-se a LESIANE PRA, CPF 045.104.309-06. Mas a pessoa em questão não parece estar relacionada ao presente processo. Assim, confirmada a ausência de correlação, sugere-se o desentranhamento do documento ou, alternativamente, que seja esclarecida a relevância do documento para os presentes autos.

14. Já a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada, cuja emissão ocorreu em 10/09/2015 revelou-se positiva com efeitos de negativa. A situação é regular, mas inspira maiores cuidados, sobretudo em razão dos quase dois anos decorridos desde a emissão daquela certidão e também porque, na data de hoje, consulta realizada sobre a regularidade fiscal da entidade interessada por meio do site da Receita Federal do Brasil mostrou-se inconclusiva, tendo sido retornada a mensagem de que "As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 80.079.023/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet".

15. Sugere-se, assim, seja diligenciada a atualização da referida comprovação, a fim de se afastar qualquer risco de atendimento de pedido de renovação formulado por empresa que esteja em débitos fiscais com a União, questão que acaba por assumir maior relevo diante da já relatada penhora de cotas da sociedade empresária.

16. Sendo esses os aspectos que parecem requerer maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer fundamentação mais completa e maior segurança ao procedimento.

À consideração superior."

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto. A Entidade foi notificada para esclarecer os pontos atacados conforme a NOTA TÉCNICA Nº 21070/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2216019), NOTA TÉCNICA Nº 1349/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2591036), NOTA TÉCNICA Nº 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3119799) e NOTA TÉCNICA Nº 857/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3776070). Diligentemente, a Interessada apresentou tudo o quanto solicitado, conforme os protocolos nºs 01250.078698/2017-46, 01250.022849/2018-92, 01250.027799/2018-30, 01250.034906/2018-86 e 01250.031265/2019-99.

5. É o resumo do necessário. Passa-se, então, à efetiva análise do feito.

6. Quanto ao questionamento a respeito do bloqueio das cotas, já foi levantado, conforme certidão da junta comercial de 24/06/2019 anexa aos autos (evento SEI nº 4334550, fl. 2).

7. Referente ao apontamento do parágrafo 8 a 11, após ser instada a manifestar-se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocertificadocamarajulg:7/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

expressamente quanto ao ocorrido, conforme a NOTA TÉCNICA N° 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 3119799, fls. 2 e 3) a Entidade encaminhou novas declarações técnicas com a assinatura do sócio autenticada em cartório.

8. Concernente a inquirição do parágrafo 13 da Nota supracitada, de fato a certidão não se relaciona à presente Entidade, pelo que deverá ser desconsiderada, principalmente porque a certidão em comento não tem mais relevância no processo face a égide da Lei n° 13.424/2017, que passou a exigir a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n° 64/1990.

9. No que tange a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente notificada, a Permissionária juntou uma nova certidão regular, conforme evento SEI n° 2498467, fl. 4.

10. Diante disso, entende-se que, por ora, não há nos autos elementos que denotem eventual irregularidade técnica, especialmente, que a Interessada vem operando em desacordo com as normas técnicas vigentes. As razões para o deferimento do pleito renovatório permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 2.839/2018 merece ser ratificada.

## CONCLUSÃO

11. Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 2.839/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

12. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura/camara-legis/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/07/2019, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4374345** e o código CRC **87CC942D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### RESOLVE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Radio Fumacense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. (CNPJ Nº 80.079.023/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E**  
**COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA**  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**NOTA n. 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Sociedade Radio Fumacense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025.

2. O processo já foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, conforme consta da NOTA n° 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Doc. SEI n° 2135428). Na ocasião, verificou-se a necessidade de elucidação de alguns pontos para se aferir adequadamente sobre possibilidade de deferimento do pedido de renovação. O primeiro ponto diz respeito à ausência de manifestação da Secretaria de Radiodifusão sobre a regularidade da situação da empresa, considerando a existência de bloqueio judicial das cotas de ambos os sócios registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. O segundo refere-se à discrepância entre algumas assinaturas apresentadas pelos sócio-administrador da entidade, Augusto César Cancellier, que estão claramente desiguais.

3. Outrossim, solicitou-se esclarecimentos sobre documentação acostada aos autos de LESIANE PRA, uma vez que tal pessoa parecia não estar relacionada ao processo. Afinal, foi solicitada atualização da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, uma vez que a certidão constante do processo foi emitida em 10.9.2015 revelou-se positiva com efeitos de negativa. Embora não constitua irregularidade, entendeu-se por bem apurar a situação, tendo em vista que havia decorrido dois anos desde a emissão daquela certidão e, a consulta realizada naquela data sobre a regularidade fiscal da entidade interessada por meio do site da Receita Federal do Brasil mostrou-se inconclusiva.

4. Em cumprimento às solicitações da Consultoria Jurídica, foram realizadas diversas diligências. Transcorridos quase dois anos, os autos retornam para análise deste órgão de assessoramento jurídico. Sobre as questões levantadas no processo, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

6. Quanto ao questionamento a respeito do bloqueio das cotas, já foi levantado, conforme certidão da junta comercial de 24/06/2019 anexa aos autos (evento SEI n° [4334550](#), fl. 2).

7. Referente ao apontamento do parágrafo 8 a 11, após ser instada a manifestar-se expressamente quanto ao ocorrido, conforme a NOTA TÉCNICA N° 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° [3119799](#), fls. 2 e 3) a Entidade encaminhou novas declarações técnicas com a assinatura do sócio autenticada em cartório.

8. Concernente a inquirição do parágrafo 13 da Nota supracitada, de fato a certidão não se relaciona à presente Entidade, pelo que deverá ser desconsiderada, principalmente porque a certidão em comento não tem mais relevância no processo face a égide da Lei n° 13.424/2017, que passou a exigir a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n° 64/1990.





9. No que tange a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente notificada, a Permissionária juntou uma nova certidão regular, conforme evento SEI nº [2498467](#), fl. 4.

10. Diante disso, entende-se que, por ora, não há nos autos elementos que denotem eventual irregularidade técnica, especialmente, que a Interessada vem operando em desacordo com as normas técnicas vigentes. As razões para o deferimento do pleito renovatório permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 2.839/2018 merece ser ratificada.

5. Consoante se verifica, houve o levantamento da penhora, nos termos da decisão judicial acostada aos autos (Doc. SEI nº 3659493, Protocolo nº 01250.072444/2018-03) e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Doc. SEI nº 3776059). Também foi apresentada Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União devidamente atualizada (Doc. SEI nº 2498467). No que se refere à documentação de LESIANE PRA, a Secretaria solicitou que fosse desconsiderada, pois irrelevantes para o processo, sem prestar maiores esclarecimentos.

6. Contudo, não restou esclarecida a questão atinente à divergência de assinatura do antigo sócio-administrador Augusto César Cancellier. Instada a se manifestar sobre o assunto, a entidade se limitou a apresentar novos documentos com assinatura autenticada do representante legal da entidade. Por sua vez, a Secretaria, em sua manifestação, apenas informou que novas declarações foram apresentadas, sem concluir de maneira clara e expressa sobre o que de fato ocorreu e se os novos documentos apresentados suprem a irregularidade apurada. Vale trazer novamente aos autos, o disposto no art. no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "*Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis*".

7. Ademais, da análise da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 24.6.2019, verificamos que **houve alteração do quadro societário e diretivo da entidade** (Doc. SEI nº 4334550, Protocolo nº 01250.031265/2019-99), mas a Secretaria não se pronunciou sobre o fato. É preciso que seja apresentada a alteração contratual realizada (e outras que eventualmente não constem do processo) e que o órgão ateste a regularidade da nova composição societária e o atendimento aos limites do art. 12 do Decreto-lei 236/67 quanto ao novo sócio e administrador. No ponto, considerando o decurso de praticamente dois anos entre a primeira do processo e o exame ora empreendido sugerimos que a Secretaria reavalie também as questões atinentes à regularidade no curso da prestação do serviço e à regularidade técnica, sobretudo, observado que os aspectos de adequação técnica foram avaliados à época com base em documentos cujas assinaturas são de autenticidade duvidosa.

8. Isto posto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das diligências solicitadas.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294796076 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-08-2019 10:17. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/294796076](https://sapiens.agu.gov.br/documento/294796076)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294796076 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-08-2019 10:17. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00950/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 01 de agosto de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295883780 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 01-08-2019 10:25. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/295883780](https://sapiens.agu.gov.br/documento/295883780)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/295883780> - Câmara de Reg. nº 4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441 - 2019-08-01 10:25:23 - 234

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00955/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00950/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou a **NOTA N° 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 01 de agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295982430 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-08-2019 12:52. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/295982430](https://sapiens.agu.gov.br/documento/295982430)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/295982430>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para as providências constantes na Nota 559/2019 (4461965).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 01/08/2019, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4462937** e o código CRC **4211DC70**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 4462937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Referência:** Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Interessado:** Sociedade Rádio Fumancense Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Petri Duarte**, **Analista**, em 02/08/2019, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4464138** e o código CRC **0DC17F51**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 4464138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**  
**CNPJ : 80.079.023/0001-72.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>8ª Alteração Contratual, de 07 de fevereiro de 2018. Registrado na JUCESC sob nº 20187430756, de 11/ 01/ 2019.</b>				
<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (REAIS)</b>
		<b>ORD.</b>	<b>PREF.</b>	
<b>NILSON NARDI 308.293.569-91</b>	<b>4.300</b>			<b>4.300,00</b>
<b>HAMILTON CEZAR CANCELLIER 246.310.359-00</b>	<b>700</b>			<b>700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>			<b>5.000,00</b>
<b>Processo nº 01250.008278/2019-64</b>				

SECIR/nsa.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 239



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## NOTA TÉCNICA Nº 7279/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.008278/2019-64

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual/Estatutária.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará e Morro da Fumaça, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta 8ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica n.º 5608/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4056031) que concluiu pela remessa de Ofício n.º 12624/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade para que apresentasse documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.022255/2019-62, a Interessada atendeu prontamente as exigências formuladas, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" (evento n.º 4207305).

3. Prosseguindo a análise, verifica-se que o requerimento de alteração contratual encontra-se firmado pelo Sr. Nilson Nardi, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria da DRMC/SC n° 073, de 19 de maio de 1997, que aprova os atos praticados em decorrência da autorização contida na Portaria nº 044, de 08 de abril de 1997 (decorrentes da 4ª Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Augusto Cesar Cancellier	4.300	4.300,00
Hamilton Cezar Cancillier	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
Augusto Cesar Cancellier	Diretor-Gerente

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 5, realizada em 23.03.2005, registrada na repartição Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



competente em 16.04.2007. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva não foram alteradas, tendo havido apenas adequações às disposições do Código Civil e a Consolidação do Contrato Social.

6. Entretanto, cabe informar que a sociedade apresentou sua 6ª Alteração Contratual nos presentes autos, por meio do protocolo de reposta nº 01250.022255/2019-62, de 07.05.2019, que foi realizada em 19.12.2007, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900791866 em 20.12.2007, que dispõe sobre: criação de filial localizada à Rua Nereu Ramos, nº 08, sala 08, bairro Centro, Grão Pará/SC, CEP: 88.890-000, destacando para a referida o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais) e criação de outra filial à Rua Bernardo Locks, nº 512, bairro Centro, Braço do Norte/SC, CEP: 88.750-000, destacando para a referida o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem qualquer alteração na composição societária e diretiva da empresa.

6.1. Quanto a operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada à registro, no entanto, devendo ser comunicada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, alterada pela Lei nº 10.610/2002). Neste sentido, confrontadas as datas da comunicação da operação (07.05.2019) e de seu registro (20.12.2007), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 5390/2019/MCTIC (evento SEI nº 4265363) constante do processo nº 01250.027553/2019-49, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7. Ademais, no mesmo protocolo de resposta citado anteriormente, nº 01250.022255/2019-62, de 07.05.2019, foi encaminhada a 7ª Alteração Contratual realizada em 24.02.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20160492602, em 17.03.2016, que dispõe sobre: Consolidação do Contrato Social adaptando-se as disposições do Novo Código Civil, não resultando em qualquer modificação nos quadros societário e diretivo da empresa.

7.1. Quanto a operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada à registro, no entanto, devendo ser comunicada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, alterada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas da comunicação da operação (07.05.2019) e de seu registro (17.03.2016), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 5390/2019/MCTIC (evento SEI nº 4265363) constante do processo nº 01250.027553/2019-49, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

8. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 8ª Alteração Contratual apresentada no bojo deste processo, realizada em 07.02.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20187430756, em 11.01.2019, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio com modificação de quadro diretivo (resultando em alteração do controle societário), constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
<b>Nilson Nardi</b>	<b>4.300</b>	<b>4.300,00</b>
Hamilton Cezar Cancellier	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 241

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12108102	
Página: 75	Seção: _____
ANOTADO POR: _____	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1569 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000943/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 242

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**NOTA INFORMATIVA Nº 3844/2019/SEI-MCTIC**

**Processo:** 53900.047252/2015-18

**Interessado:** Sociedade Rádio Fumacense Ltda.

**Assunto:** Solicitação de informações da SCE/SEACT em razão do constante na Nota Técnica nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Encaminhamento de documentação (exercício de 2019) com fulcro na Lei nº 13.424/2017.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de pedido formulado pela Consultoria Jurídica deste MCTIC, em virtude de documentação apresentada pela Entidade em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

**ANÁLISE**

2. O presente processo *ab initio* foi analisado com base no Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. A Entidade no decorrer do processo veio apresentando sua documentação conforme legislação de radiodifusão, à medida que, eram formuladas por meio dos expedientes de praxe.

3. Embora o CGFI (evento SEI nº 2001441) não tenha encontrado, registros ou processos instaurados em desfavor da Interessada, adiante, por intermédio do Protocolo nº 01250.067819/2018-13, ficou evidenciado, que a Interessada prestou esclarecimentos a este órgão, a respeito do "*despacho Judicial manifestando a concordância da União, quanto ao levantamento da penhora sobre as quotas do capital social da Sociedade, relativas às quotas penhoradas pertencentes ao sócio Augusto César Cancelier, avaliadas em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), nos autos do Processo nº 5008 136-09.2016.4.04.7204*".

4. Ainda se observa dos termos da Nota Técnica nº 298/2017 (evento SEI nº 2135428), da CONJUR/MCTIC, dois pontos a serem elucidados, que não restaram claros no decorrer do processo, são eles:

4.1. a situação do quadro societário - cotas de ambos os sócios da empresa bloqueada. Necessidade de adoção de diligências, se for o caso, acerca da regularidade ou não da situação da empresa;

4.2 flagrantes discrepâncias entre algumas das assinaturas apresentadas pelo sócio e diretor, Augusto César Cancelier.

4.3, conforme item 11, da mesma Nota Técnica, se observa o seguinte:

"item 11. pelo esclarecimento sobre os procedimentos que confirmaram a autenticidade de todas as assinaturas e documentos, pela adoção de diligências que possam garantir a desejável regularidade, com espeque no § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.094/2017 sobre a *falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a Entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva, e no prazo de, até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis*".

item 13. certidão de fl. 36 (evento SEI nº 0717187) de LESIANE PRA, para desentranhar do processo ou esclarecer, vez que a mesma não faz parte do processo.

item 14. certidão de débito relativa aos tributos federais-irregular



5. Ainda assim, nota-se dos Protocolos nº 01250.072444/2018-03 e nº 01250.074063/2018-51, a situação acima descrita, em curso no Poder Judiciário, Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina-4ª Vara Federal de Criciúma, tanto que, em seguida, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, providenciou o Bloqueio Judicial (evento SEI nº 3776059), em razão de cumprimento de sentença, em face da penhora das cotas sociais do Executado (sócio), Senhor Augusto César Cancellier.

6. Desta feita, foi emitida a Nota Técnica nº 857/2019/SEI-MCTIC, que trata de solicitação da certidão atualizada, constando o histórico dos arquivamentos, sobretudo no que tange à "ausência de bloqueio judicial das cotas da Sociedade".

7. Posteriormente, foi exarado o Parecer Jurídico nº 534/2016/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que concluiu sobre a "impossibilidade de autorização da transferência direta da outorga da Entidade, sendo que, após, a Interessada encaminhou por intermédio do Protocolo nº 01250.007736/2019-48 (evento SEI nº 3858183) pedido de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, para que pudesse cumprir a exigência referente à apresentação da certidão da JUCESC, atualizada, sem o "bloqueio judicial", tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias seria insuficiente, para o envio da mesma.

8. A prorrogação solicitada fora atendida, consoante os termos do Ofício nº 5083/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3861842), e a certidão apresentada sem o "Bloqueio", de acordo com o Protocolo nº 01250.031265/2019-99 (evento SEI nº 4334550), daí portanto, emitida a Nota Técnica de Deferimento nº 11027/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4374345).

9. Mais uma vez, a Consultoria Jurídica se manifestou, e por meio da Nota Técnica nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 4461965), que salienta, sic:

" 6. Contudo, não restou esclarecida a questão atinente à divergência de assinatura do antigo sócio administrador Augusto César Cancellier. Instada a se manifestar sobre o assunto, a entidade se limitou a apresentar novos documentos com assinatura autenticada do representante legal da entidade. Por sua vez, a Secretaria, em sua manifestação, apenas informou que novas declarações foram apresentadas, sem concluir de maneira clara e expressa sobre o que de fato ocorreu e se os novos documentos apresentados suprem a irregularidade apurada. Vale trazer novamente aos autos, o disposto no art. no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis".

7. Ademais, da análise da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 24.6.2019, verificamos que houve alteração do quadro societário e diretivo da entidade (Doc. SEI nº 4334550, Protocolo nº 01250.031265/2019-99), mas a Secretaria não se pronunciou sobre o fato. É preciso que seja apresentada a alteração contratual realizada (e outras que eventualmente não constem do processo) e que o órgão ateste a regularidade da nova composição societária e o atendimento aos limites do art. 12 do Decreto-lei 236/67 quanto ao novo sócio e administrador. No ponto, considerando o decurso de praticamente dois anos entre a primeira do processo e o exame ora empreendido sugerimos que a Secretaria reavalie também as questões atinentes à regularidade no curso da prestação do serviço e à regularidade técnica, sobretudo, observado que os aspectos de adequação técnica foram avaliados à época com base em documentos cujas assinaturas são de autenticidade duvidosa."

10. Em resposta, a Interessada encaminhou por intermédio do Protocolo nº 01250.051470/2019-71 (evento SEI nº 4718240), documentação, com base na nova legislação de radiodifusão. Todas as certidões do exercício atual (2019), e constando o requerimento no novo padrão, conforme formulário adotado, cuja assinatura apresenta o nome do atual sócio e administrador, Senhor Nilson Nardi (Alteração Contratual de 11/01/2019 e conforme dados cadastrais atualizados), certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sem o Bloqueio Judicial, laudo de Vistoria Técnica e o Balanço Patrimonial com as Demonstrações Contábeis (exercício de 2018) - fls. 44;3 a 4; e fls. 5 a 7.

11. Por fim, verifica-se, o atual quadro societário, composto pelo Senhor Nilson Nardi e Senhor Hamilton Cesar Concilier - segundo o qual foi alterado conforme a 8ª Alteração Contratual, de 7 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESC, sob o nº 20187430756, de 11/01/2019 e em conformidade com o aposto na Nota Técnica nº 7279/2019/SEI MCTIC (evento SEI nº 4784114), bem como, o inserido na certidão expedida pela JUCESC, mediante o Protocolo nº 01250.031265/2019-99.

12. No entanto, além de todo o exposto, nota-se que de acordo com as considerações itadas pela Consultoria Jurídica desta Casa, esclareça-se que a regularidade da referida Alteração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Contratual foi atestada, quando da emissão da Nota Técnica nº 7279/2019/SEI MCTIC, à época, pelo SEASO, ficando entretanto, em aberto, o atendimento aos limites do Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos novos sócios e administrador, sendo necessário, que o SEASO ateste o que de direito.

13. Quanto à validação técnica, levando em conta o que foi feito naquela oportunidade, com base nos documentos cujas assinaturas são de "autenticidade duvidosa", há que se perquirir o SEACT, para que informe sobre tal quesito com relação ao Laudo de Vistoria Técnica outrora apresentado e o constante das fls. 55 a 59 - Protocolo nº 01250.051470/2019-71 (evento SEI nº 4718240).

14. No que se refere ao § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.094/2017, sobre a falsificação das assinaturas apostas nos documentos, em nome do Senhor Augusto César Cancelier, em tempo pretérito, o artigo 38, da Lei nº 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, reza que: "*O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo*".

15. Assim, há de se verificar, se os novos documentos atualizados e acostados aos autos, suprem ou não a regularidade da situação da Entidade perante este órgão, e, se necessário, pedimos vênua para que essa Consultoria Jurídica indique a linha de ação a se tomar quanto à "*requerer diligências e perícias*", antes da tomada de decisão, no que pertine a autenticidade das antigas assinaturas apostas na documentação anterior.

## CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, sugere-se:

a) o encaminhamento dos autos ao SEASO para informar a respeito do contido nos itens 11 e 12 desta Nota Informativa.

b) após, ao SEACT, para informar quanto ao item 13 desta mesma Nota, para fins de complementação dos esclarecimentos solicitados pela d. Consultoria Jurídica deste Ministério, com posterior restituição dos autos à esta CORAC.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/11/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4786540** e o código CRC **FA6C13C6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 4786540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.079.023/0001-72

SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTON CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
NILSON NARDI	308.293.569-91	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="http://80.079.023/0001-72">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 09/03/2020

Hora: 15:14:54

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2020-03-09-pg-246



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.310.359-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	246.310.359-00	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 09/03/2020

**Hora:** 15:15:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 308.293.569-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON NARDI	308.293.569-91	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 09/03/2020

Hora: 15:15:33

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-2020-03-09-pg-2/8



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.079.023/0001-72</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/06/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R 15 DE NOVENBRO</b>		NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORRO DA FUMACA</b>		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(48) 3434-1077</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2020** às **15:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b24741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b24741>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

80.079.023/0001-72

**NOME EMPRESARIAL:**

SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

HAMILTON CEZAR CANCELLIER

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

NILSON NARDI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/03/2020 às 15:16 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº: 01250.008278/2019-64

Certifico que, nesta data, fiz os assentamentos cadastrais referentes à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, CNPJ nº 80.079.023/0001-72, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 7279/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4207322).

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga-SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe do Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 10/06/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4288053** e o código CRC **DFE760FE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore](http://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore)

Impressão em 10/06/2019 às 15:44:41 por [nome oculto]

Impressão em 10/06/2019 às 15:44:41 por [nome oculto]

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº  
01250.008278/2019-64

SEI nº 4288053

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_documento&id\\_documento=01250.008278/2019-64](https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_documento&id_documento=01250.008278/2019-64) 2/2

Impressão em 09/03/2020 às 10:12:22 por [nome oculto]



conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria da DRMC/SC nº 073, de 19 de maio de 1997, que aprova os atos praticados em decorrência da autorização contida na Portaria nº 044, de 08 de abril de 1997 (decorrentes da 4ª Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Augusto Cesar Cancellier	4.300	4.300,00
Hamilton Cezar Cancellier	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
Augusto Cesar Cancellier	Diretor-Gerente

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 5, realizada em 23.03.2005, registrada na repartição competente em 16.04.2007. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva não foram alteradas, tendo havido apenas adequações às disposições do Código Civil e a Consolidação do Contrato Social.

6. Entretanto, cabe informar que a sociedade apresentou sua 6ª Alteração Contratual nos presentes autos, por meio do protocolo de reposta nº 01250.022255/2019-62, de 07.05.2019, que foi realizada em 19.12.2007, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900791866 em 20.12.2007, que dispõe sobre: criação de filial localizada à Rua Nereu Ramos, nº 08, sala 08, bairro Grão Pará/SC, CEP: 88.890-000, destacando para a referida o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore... 2/7

PROV. ADM. SANTA CATARINA (5297/2020)

SEI/PROV. ADM. SANTA CATARINA (5297/2020) - 2020-03-09 10:23:41

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



capital de R\$ 1.000,00 (mil reais) e criação de outra filial à Rua Bernardo Locks, nº 512, bairro Centro, Braço do Norte/SC, CEP: 88.750-000, destacando para a referida o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem qualquer alteração na composição societária e diretiva da empresa.

6.1. Quanto a operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada à registro, no entanto, devendo ser comunicada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, alterada pela Lei nº 10.610/2002). Neste sentido, confrontadas as datas da comunicação da operação (07.05.2019) e de seu registro (20.12.2007), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 5390/2019/MCTIC (evento SEI nº 4265363) constante do processo nº 01250.027553/2019-49, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7. Ademais, no mesmo protocolo de resposta citado anteriormente, nº 01250.022255/2019-62, de 07.05.2019, foi encaminhada a 7ª Alteração Contratual realizada em 24.02.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20160492602, em 17.03.2016, que dispõe sobre: Consolidação do Contrato Social adaptando-se as disposições do Novo Código Civil, não resultando em qualquer modificação nos quadros societário e diretivo da empresa.

7.1. Quanto a operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada à registro, no entanto, devendo ser comunicada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, alterada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas da comunicação da operação (07.05.2019) e de seu registro (17.03.2016), constata-se que não houve



respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 5390/2019/MCTIC (evento SEI nº 4265363) constante do processo nº 01250.027553/2019-49, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

8. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 8ª Alteração Contratual apresentada no bojo deste processo, realizada em 07.02.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20187430756, em 11.01.2019, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio com modificação de quadro diretivo (resultando em alteração do controle societário), constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
<b>Nilson Nardi</b>	<b>4.300</b>	<b>4.300,00</b>
Hamilton Cezar Cancellier	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
<b>Nilson Nardi</b>	<b>Administrador</b>

9. Observa-se que a 8ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de



todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

9.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (20.02.2019) e do registro da operação (11.01.2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

10. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 4204456), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 17.05.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4204456).

12. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

**CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore](https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore)

5/7

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

## 13. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a (Alteração Contratual de nº 6 - evento SEI nº 4160843, págs. 2/6; Alteração de nº 7 - evento SEI nº 4160843, págs. 7/11 e Alteração de nº 8 - evento SEI nº 3865815, págs. 5/8) bem como, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 8, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 31/05/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/06/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/06/2019, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4207322** e o código CRC **4CA65AA3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore](http://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore), 6/7

PROV. ADM. INTER. (5297/2020) - SBL/SEI/2020-072-222-2-13-3-3-8-5-2019-0847-41

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.008278/2019-64

SEI nº 4207322

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.tribunalregionaldoamazonas.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_documento](https://www.tribunalregionaldoamazonas.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_documento) 7/7

Impressão em 09/03/2020 às 14:22:22. O documento possui 1 página.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações Societárias

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Interessado:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME (C.N.P.J. 80.079.023/0001-72)

1. Em atendimento à solicitação contida nos itens 11 e 12 da Nota Informativa nº 3844/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4786540), servimo-nos do presente para informar que a atual composição societária e diretiva da Sociedade Rádio Fumacense Ltda. (C.N.P.J. 80.079.023/0001-72) nos assentamentos cadastrais deste Ministério, é a seguinte:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Nilson Nardi	4.300	4.300,00
Hamilton Cezar Cancellier	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
Nilson Nardi	Administrador

2. Infere-se do processo de Alteração Contratual n.º 01250.008278/2019-64, que a atualização da 8ª Alteração Contratual se deu nos termos da Nota Técnica n.º 7279/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5257122, págs. 9/15), onde no parágrafo 11, certificou-se que os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto 236/67, foram respeitados, mediante pesquisa realizada no dia 17.05.2019 ao SIACCO, *senão vejamos*:

“11. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 17.05.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº [4204456](#)).”

3. Ademais, na data de 10.06.2019, fora atualizada a nova composição societária e diretiva no Sistema de Acompanhamento e Controle Societário, conforme Despacho SECIR n.º 4288053 (evento SEI n.º 5257122, págs. 7/8).

4. Por fim, verifica-se do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil que a composição societária e diretiva da Sociedade Rádio Fumacense Ltda. está de acordo com a dos sistemas mantidos no Ministério (evento SEI n.º 5257122, págs. 1/6).

5. Prestadas as informações acima, restituo o feito para adoção das medidas subsequentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441>

Documento assinado em 17/09/2019 às 15:35:51 por 4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441 - 261 pg. 261

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 09/03/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5256351** e o código CRC **97AF06DF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 5256351

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Telefone:</b> (48) 3434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 12/12/2015
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 15 de Novembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BERNARDO LOCKS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 510	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 8	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b> SALA 102	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -28.17361 (28° 10' 25.0" S)	<b>Longitude:</b> -49.1925 (49° 11' 33.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0





240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688540317	<b>Número Indicativo:</b> ZYU508
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/02/2015	<b>Número da Licença:</b> 000006/2015-SC

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -28.17361 (28° 10' 25.0" S)	<b>Longitude:</b> -49.1925 (49° 11' 33.0" W)	<b>Cota da base:</b> 463.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF5-50A	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 53.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 38 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.13	10º: 0.04	20º: 0	30º: 0	40º: 0.06	50º: 0.17	60º: 0.31	70º: 0.5	80º: 0.71	90º: 0.92	100º: 1.07	110º: 1.21
120º: 1.36	130º: 1.56	140º: 1.76	150º: 1.88	160º: 1.88	170º: 1.8	180º: 1.67	190º: 1.51	200º: 1.31	210º: 1.11	220º: 0.91	230º: 0.72
240º: 0.58	250º: 0.53	260º: 0.54	270º: 0.58	280º: 0.68	290º: 0.8	300º: 0.87	310º: 0.84	320º: 0.75	330º: 0.63	340º: 0.47	350º: 0.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 004890300328	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 21 m	<b>ERP Máximo:</b> 3.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - CNPJ: 80.079.023/0001-72</b>				Nº DA ENTIDADE <b>50401723623</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>688540317</b>	SERVIÇO <b>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>28S102500</b>	LONGITUDE <b>49W113300</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA ANTENA DE TV S/N</b>	DISTRITO <b>*****</b>
--	--------------------------

BAIRRO <b>RIO AMÉLIA</b>	MUNICÍPIO <b>GRAO PARA</b>	UF <b>SC</b>
-----------------------------	-------------------------------	-----------------

<b>NOME FANTASIA :</b> STILO FM	<b>FREQUÊNCIA :</b> 102,1 MHz
<b>CIDADE DA OUTORGA :</b> Grão Pará/SC	<b>CLASSE :</b> A3
<b>CANAL :</b> 271	
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO :</b> ZYU508	
<b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO :</b> 00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.	
<b>ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	
<b>ENDEREÇO :</b> RUA NEREU RAMOS 8 CENTRO	<b>LOCALIDADE :</b> *****
<b>MUNICÍPIO :</b> Grão Pará	<b>UF :</b> SC
<b>ESTÚDIO AUXILIAR</b>	
<b>ENDEREÇO :</b> RUA SENADOR RAULINO HORN 170 CENTRO	<b>LOCALIDADE :</b> *****
<b>MUNICÍPIO :</b> Braço do Norte	<b>UF :</b> SC
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>MODELO :</b> SP 5000 ágil
<b>CÓDIGO :</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>POTÊNCIA :</b> 3,000 KW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>	<b>MODELO :</b> LT-1KW-FMT
<b>CÓDIGO :</b> Lys Electronic Ltda.	<b>POTÊNCIA :</b> 1,000 KW
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>	
<b>FABRICANTE :</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	<b>MODELO :</b> MT-FMA4
<b>POLARIZAÇÃO :</b> Circular	<b>GANHO :</b> 3.29 dBd
<b>DESCRIÇÃO :</b> ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS	<b>BEAM TILT :</b> 4.00 graus
<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :</b> 120°	<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :</b> 38.0 m
<b>ANTENA AUXILIAR</b>	
<b>FABRICANTE :</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA	<b>MODELO :</b> FM CIRO-4
<b>POLARIZAÇÃO :</b> Circular	<b>GANHO :</b> 2.87 dBd
<b>DESCRIÇÃO :</b> 04 ELEMENTOS	
<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :</b> 120°	<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :</b> 21.0 m
<b>BEAM TILT :</b> 0.00 graus	<b>COTA BASE DA TORRE :</b> 453.00 m

IMPRESSA EM 23/02/2016

*[Handwritten Signature]*  
**Celso Francisco Zemann**  
 Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

APLICAÇÃO 80.079.023/0001-72 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	Licenciada Em <b>25/02/2015</b>	VÁLIDA ATÉ <b>*****</b>
---	------------------------------------	----------------------------





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80079023000172

**Presidente:**

**Endereço:** Rua 15 de Novembro - Centro

**E-mail:** 96@radio96fm.com.br

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
246.310.359-00	HAMILTON CEZAR CONCILIER	700	700,00
308.293.569-91	NILSON NARDI	4.300	4.300,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.293.569-91	NILSON NARDI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:28:56 do dia 13/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2015-118//img\\_2688](https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2015-118//img_2688)

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 13/03/2020

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 5187/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.047252/2015-18.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Nota Informativa n.º 3844/2019/SEI-MCTIC (doc. 4786540) através da qual a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC solicita **novo** parecer técnico acerca dos laudos de vistoria da estação de radiofrequência operando no canal n.º 271 (duzentos e setenta e um), classe A3, referentes ao pedido de renovação da outorga para o período de 12/12/2015 a 12/12/2025, da **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.079.023/0001-72, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará/SC.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e pelo art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. Preliminarmente, importa observar que muito embora a Nota Técnica n.º 17148/2017/SEI-MCTIC (doc. 2080776) tenha atestado a aptidão técnica da emissora, à época, a CORAC solicita, agora, **novo** parecer técnico acerca dos laudos de vistoria da estação, nos termos da Nota Informativa n.º 3844/2019/SEI-MCTIC (doc. 4786540):

13. Quanto à validação técnica, levando em conta o que foi feito naquela oportunidade, com base nos documentos cujas assinaturas são de "autenticidade duvidosa", há que se perquirir o SEACT, para que informe sobre tal quesito com relação ao Laudo de Vistoria Técnica outrora apresentado e o constante das fls. 55 a 59 - Protocolo n.º 01250.051470/2019-71 (evento SEI n.º 4718240).

4. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

5. No que diz respeito à aptidão técnica atestada pela Nota Técnica n.º 17148/2017/SEI-MCTIC (doc. 2080776), cumpre informar que tanto o laudo de vistoria técnica da estação como as declarações apresentadas, à época, foram firmados pelo Senhor Augusto Cesar Cancellor, cuja autenticidade está, agora, sob questionamento da Conjur.

6. Com relação ao laudo de vistoria da estação, constante das fls. 55 a 59 do protocolo n.º 01250.051470/2019-71 (evento SEI n.º 4718240), foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A frequência de operação <b>medida</b> foi indicada no laudo de vistoria com precisão de apenas uma casa decimal (102,1 MHz), o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que $\pm 2.000$ Hz de seu valor nominal.	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).
– Da consulta ao sistema Mosaico (doc. 5281363), <b>não</b> encontrou-se qualquer registro de Autorização de Uso de Radiofrequência (dentro da validade) outorgada à emissora.	– Autorização de uso de radiofrequência (art. 16 da Resolução Anatel n.º 671, de 3 de novembro de 2016).

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

b) pelo encaminhamento dos autos à CORAC para ciência.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva, Analista de Infraestrutura**, em 13/03/2020, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281364** e o código CRC **50E38A76**.

## Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 5281364

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

DocId: 4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

SEI nº 5281364-2015-18 pág 271





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 10763/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72)**

Rua Bernardo Locks, n.º 510 - Centro

88750-000 - Braço do Norte/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.047252/2015-18.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5187/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281478** e o código CRC **E9E5CB20**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 5281478

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocerasignatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> Decisão do Direto (11/0/9704) SEI 53900.047252/2015 pg 8273. 273

**Data de Envio:**

23/03/2020 14:43:29

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5281478.html  
Nota\_Tecnica\_5281364.html

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Telefone:</b> (48) 3434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 12/12/2025
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 15 de Novembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BERNARDO LOCKS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 510	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 8	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b> SALA 102	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -28.17361 (28° 10' 25.0" S)	<b>Longitude:</b> -49.1925 (49° 11' 33.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688540317	Número Indicativo: ZYU508
Data Último Licenciamento: 25/02/2015	Número da Licença: 000006/2015-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.17361 (28° 10' 25.0" S)	Longitude: -49.1925 (49° 11' 33.0" W)	Cota da base: 463.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 53.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máximo: 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.13	10º: 0.04	20º: 0	30º: 0	40º: 0.06	50º: 0.17	60º: 0.31	70º: 0.5	80º: 0.71	90º: 0.92	100º: 1.07	110º: 1.21
120º: 1.36	130º: 1.56	140º: 1.76	150º: 1.88	160º: 1.88	170º: 1.8	180º: 1.67	190º: 1.51	200º: 1.31	210º: 1.11	220º: 0.91	230º: 0.72
240º: 0.58	250º: 0.53	260º: 0.54	270º: 0.58	280º: 0.68	290º: 0.8	300º: 0.87	310º: 0.84	320º: 0.75	330º: 0.63	340º: 0.47	350º: 0.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	Modelo: LT-1KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA5-50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM CIRO-4			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 21 m	ERP Máximo: 3.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.012505/2020-02	1579	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - CNPJ: 80.079.023/0001-72</b>				Nº DA ENTIDADE <b>50401723623</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>688540317</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>28S102500</b>	LONGITUDE <b>49W113300</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA ANTENA DE TV S/N</b>	DISTRITO <b>*****</b>
--	--------------------------

BAIRRO <b>RIO AMÉLIA</b>	MUNICÍPIO <b>GRAO PARA</b>	UF <b>SC</b>
-----------------------------	-------------------------------	-----------------

<b>NOME FANTASIA :</b>	<b>STILO FM</b>	<b>FREQÜÊNCIA :</b>	<b>102,1 MHz</b>
<b>CIDADE DA OUTORGA :</b>	<b>Grão Pará/SC</b>	<b>CLASSE :</b>	<b>A3</b>
<b>CANAL :</b>	<b>271</b>		
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO :</b>	<b>ZYU508</b>		
<b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO :</b>	<b>00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.</b>		
<b>ESTÚDIO PRINCIPAL</b>			
<b>ENDEREÇO :</b>	<b>RUA NEREU RAMOS 8 CENTRO</b>	<b>LOCALIDADE :</b>	<b>*****</b>
<b>MUNICÍPIO :</b>	<b>Grão Pará</b>	<b>UF :</b>	<b>SC</b>
<b>ESTÚDIO AUXILIAR</b>			
<b>ENDEREÇO :</b>	<b>RUA SENADOR RAULINO HORN 170 CENTRO</b>	<b>LOCALIDADE :</b>	<b>*****</b>
<b>MUNICÍPIO :</b>	<b>Braço do Norte</b>	<b>UF :</b>	<b>SC</b>
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda</b>	<b>MODELO :</b>	<b>SP 5000 ágil</b>
<b>CÓDIGO :</b>	<b>0248030528</b>	<b>POTÊNCIA :</b>	<b>3,000 KW</b>
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>	<b>Lys Electronic Ltda.</b>	<b>MODELO :</b>	<b>LT-1KW-FMT</b>
<b>CÓDIGO :</b>	<b>0489030328</b>	<b>POTÊNCIA :</b>	<b>1,000 KW</b>
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>			
<b>FABRICANTE :</b>	<b>MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA</b>	<b>MODELO :</b>	<b>MT-FMA4</b>
<b>POLARIZAÇÃO :</b>	<b>Circular</b>	<b>GANHO :</b>	<b>3.29 dBd</b>
<b>DESCRIÇÃO :</b>	<b>ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS</b>	<b>BEAM TILT :</b>	<b>4.00 graus</b>
<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :</b>	<b>:120°</b>	<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :</b>	<b>:38.0 m</b>
<b>ANTENA AUXILIAR</b>			
<b>FABRICANTE :</b>	<b>IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA</b>	<b>MODELO :</b>	<b>FM CIRO-4</b>
<b>POLARIZAÇÃO :</b>	<b>Circular</b>	<b>GANHO :</b>	<b>2.87 dBd</b>
<b>DESCRIÇÃO :</b>	<b>04 ELEMENTOS</b>		
<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :</b>	<b>:120°</b>	<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :</b>	<b>:21.0 m</b>
<b>BEAM TILT :</b>	<b>0.00 graus</b>	<b>COTA BASE DA TORRE :</b>	<b>453.00 m</b>

IMPRESSA EM 23/02/2016



APLICAÇÃO 80.079.023/0001-72 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	Licenciada Em <b>25/02/2015</b>	VÁLIDA ATÉ <b>*****</b>
---	------------------------------------	----------------------------

**Celso Francisco Zemann**  
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina



## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

CNPJ: 80079023000172

**Presidente:****Endereço:** Rua 15 de Novembro - Centro**E-mail:** 96@radio96fm.com.br**Capital Social:** 5.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 5.000,00

### Quadro Societário


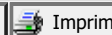

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
246.310.359-00	HAMILTOM CEZAR CONCILIER	700	700,00
308.293.569-91	NILSON NARDI	4.300	4.300,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.293.569-91	NILSON NARDI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 




4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE\\_RADIO\\_FUMA...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE_RADIO_FUMA...) 1/1

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE\\_RADIO\\_FUMA...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE_RADIO_FUMA...)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:45 do dia 29/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)



VISTORIA  
SISTEMA DE RADIODIFUSAO  
Dimensão do trabalho: 20,00 UNIDADE(S)

Observações: PROJETO INSTALACAO LAUDO VISTORIA DE SISTEMA DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM

Referência:

Participação técnica: INDIVIDUAL  
Vinculada a ART:

Tipo: NORMAL

Valor pago: R\$ 88,78 em 13/04/2020

Data: 29/05/2020  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



[Cópia de Autenticidade](#)

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ea-sc.org.br/creanet/espelho.php](https://www.crea-sc.org.br/creanet/espelho.php)

<https://m3oleg-autenticidade.sistemaartsc.org.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

SEI 13.552.000/047/2019-118//pg. 282

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 1579, DE 24 DE MARÇO DE 2020

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.012505/2020-02,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA, CNPJ 80.079.023/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Grão Pará, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 102.1 MHz, correspondente ao canal 271, até a data de 12/12/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 13/04/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5372227** e o código CRC **8017ED4C**.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA INFORMATIVA N° 1907/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.047252/2015-18.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Nota Informativa n.º 3844/2019/SEI-MCTIC (doc. 4786540) através da qual a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC solicita **novo** parecer técnico acerca dos laudos de vistoria da estação de radiofrequência operando no canal n.º 271 (duzentos e setenta e um), classe A3, referentes ao pedido de renovação da outorga para o período de 12/12/2015 a 12/12/2025, da **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.079.023/0001-72, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Grão Pará/SC.

### ANÁLISE

2. O pleito encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. Preliminarmente, importa observar que muito embora a Nota Técnica n.º 17148/2017/SEI-MCTIC (doc. 2080776) tenha atestado a aptidão técnica da emissora, **à época**, a CORAC solicitou, através da Nota Informativa n.º 3844/2019/SEI-MCTIC (doc. 4786540), **novo** parecer técnico acerca dos laudos de vistoria da estação, *in verbis*:

13. Quanto à validação técnica, levando em conta o que foi feito naquela oportunidade, com base nos documentos cujas assinaturas são de "autenticidade duvidosa", há que se perquirir o SEACT, para que informe sobre tal quesito com relação ao Laudo de Vistoria Técnica outrora apresentado e o constante das fls. 55 a 59 - Protocolo n.º 01250.051470/2019-71 (evento SEI n.º 4718240).

4. Em atenção à solicitação da CORAC, a Nota Técnica n.º 5187/2020/SEI-MCTIC (doc. 5281364) informou que tanto o laudo de vistoria técnica da estação como as declarações apresentadas, **à** foram firmados pelo Senhor Augusto Cesar Cancellor, cuja autenticidade está, agora,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

sob questionamento da Conjur.

5. Com relação ao laudo de vistoria da estação, constante das fls. 55 a 59 do protocolo n.º 01250.051470/2019-71 (evento SEI n.º 4718240), foi verificado o descumprimento de obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos, razão pela qual foi expedido o Ofício n.º 10763/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (doc. 5281478) encaminhando à Interessada cópia da Nota Técnica n.º 5187/2020/SEI-MCTIC (doc. 5281364) com indicação de pendências existentes. Ficou estabelecido o prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do ofício para o cumprimento total das exigências formuladas. O Ofício foi enviado à entidade por meio da Correspondência Eletrônica SEPOS\_REN 5318045 no dia 23/03/2020.

6. Em 17/04/2020, a Entidade apresentou documento protocolado sob o n.º 01250.017830/2020-49, tempestivamente, com a resposta às exigências formuladas por este Ministério.

7. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.

8. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que as características técnicas de operação que constam do laudo de vistoria técnica da estação (doc. 5400881, fls. 2 a 6) estão de acordo com a licença de funcionamento emitida no dia 25/02/2015 (doc. 5554170, fl. 4).

9. Além do mais, o laudo de vistoria técnica da estação (doc. 5400881, fls. 2 a 6) foi elaborado por profissional habilitado (doc. 5554170, fl. 7) e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, de acordo com consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (doc. 5554170, fl. 5), e está acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (doc. 5400881, fls. 8 a 10), consoante com o que estabelece o Art. 113, inciso X do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, registra-se que por meio do Ato n.º 1.579, de 24 de março de 2020 (doc. 5554170, fl. 9), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2020, a Anatel outorgou autorização de uso de radiofrequência à emissora até a data de 12/12/2025, e o prazo para solicitação de **novo** licenciamento, estabelecido no referido Ato, encontra-se aberto.

## CONCLUSÃO

11. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submetem-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à CORAC, para prosseguimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Silva, Analista de Infraestrutura**, em 29/05/2020, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553793** e o código CRC **97A6EF4B**.

---

## Minutas e Anexos

Não possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 5553793



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento autenticado (5553793)

SEI 5390000472522015188 / pgg 2886

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO INTERNO

**Processo n.º:** 53900.047252/2015-18

**Interessado(a):** SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

**Assunto:** Renovação de outorga.

À CORAC.

Encaminho a Nota Informativa n.º 1907/2020/SEI-MCTIC (doc. 5553793) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5554178** e o código CRC **01920263**.

### Minutas e Anexos

Não possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 5554178

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO INTERNO

**Processo n.º:** 53900.047252/2015-18

**Interessado(a):** SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

**Assunto:** Renovação de outorga.

À CORAC.

Encaminho a Nota Informativa n.º 1907/2020/SEI-MCTIC (doc. 5553793) para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/07/2020, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5725917** e o código CRC **1C841644**.

### Minutas e Anexos

Não possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI-MC nº 5725917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Interessado:** SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

À CGFI,

Tendo em vista que:

a) restou constatado pela Consultoria Jurídica, a divergência entre as assinaturas apresentadas pela interessada nos documentos juntados às fls. 5 e 7 do evento SEI nº 2023553, e à fl. 2 do evento SEI nº 1979711, nos termos da Nota nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2135428);

b) mesmo com as insistentes solicitações desta Coordenação, para que a entidade se manifestasse quanto às divergências nas assinaturas apontadas (eventos SEI nº 2216019 e 3119799), esta manteve-se silente. limitando-se a apresentar novamente a documentação;

c) tal verificação configura aparente impeditivo ao prosseguimento do feito de renovação da outorga, conforme consta do §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "*Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis*",

Sugere-se pelo encaminhamento dos autos à Coordenação de Fiscalização de Outorgas - CGFI, para apuração do exposto, e adoção das providências cabíveis. Após, restituam-se os autos à esta CORAC para a adoção das medidas consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/08/2020, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5798007** e o código CRC **9D613D36**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI-MC nº 5798007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado em 17/09/2015 às 15:55:55 horas por 2015-290 pg. 290

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Interessado:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORRC

1. Em atenção ao Despacho CORRC (5798007) o qual apresentou a situação de que:
  - a) restou constatado pela Consultoria Jurídica, a divergência entre as assinaturas apresentadas pela interessada nos documentos juntados às fls. 5 e 7 do evento SEI nº 2023553, e à fl. 2 do evento SEI nº 1979711, nos termos da Nota nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2135428);
  - b) mesmo com as insistentes solicitações desta Coordenação, para que a entidade se manifestasse quanto às divergências nas assinaturas apontadas (eventos SEI nº 2216019 e 3119799), esta manteve-se silente. limitando-se a apresentar novamente a documentação;
  - c) tal verificação configura aparente impeditivo ao prosseguimento do feito de renovação da outorga, conforme consta do §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual *"Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis"*,
  
2. Sobre o referido assunto, cabe-nos informar que tal irregularidade não se encontra tipificada na legislação dos serviços de radiodifusão, a qual esta Coordenação Geral se ampara para instaurar os devidos Processos de Apuração de Infração. Não se vislumbrando, portanto, a existência de infração administrativa, inexistem providências a serem tomadas por este órgão.
  
3. Desse modo, em razão da existência de indícios do cometimento, em tese, de infração penal, sugere-se o envio de cópia dos autos ao Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal, para apuração do exposto e adoção das providências cabíveis.

Restituam-se os autos à esta CORRC para a adoção das medidas consecutórias.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 10324/2020/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
**Marcio Nunes de Oliveira**  
Superintendente Regional no Distrito Federal  
Departamento de Polícia Federal  
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul  
70610 902 - Brasília/DF

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047252/2015-18. ASSINATURAS DISCREPANTES. POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME(S).**

Senhor Delegado,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me aos anexados Despacho s/n e Nota nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriundos desta Secretaria de Radiodifusão e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para informar a Vossa Senhoria que, durante a análise do epigrafado processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda (CNPJ 80.079.023/0001-72), teriam sido veiculadas assinaturas discrepantes em algumas declarações apresentadas perante este órgão, o que, em tese, configuraria crime de falsidade ideológica e/ou fraude processual.
2. Sendo assim, encaminho cópia da documentação apresentada pela entidade, bem como dos mencionados Despacho s/n e Nota nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, para ciência e adoção das medidas cabíveis.
3. Por fim, reafirmo que este Ministério das Comunicações permanece à disposição para prestar quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**Anexos**

Cópia da Documentação (Evento SEI nº 6212396)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/12/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6212226** e o código CRC **297AE154**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10324/2020/MCOM - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 6212226

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> DocId:310026 (02) (226/9704) SEI 53900.047252/2015-18 pg 829 pg. 294



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares Substituta,

1. Cuida-se de processo administrativo remetido pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC, para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da juridicidade da conclusão externada na referida Nota Técnica.
2. Em síntese, trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela Sociedade Radio Fumacense Ltda., no município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, "referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025".
3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a que ora se coloca, calha assinalar que alguns aspectos parecem requerer esclarecimentos, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à regularidade do processo de renovação.
4. **Há assim, dois pontos a serem melhor elucidados, como se passa a demonstrar.**
5. Primeiramente, deve ser considerada a situação do quadro societário. Assim, como aponta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 10/09/2015 e acostada à fl. 20 do Doc SEI nº 0717187, **há cotas de ambos os sócios da empresa bloqueadas**, ao menos ao tempo da emissão da certidão, por ordem judicial.
6. Referida informação foi destaca em observação inserida na "Lista de Verificação de Documentos", mas não há qualquer consideração que **exprima o entendimento da Secretaria de Radiodifusão sobre o fato**, seja qual for a posição adotada. Importa, assim, que seja atendido o **princípio da motivação das decisões**, insculpido na Lei 9.784/99, o que permitirá conhecer as razões de fato e de direito que conduzem a conclusão da Administração Pública sobre o ponto.
7. Considerando, assim, que a penhora ou bloqueio de cotas da sociedade empresária é acontecimento que tem potencial para repercutir na composição acionária da entidade e, conseqüentemente, alterar a relação personalíssima instituída pelo poder público para a execução de radiodifusão; considerando que durante o prazo decorrido entre a emissão da certidão e o presente momento podem ter havido desdobramentos que impactem a composição societária; e considerando, por fim, que na documentação complementar que esclarece detalhes sobre ações em que envolvidos os sócios (fls. 21 a 35 do Doc SEI nº 0717187) não foram encontradas informações suficientes sobre as ações que geraram os bloqueios de cotas, **pugna-se pelo esclarecimento fundamentado, a ser feito pela autoridade competente com a adoção de diligências, se for o caso, acerca da regularidade ou não da situação da empresa, tendo-se em vista o bloqueio judicial das cotas.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/66856804

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-SEI-35526018/2015-118//pg. 295

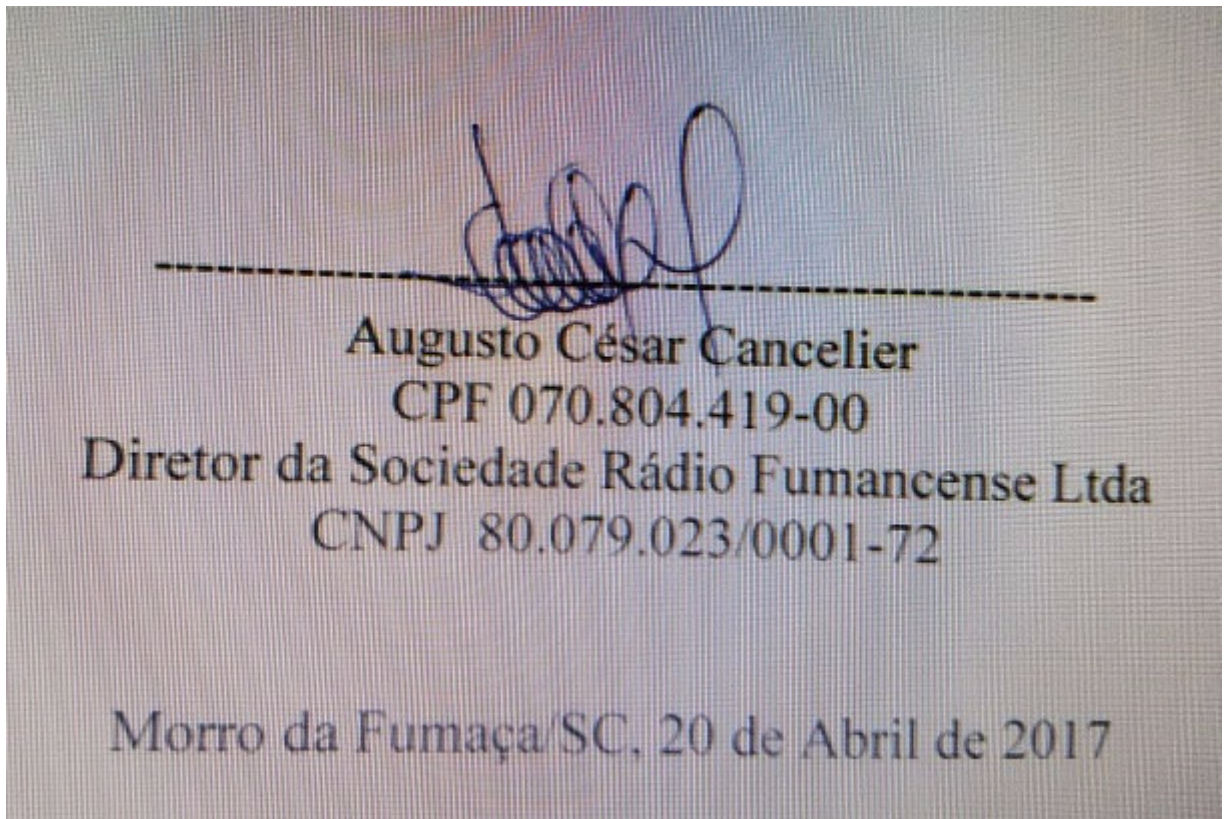
4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



8. O segundo ponto que merece observação está relacionado à **autenticidade dos documentos juntados aos autos**.

9. Como é cediço, consoante o §2º do art. 22 da Lei 9.784/99, "*Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade*". Seguindo regra legal, recentemente corroborada pelo Decreto nº 9.094/17, art. 9º, presumem-se verdadeiros os documentos apresentados, tudo de acordo com os objetivos de celeridade processual e desburocratização que norteiam a Administração Pública federal.

10. Ocorre, porém, que **são absolutamente flagrantes as discrepâncias entre algumas das assinaturas apresentadas pelo Sócio Diretor da entidade interessada, Augusto Cesar Cancellier**. Exemplificativamente, vejam-se as assinaturas constantes nas Declarações de fls. 5 e 7 do Doc SEI nº 2023553 e na Declaração juntada à fl. 2 do Doc SEI nº 1979711, que revelam perfil nitidamente diverso:



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





11. Não se desconsidera a possibilidade de a Secretaria de Radiodifusão possuir e ter utilizado mecanismos hábeis a garantir a autenticidade de todos os documentos e assinaturas. Contudo, apesar de a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos ser de competência da área técnica, **pugna-se pelo esclarecimento sobre os procedimentos que confirmaram a autenticidade de todas as assinaturas e documentos juntados aos autos ou, caso não se entenda pela autenticidade de todas as assinaturas e documentos, pela adoção de diligências que possam garantir a desejável regularidade**, com espeque no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual *"Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular; o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis"*.

12. **Por fim, além de serem esclarecidos os pontos acima indicados, sugere-se a adoção das seguintes ações, a seguir relacionadas.**

13. A certidão de fl. 36 do Doc SEI nº 0717187 refere-se a LESIANE PRA, CPF 045.104.309-06. Mas a pessoa em questão não parece estar relacionada ao presente processo. Assim, confirmada a ausência de correlação, sugere-se o desentranhamento do documento ou, alternativamente, que seja esclarecida a relevância do documento para os presentes autos.

14. Já a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada, cuja emissão ocorreu em 10/09/2015 revelou-se positiva com efeitos de negativa. A situação é regular, mas inspira maiores cuidados, sobretudo em razão dos quase dois anos decorridos desde a emissão daquela certidão e também porque, na data de hoje, consulta realizada sobre a regularidade fiscal da entidade interessada por meio do site da Receita Federal do Brasil mostrou-se inconclusiva, tendo sido retornada a mensagem de que *"As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 80.079.023/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet"*.

15. Sugere-se, assim, seja diligenciada a atualização da referida comprovação, a fim de se afastar qualquer risco de atendimento de pedido de renovação formulado por empresa que esteja em débitos fiscais com a União, questão que acaba por assumir maior relevo diante da já relatada penhora de cotas da sociedade empresária.

16. Sendo esses os aspectos que parecem requerer maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer fundamentação mais completa e maior segurança ao procedimento.



À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66856804 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 15-08-2017 12:45. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/66856804](https://sapiens.agu.gov.br/documento/66856804)

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Autenticado em 15/08/2017 12:45

53900047252201518 // pág. 2/98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Aprovo a **NOTA n. 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66986886 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 15-08-2017 14:40. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
 COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01251/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, referente ao período de 12/2015 a 12/2025**

1. Aprovo a Nota nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Soares França e o Despacho nº 01249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**  
 Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
 Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
 Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 67044155 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 15-08-2017 17:02. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO****Processo nº:** 53900.047252/2015-18**Interessado:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORRC

1. Em atenção ao Despacho CORRC (5798007) o qual apresentou a situação de que:
  - a) restou constatado pela Consultoria Jurídica, a divergência entre as assinaturas apresentadas pela interessada nos documentos juntados às fls. 5 e 7 do evento SEI nº 2023553, e à fl. 2 do evento SEI nº 1979711, nos termos da Nota nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2135428);
  - b) mesmo com as insistentes solicitações desta Coordenação, para que a entidade se manifestasse quanto às divergências nas assinaturas apontadas (eventos SEI nº 2216019 e 3119799), esta manteve-se silente. limitando-se a apresentar novamente a documentação;
  - c) tal verificação configura aparente impeditivo ao prosseguimento do feito de renovação da outorga, conforme consta do §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "*Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis*",
  
2. Sobre o referido assunto, cabe-nos informar que tal irregularidade não se encontra tipificada na legislação dos serviços de radiodifusão, a qual esta Coordenação Geral se ampara para instaurar os devidos Processos de Apuração de Infração. Não se vislumbrando, portanto, a existência de infração administrativa, inexistem providências a serem tomadas por este órgão.
  
3. Desse modo, em razão da existência de indícios do cometimento, em tese, de infração penal, sugere-se o envio de cópia dos autos ao Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal, para apuração do exposto e adoção das providências cabíveis.

Restituam-se os autos à esta CORRC para a adoção das medidas conseqüências.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Neves Frota Souza, Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento**, em 25/11/2020, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6110416** e o código CRC **41AE80E6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI-MCOM nº 6110416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Declaração do interessado:**

Na qualidade de representante legal da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, declaro que o Sr. Juliano Magayevski, esteve no endereço abaixo no dia 10/07/2017, complementando o ensaio dos transmissores de frequência modulada fabricados pela Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP 5000 Ágile, n° de série 008B, com potência nominal de 5.000 Watts e de operação de 3.000 Watts e Lys Electronic Ltda, modelo LT-1KW-FMT, n° de série 60003, com potência nominal e de operação de 1.000 Watts.

Local de ensaio: Morro da Antena de TV – Rio Amélia – Grão Pará/SC

Grão Pará/SC, 12 de julho de 2017.



Augusto Cesar Cancellier  
Sociedade Rádio Fumacense Ltda



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





# DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, declaro que o Engº Juliano Magayevski, Crea-SC 31.290-0, esteve nesta cidade de GRÃO PARÁ no Estado de SANTA CATARINA, no dia 02/06/2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.



-----  
Augusto César Cancellier  
Diretor da Sociedade Rádio Fumacense Ltda  
Grão Pará/SC

Grão Pará/SC, 05/07/2017



# DECLARAÇÃO

A **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.



-----  
Augusto César Cancelier  
CPF 070.804.419-00  
Diretor da Sociedade Rádio Fumancense Ltda  
CNPJ 80.079.023/0001-72

Morro da Fumaça/SC, 20 de Abril de 2017



Grão Pará-SC, 27 de Novembro de 2020.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS – NOTA 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.  
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 53900.047252/2015-18 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade Grão Pará-SC, vem prestar esclarecimentos em relação à divergência de assinatura do Dirigente anterior (*Augusto César Cancellier*) apontada na NOTA 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, conforme segue:

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Salientamos que restou apurado pela Entidade que de fato houve um **erro material**, na Declaração apresentada (laudo de vistoria técnica) no Documento 01250.040442/2017-66 de 09-07-2017, cuja a autenticidade de assinatura tem sido discutida, pois **trata-se de rubrica do Procurador/Responsável Técnico da Emissora –Eng. Sérgio Luís Custódio**.

Ocorreu que não ocasião, o **Sr. Augusto Cancellier, ex sócio dirigente da entidade**, não estava disponível para assinar tal documento técnico, devido a compromissos diversos na atividade que exerce em localidade distante, e com a urgência do assunto (cumprimento de exigência), o procurador da entidade/engº responsável, rubricou o documento.

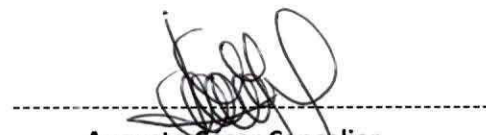
Cabe ressaltar que não houve má fé por parte da Entidade, a intenção sempre foi cumprir as exigências formuladas por essa Pasta Ministerial em tempo hábil, com vistas ao deferimento do pleito. **Considerando que foi encaminhado, posteriormente, os mesmos documentos (Protocolo nº 01250.042187/2018-77) assinados pelo Sr. Augusto César Cancellier (dirigente anterior) com firma reconhecida em cartório.**

Esperamos ter elucidado o assunto e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Sérgio Luís Custódio  
CPF nº 561.317.719-87  
Procurador



Augusto César Cancellier  
CPF nº 070.804.419-00

**Ex Diretor da Sociedade Rádio Fumacense Ltda**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**Nilson Nardi**  
**CPF nº 308.293.569-91**  
**CNPJ nº 80.079.023/0001-72**  
**Diretor da Sociedade Rádio Fumacense Ltda**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, declaro que o Engº Juliano Magayevski, Crea-SC 31.290-0, esteve nesta cidade de GRÃO PARÁ no Estado de SANTA CATARINA, no dia 02/06/2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.



*[Handwritten signature in blue ink]*

Augusto César Cancelier  
CPF 070.804.419-00

Diretor da Sociedade Rádio Fumancense Ltda  
CNPJ 80.079.023/0001-72

Grão Pará/SC, 19/07/2018

**1º TABELIONATO**  
Comarca de Criciúma  
Tabelião: Carlos Alberto  
Rua Felipe Schmidt, 140 Centro  
Criciúma - SC - CEP: 89200-000  
Fone/Fax: (41) 30.46.4007

**RECONHECIMENTO**  
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:  
**AUGUSTO CESAR CANCELIER**

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Criciúma, 23 de Julho de 2018  
ANI KARIN NUNES - ESCRIVENTE  
Emol: R\$5,15 + ISS:0,15 - Selos(s): R\$1,90 = R\$ 7,20 - JBP  
Seló Digital de Fiscalização NORMAL nº FDU27958-OFK7  
Confira os dados de ato em: selo.tjcc.jus.br

A circular blue stamp with the text "1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESES DE JUIZ" around the perimeter and "CRICIUMA - SC" at the bottom.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Declaração do interessado:**

Na qualidade de representante legal da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, declaro que o Sr. Juliano Magayevski, esteve no endereço abaixo no dia 10/07/2017, complementando o ensaio dos transmissores de frequência modulada fabricados pela Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP 5000 Ágile, nº de série 008B, com potência nominal de 5.000 Watts e de operação de 3.000 Watts e LysElectronic Ltda, modelo LT-1KW-FMT, nº de série 60003, com potência nominal e de operação de 1.000 Watts.

Local de ensaio: Morro da Antena de TV – Rio Amélia – Grão Pará/SC

Grão Pará/SC, 12 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Augusto Cesar Cancelier  
CPF 070.804.419-00  
Diretor da Sociedade Rádio Fumacense Ltda  
CNPJ 80.079.023/0001-72

**TABELIONATO**  
de Notas e Protestos  
Circulima  
Tabelião: Carlos Alberto  
R. Fátima Sehnhorst, 140 Centro  
Criciúma-SC Cep: 88804-240  
Fone/fax: (47) 3506-4001

RECONHECIMENTO  
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:  
AUGUSTO CESAR CANCELIER  
.....  
Em testº \_\_\_\_\_ de verdade, Criciúma, 23 de julho de 2018  
ANI KARIN NUNES - ESCRIVENTE  
Emol: R\$3,15 - ISS: 0,15 - Selo(s): R\$1,90 = R\$ 5,20 - JBP  
Selo Digital de Fiscalização NORMAL nº FDUZ7855-K8EL  
Confira os dados do ato em: selo.tuc-ius.br



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**Data de Envio:**

11/12/2020 14:24:37

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047252/2015-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

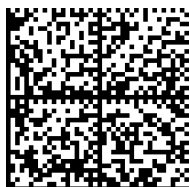
Oficio\_6212226.html  
Anexo\_6212396\_ANEXO\_OFICIO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



NF.:  
Pedido:

Contrato: **9912443202**  
**CARTA COMERCIAL**  
**CONTRATO**

Volume: 1/1  
Peso(g): **00030**

**BO525089118BR**



Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO**

**NÃO AUTORIZADA**

**DESTINATÁRIO**



**MARCIO NUNES DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE**  
**REGIONAL**  
**SAIS QUADRA , 23 - QD 7 LOTE 23**  
**SETOR POLICIAL SUL**  
**70610-902 BRASILIA/DF**



**Obs:** SERAD/CORRC--  
53900.047252/2015-18--OFÍCIO Nº  
10324/2020/--Despacho s/n e Nota nº  
00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Remetente:**

**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC**  
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04  
Zona Cívico-Administrativa  
70044-900 Brasília/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nfeleg-autenticidade-assinatura.camafeleg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> 53900.047252/2015-18/2020173258/2015318 / pg. 314

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM  
15/12/2020

**DESTINATÁRIO**

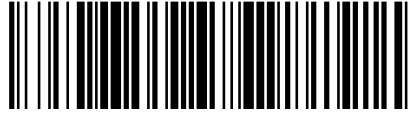
MARCIO NUNES DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE REGIONAL  
SAIS QUADRA , 23 QD 7 LOTE 23  
SETOR POLICIAL SUL BRASILIA DF  
70610-902

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**REMETENTE**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC  
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04  
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF  
70044-900



BO525089118BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / :  
2ª / / :  
3ª / / :

**DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

1 - SERAD/CORRC-53900.047252/2015-18;  
1 - OFÍCIO Nº 10324/2020/;  
1 - DESPACHO S/N E NOTA Nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU;

**MOTIVO DE DEVOUÇÃO**

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 315

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



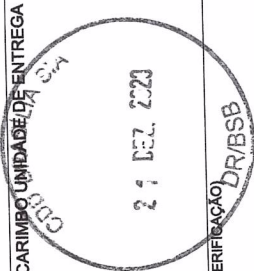

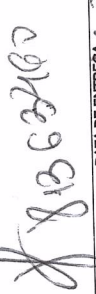
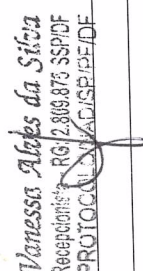
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>Correios</b> <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AR</b>		<b>DATA DE POSTAGEM</b> 15/12/2020
<b>DESTINATÁRIO</b> MARCIO NUNES DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE REGIONAL SAIS QUADRA, 23 QD 7 LOTE 23 SETOR POLICIAL SUL 70610-902 <b>BRASILIA DF</b>  <b>REMETENTE</b> MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04 Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF 70044-900		<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b> AGF VIA POSTAL CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 BO525089118BR		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b> DR/BSB
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>  1º _____ 2º _____ 3º _____		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
1 - SERAD/CORRC-53900.047252/2015-18; 1 - OFÍCIO Nº 10324/2020; 1 - DESPACHO SIN E NOTA Nº 00298/2017/CONJUR-MCTIC/CGJ/AGU;		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> [1] MUDOU-SE <input type="checkbox"/> [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> [3] NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> [4] DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> [5] RECUSADO <input type="checkbox"/> [6] NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> [7] AUSENTE <input type="checkbox"/> [8] FALECIDO <input type="checkbox"/> [9] OUTROS
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Marcos Alves da Silva</i> Recepcionista - 321819876 SSP/DF PROTOCOLADO Nº 002107/DF		<b>DATA DE ENTREGA</b> 15/12/2020 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 007190
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> MARCOS ALVES DA SILVA		

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>Correios</b> AVISO DE RECEBIMENTO <b>AR</b>		DATA DE POSTAGEM 14/12/2020
<b>DESTINATÁRIO</b> MARCIO NUNES DE OLIVEIRA SAIS QUADRA 7 LOTE, 23 SETOR POLICIAL SUL 70610-902 BRASILIA DF		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
<b>REMETENTE</b> MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASILIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 B0525088850BR DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)		
1 - PR: 53900.047252/2015-18; 1 - OFICIO: 10324/2020 - CORR/C/CGPO;		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º _____ 2º _____ 3º _____		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> (1) MUDOU-SE <input type="checkbox"/> (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> (3) NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> (4) DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> (5) RECUSADO <input type="checkbox"/> (6) NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> (7) AUSENTE <input type="checkbox"/> (8) FALLECIDO <input type="checkbox"/> (9) OUTROS		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RECEBEDOR  Vanessa Alves da Silva Recepcionista - RG: 2.809.876 SSP/DF PROTOCOLO: 14143SP/DF/DF		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Id solicitação: 57dbac41ba2f5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (48) 3434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 15 de Novembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BERNARDO LOCKS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 510	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 8	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b> SALA 102	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 3.556kW
<b>HCI:</b> 38 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações da Estação	

Dec 14, 2021

1/3



Relatório do Canal

Informações Gerais	
Número da Estação: 688540317	Número Indicativo: ZYU508
Data Último Licenciamento: 23/06/2020	Número da Licença: 53500.028073/2020-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28°10'25" S	Longitude: 49°11'33" W	Cota da base: 463.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 53.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.13	5°: 0	10°: 0.04	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.06	45°: 0	50°: 0.17	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.5	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.92	95°: 0	100°: 1.07	105°: 0	110°: 1.21	115°: 0
120°: 1.36	125°: 0	130°: 1.56	135°: 0	140°: 1.76	145°: 0	150°: 1.88	155°: 0	160°: 1.88	165°: 0	170°: 1.8	175°: 0
180°: 1.67	185°: 0	190°: 1.51	195°: 0	200°: 1.31	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 0.91	225°: 0	230°: 0.72	235°: 0
240°: 0.58	245°: 0	250°: 0.53	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.58	275°: 0	280°: 0.68	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.87	305°: 0	310°: 0.84	315°: 0	320°: 0.75	325°: 0	330°: 0.63	335°: 0	340°: 0.47	345°: 0	350°: 0.28	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	Modelo: LT-1KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW





Relatório do Canal

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b> AVA5-50				<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION			
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4				<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA			
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 120 °		<b>ERP Máxima:</b> 3.56 kW	
<b>HCI:</b> 21 m							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.012505/2020-02	1579	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Entidade	<b>Administrativo</b>	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação	688540317
Indicativo da Estação	ZYU508
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	25/02/2015
Data Último Licenciamento	23/06/2020
Número da Licença	53500.028073/2020-43

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Delibe
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autori
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Muda
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enque
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alter
53500.012505/20	1579	Ato	ORLE	24/03/2020		Autori

← Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO


FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA</b>				CNPJ <b>80079023000172</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>688540317</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 10' 25.00" S</b>	LONGITUDE <b>49° 11' 33.00" W</b>	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA ANTENA DE TV, nº S/N.</b>			DISTRITO		
BAIRRO <b>RIO AMÉLIA</b>			MUNICÍPIO <b>Grão Pará</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Grão Pará	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	CANAL:	271
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	463.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU508	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Grão Pará		
ESTUDIO PRINCIPAL		BAIRRO:	CENTRO
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS		
MUNICÍPIO:	Grão Pará	UF:	SC
NUMERO:	8	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	CENTRO
ENDEREÇO:	RUA SENADOR RAULINO HORN		
MUNICÍPIO:	Braço do Norte	UF:	SC
NUMERO:	170	COMPLEMENTO:	SALA 102
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	SP 5000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	LT-1KW-FMT
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	1.000 kW
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	
CÓDIGO:	004890300328	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA4
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.29
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS	BEAM TILT:	4.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	FM CIRO-4
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA	GANHO:	2.87
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LDF5-50A
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	AVA5-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/12/2021 18:44:49

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/06/2020	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNjVhMmMwI4NWE5NzE0Mg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNjVhMmMwI4NWE5NzE0Mg==</a>	
-----------	--------------------------	--	---





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:29 do dia 14/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.079.023/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 15 DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORRO DA FUMACA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3434-1077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **16:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 324

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

<b>UF:</b> SC	<b>Município:</b> Grão Pará		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	Grão Pará	12/12/2005	12/12/2015

**Usuário:** carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira    **Data:** 12/07/2022    **Hora:** 16:23:06

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/SEI 539105000252/2022/1518325. 325

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		80.079.023/0001-72									
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	<a href="#">246.310.359-00</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
NILSON NARDI	<a href="#">308.293.569-91</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 12/07/2022

Hora: 16:20:25





BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 246.310.359-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HAMILTOM CEZAR CONCILIER	<a href="#">246.310.359-00</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 12/07/2022

Hora: 16:20:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://novo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		308.293.569-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON NARDI	<a href="#">308.293.569-91</a>	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Grão Pará
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Morro da Fumaça
		SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	<a href="#">80.079.023/0001-72</a>	Sócio	4300	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Grão Pará

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **12/07/2022**

Hora: **16:21:05**





BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	80.079.023/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **12/07/2022**

Hora: **16:21:44**

DocId: 61570704 (63739704) SEI: 58009007.25222/2018/0993329



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://nileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	80079023000172	SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	50401723623	P	(Todos)	FM	230	SC	GRÃO PARÁ		271		102.1	A3		28° 10' 25.00" S	49° 11' 33.00" W	15	38		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac41ba2f5	



Id solicitação: 57dbac41ba2f5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (48) 3434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/12/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 15 de Novembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BERNARDO LOCKS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 510	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 8	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b> SALA 102	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 3.556kW
<b>HCI:</b> 38 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 688540317						Número Indicativo: ZYU508					
Data Último Licenciamento: 23/06/2020						Número da Licença: 53500.028073/2020-43					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 28° 10' 25.00" S				Longitude: 49° 11' 33.00" S				Cota da base: 463.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 5000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 3.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF5-50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 53.00 m			Atenuação: 1.20 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA4						Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.29 dBd		Beam-Tilt: 4.00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCl: 38 m		ERP Máxima: 3.56 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.13	5°: 0	10°: 0.04	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.06	45°: 0	50°: 0.17	55°: 0
60°: 0.31	65°: 0	70°: 0.5	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.92	95°: 0	100°: 1.07	105°: 0	110°: 1.21	115°: 0
120°: 1.36	125°: 0	130°: 1.56	135°: 0	140°: 1.76	145°: 0	150°: 1.88	155°: 0	160°: 1.88	165°: 0	170°: 1.8	175°: 0
180°: 1.67	185°: 0	190°: 1.51	195°: 0	200°: 1.31	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 0.91	225°: 0	230°: 0.72	235°: 0
240°: 0.58	245°: 0	250°: 0.53	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.58	275°: 0	280°: 0.68	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.87	305°: 0	310°: 0.84	315°: 0	320°: 0.75	325°: 0	330°: 0.63	335°: 0	340°: 0.47	345°: 0	350°: 0.28	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



<b>Código Equipamento:</b> 004890300328	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4	<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA				
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 21 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.012505/202 0-02	1579	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:23 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.079.023/0001-72

Certidão n°: 22028052/2022

Expedição: 12/07/2022, às 16:10:27

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.079.023/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 336

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.079.023/0001-72

**Razão Social:** SOC RADIO FUMACENSE LTDA

**Endereço:** R VANTEIRO MARGOTT 468 / CENTRO / JAGUARUNA / SC / 88715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2022 a 06/08/2022

**Certificação Número:** 2022070802213198239657

Informação obtida em 12/07/2022 16:09:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://m10e8-4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-5E1-3a5ca0a07202/20220805-10/307337>

**Data de Envio:**

12/07/2022 17:34:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.047252/2015-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Correspondência Eletrônica 10163509

SERVIÇO DE RÁDIO FUMACENSE LTDA 12/07/2022 17:34:47 p. 3/3

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Marcio da Silva Barbosa &lt;marcio.barbosa@mcom.gov.br&gt;

Qua, 13/07/2022 12:44

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 12 de julho de 2022 17:34

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.047252/2015-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA</b>				CNPJ <b>80079023000172</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>688540317</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 10' 25.00" S</b>	LONGITUDE <b>49° 11' 33.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA ANTENA DE TV, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>RIO AMÉLIA</b>		MUNICÍPIO <b>Grão Pará</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Grão Pará	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	CANAL:	271
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	463.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU508		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Grão Pará		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Grão Pará	UF:	SC
NUMERO:	8	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA SENADOR RAULINO HORN	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Braço do Norte	UF:	SC
NUMERO:	170	COMPLEMENTO:	SALA 102
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-1KW-FMT
CÓDIGO:	004890300328	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA	MODELO:	FM CIRO-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.87 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	LDF5-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	AVA5-50



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/07/2022 16:17:12



Emitido Em  
23/06/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIyNjM0ODVkaQ==>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 26/07/2022

**Hora:** 11:07:27

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.deput/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2252/20815pt834pt\_341

Pesquisar no Menu (Alt + m)

## Consulta Processual - Detalhes do Processo

Entrar no Sistema

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

Imprimir Voltar

### Capa do Processo

Nº do Processo: 5003940-04.2020.8.24.0078 Data de autuação: 17/12/2020 23:36:47 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA  
DESPACHO  
Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Urussanga Juiz(a): KAREN GUOLLO  
Classe da ação: Procedimento Comum Cível  
Processos relacionados: [5030499-04.2021.8.24.0000/TJSC](#) | Relacionado no 2o. grau  
[5010841-57.2022.8.24.0000/TJSC](#) | Relacionado no 2o. grau  
[5002460-88.2020.8.24.0078/SC](#) | Apenso

### Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230206	Transferência de cotas, Sociedade, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
- IOLESIA BIFF CANCELIER	- AUGUSTO CESAR CANCELIER
SARAH GHEDIN ORLANDIN SC034619	LUIZ HENRIQUE MORONA SC010649 PAULO HENRIQUE DE JESUS MORONA SC039610
	- NILSON NARDI
	EDUARDO MARINHO DE SOUZA SC040227 FILIPE POTRIKUS CASTANHETTI SC039528
	- SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA
	EDUARDO MARINHO DE SOUZA SC040227 FILIPE POTRIKUS CASTANHETTI SC039528
	MP
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Informações Adicionais

Valor da Causa: 100.000,00 Justiça Gratuita: Indeferida

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
93	14/07/2022 14:16:21	PETIÇÃO	
92	01/07/2022 15:24:38	Juntada de peças digitalizadas	
91	31/03/2022 16:25:38	Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50304990420218240000/TJSC	
90	23/03/2022 15:42:03	Conclusos para despacho	
89	23/03/2022 14:59:54	Juntada de peças digitalizadas	
88	11/03/2022 09:41:05	Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50108415720228240000/TJSC	
87	07/03/2022 14:38:35	Juntada de certidão	
86	07/03/2022 14:30:21	Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 77 Número: 50108415720228240000/TJSC	
85	07/03/2022 09:47:37	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 79 e 78	
84	07/03/2022 09:42:41	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 76	

[Clique aqui para listar todos os eventos](#)

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/102350539566:0912752920016472562014218 / pg. 342

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Pesquisar no Menu (Alt + m)

## Consulta Processual - Detalhes do Processo

Entrar no Sistema

Imprimir Voltar

Assinador Digital de Documentos

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Sessões de Julgamento

Tutoriais

### Capa do Processo

Nº do Processo: 5010841-57.2022.8.24.0000 Data de autuação: 07/03/2022 14:30:22 Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador: Gab. 02 - 3ª Câmara de Direito Comercial Colegiado: 3ª Câmara de Direito Comercial  
Relator(a): RODOLFO TRIDAPALLI  
Classe da ação: Agravo de Instrumento  
Processos relacionados: 5003940-04.2020.8.24.0078/SC | Originário  
5030499-04.2021.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau

### Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230206	Transferência de cotas, Sociedade, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

### Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
- IOLESIA BIFF CANCELIER	- AUGUSTO CESAR CANCELIER
SARAH GHEDIN ORLANDIN SC034619 ERICA GHEDIN ORLANDIN SC029900	LUIZ HENRIQUE MORONA SC010649 PAULO HENRIQUE DE JESUS MORONA SC039610
	- NILSON NARDI
	EDUARDO MARINHO DE SOUZA SC040227 FILIPE POTRIKUS CASTANHETTI SC039528
	- SOCIEDADE DE RADIO FUMACENCE LTDA
	EDUARDO MARINHO DE SOUZA SC040227 FILIPE POTRIKUS CASTANHETTI SC039528

### Informações Adicionais

Valor da Causa: 0,00

Justiça Gratuita: Não requerida

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
17	13/04/2022 10:39:55	Conclusos para decisão/despacho - CAMCOM3 -> GCOM0302	
16	13/04/2022 01:03:02	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 9	
15	12/04/2022 15:24:21	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 8	
14	12/04/2022 14:00:03	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 10 e 11	
13	21/03/2022 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 8, 9, 10 e 11	
12	11/03/2022 09:41:06	Remetidos os Autos com decisão/despacho - GCOM0302 -> CAMCOM3	
11	11/03/2022 09:41:06	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (AGRAVADO - SOCIEDADE DE RADIO FUMACENCE LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/03/2022 00:00:00 Data final: 12/04/2022 23:59:59	
10	11/03/2022 09:41:06	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (AGRAVADO - NILSON NARDI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/03/2022 00:00:00 Data final: 12/04/2022 23:59:59	
9	11/03/2022 09:41:06	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (AGRAVANTE - IOLESIA BIFF CANCELIER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/03/2022 00:00:00 Data final: 12/04/2022 23:59:59	
8	11/03/2022 09:41:06	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (AGRAVADO - AUGUSTO CESAR CANCELIER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/03/2022 00:00:00 Data final: 12/04/2022 23:59:59	

[Clique aqui para listar todos os eventos](#)

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2022.04.17.25p.2043-18 / pg. 343

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**

**CNPJ nº 80.079.023/0001-72**

**HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/09/1956, separado judicialmente, industrial, portador do CPF nº 246.310.359-00, carteira de identidade nº 453.921, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Artur de Souza, 200, Apto. 201, Bairro Comerciário, município de Criciúma, SC, CEP 88802410, BRASIL.

**AUGUSTO CESAR CANCELIER**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1950, separado judicialmente, industrial, portador do CPF nº 070.804.419-00, carteira de identidade nº 130.309, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Cônego Dominoni, 934, Casa, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça, SC, CEP 88830000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200957524, com sede Rua 15 de Novembro, 321, Centro Morro da Fumaça, SC, CEP 88.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.079.023/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NILSON NARDI**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 25/06/1955, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 308.293.569-91, carteira de identidade nº 2.400.859-2, órgão expedidor SSPAP - PR, residente e domiciliado na Rua Jorge Sanwais, 2456, casa, Bairro Jardim Guarapuava, município de Foz do Iguaçu, PR, CEP 85856230, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **AUGUSTO CESAR CANCELIER**, detentor de 4.300 (Quatro Mil e Trezentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **AUGUSTO CESAR CANCELIER**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **NILSON NARDI**, da seguinte forma: TRANSFERÊNCIA POR VENDA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DANDO



Req: 81800000127763

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/01/2019

Certifico o Registro em 11/01/2019

Arquivamento 20187430756 Protocolo 187430756 de 07/01/2019 NIRE 42200957524

Nome da empresa SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 572348358354785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral; Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**

**CNPJ nº 80.079.023/0001-72**

NESTE ATO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000 (Cinco Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, este fica assim distribuído:

=A= Ao sócio **NILSON NARDI**, 4.300 (Quatro Mil e Trezentas) quotas, perfazendo um total de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

=B= Ao sócio **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, 700 (Setecentas) quotas, perfazendo um total de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **NILSON NARDI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81800000127763

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/01/2019

Certifico o Registro em 11/01/2019

Arquivamento 20187430756 Protocolo 187430756 de 07/01/2019 NIRE 42200957524

Nome da empresa SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 572348358354785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral; Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO  
FUMACENSE LTDA**

**CNPJ nº 80.079.023/0001-72**

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**


**CLÁUSULA SEXTA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em URUSSANGA - SC.

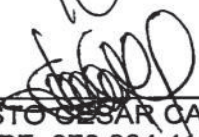
**CLÁUSULA SÉTIMA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual.

MORRO DA FUMAÇA-SC., 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
NILSON NARDI  
CPF: 308.293.569-91

  
\_\_\_\_\_  
HAMILTON CÉZAR CANCELLIER  
CPF: 246.310.359-00

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO CÉSAR CANCELLIER  
CPF: 070.804.419-00

Req: 8180000127763

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/01/2019

Certifico o Registro em 11/01/2019

Arquivamento 20187430756 Protocolo 187430756 de 07/01/2019 NIRE 42200957524

Nome da empresa SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 572348358354785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Arquivamento 20187430756 Protocolo 187430756 de 07/01/2019 NIRE 42200957524

**SETIMA ALTERAÇÃO**  
**DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**

**RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, nascido em 14/09/1950, natural de Urussanga – SC., residente e domiciliado na Rua Cônego Dominoni, 334, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000, portador da cédula de identidade nr. 6/R -134.309, expedida pela SSP/SC., e Cpf. nr. 070.804.419 - 00.

**HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, nascido em 10/09/1956, natural de Morro da Fumaça – SC., residente e domiciliado na Rua Artur de Souza, 200, Apto. 201, Bairro Comerciário, município de Criciúma – SC., CEP: 88802-410, portador da cédula de identidade nr. 6/R -453.921, expedida pela SSP/SC., e Cpf. nr. 246.310.359 - 00, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**, com sede na Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nr.4220095752-4 em data de 01/06/1987 e C.N.P.J. nr. 80.079.023/0001 - 72, resolvem os sócios cotistas, cumprir o determinado no Art.2.031 da Lei nr. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sua sede social na Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade possui a primeira filial na Rua Nereu Ramos, 08, Sala 08, Bairro Centro, no município de Grão Para – SC., CEP: 88890-000, com o destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e registro na JUCESC sob o NIRE nr.4290079186-6.

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade possui a segunda filial na Rua Bernardo Locks, 512, Bairro Centro, no município de Braço do Norte – SC., CEP: 88750-000, com destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e registro na JUCESC sob o NIRE nr.4290079187-4.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de **SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO (CNAE-60.10-1/00).**

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Autenticado eletronicamente em 10/03/2018 - 10h:34:37

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**CLÁUSULA 6ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1987.

**CLÁUSULA 7ª** – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

## **CAPITULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**CLÁUSULA 8ª** – O capital social é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, divididos em 5.000 (Cinco Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

=A= O sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, participa com 4.300 (Quatro Mil e Trezentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**.

=B= O sócio **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, participa com 700 (Setecentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**.

**CLÁUSULA 9ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**CLÁUSULA 10ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA 11ª** – A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:

## **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**  
Sócio Administrador

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração da Sociedade, somente poderá ser exercida por brasileiro nato, e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-deg/b74892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**CLÁUSULA 12ª** – Pelos serviços prestados a sociedade, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS,**  
**LUCROS OU PREJUÍZOS:**

**CLÁUSULA 13ª** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 14ª** – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA 15ª** – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

**CLÁUSULA 16ª** – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

**CLÁUSULA 17ª** – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma.

**CLÁUSULA 18ª** – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercício futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO**  
**DE SÓCIOS:**

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinaisnatura.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**CLÁUSULA 19ª** – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA 20ª** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

**CLÁUSULA 21ª** – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujos”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 22ª** – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA 23ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 24ª** – Fica vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

**CLÁUSULA 25ª** – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios, na forma conforme disposto nos artigos 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assinar, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**CLÁUSULA 26ª** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

**CLÁUSULA 27ª** – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

**CLÁUSULA 28ª** – Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 29ª** – A sociedade se compromete a manter em seu quadro societário, somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**CLÁUSULA 30ª** – A sociedade em toda a sua existência, declara cumprir as exigências estabelecidas para as empresas de radiodifusão, conforme disposto na Lei nr. 4.117, de 27/08/1962 e Lei nr. 10.610 de 20/12/2002.

**CLÁUSULA 31ª** - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 32ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga – SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma.

Morro da Fumaça – SC., 24 de Fevereiro de 2016.

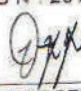
  
AUGUSTO CESAR CANCELLIER

  
HAMILTON CEZAR CANCELLIER



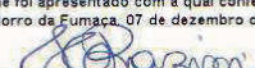
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2016 SOB Nº: 20160492602  
Protocolo: 16/049260-2, DE 24/02/2016

Empresa: 42 2 0095752 4  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE  
LTDA

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA - Júlia Tasso Barzan - Titular  
Rua Prof Vergilio Maccari, 310 - centro - Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina  
CEP: 88830-000 - Fone/fax: (48) 3434-3913 - e-mail: cartoriomfumaca@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 063379

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. (Decreto-Lei nº 2.148, de 25/04/1940)  
Morro da Fumaça, 07 de dezembro de 2017. - Em testemunho da verdade.

  
KAMILLA HELMBRECHT RAZINI-Escritora  
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EXP36801-Q0XD  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Autenticado eletronicamente em 17/03/2016 às 15:13:51

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, brasileiro, natural de Urussanga – Santa Catarina, nascido em 14/09/1950, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 6/R – 134.309, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 070.804.419-00, residente e domiciliado a Rua Cônego Dominoni, 334, Centro, em Morro da Fumaça – Santa Catarina, CEP 88.830-000, **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, brasileiro, natural de Morro da Fumaça – Santa Catarina, nascido em 10/09/1956, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 6/R – 453.921, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 246.310.359-00, residente e domiciliado a Rua Artur de Souza, 200, Apto. 201, Bairro Comerciário, em Criciúma – Santa Catarina, CEP 88.802-410, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**, com sede à Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, em Morro da Fumaça, Santa Catarina, CEP 88830-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42 2 0095752 4 em 01/06/1987, inscrito no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2007, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, mediante as seguintes condições e Cláusulas abaixo;

**Cláusula 1ª** - Fica criada uma filial à **Rua Nereu Ramos, 08, Sala 08, bairro Centro, Grão Pará, Santa Catarina, CEP 88.890-000**, destacando-se para a referida filial o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Cláusula 2ª** - Fica criada outra filial à **Rua Bernardo Locks, 512, bairro Centro, Braço do Norte, Santa Catarina, CEP 88.750-000**, destacando-se para a referida filial o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Cláusula 3ª** - Todas das demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social não alcançada pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Resolvem ainda, além da alteração supra consolidar seu Contrato Social e posteriores Alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

**SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, brasileiro, natural de Urussanga – Santa Catarina, nascido em 14/09/1950, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 6/R – 134.309, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 070.804.419-00, residente e domiciliado a Rua Cônego Dominoni, 334, Centro, em Morro da Fumaça – Santa Catarina, CEP 88.830-000, **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, brasileiro, natural de Morro da Fumaça – Santa Catarina, nascido em 10/09/1956, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 6/R – 453.921, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 246.310.359-00, residente e domiciliado a Rua Artur de Souza, 200, Apto. 201, Bairro Comerciário, em Criciúma – Santa Catarina, CEP 88.802-410, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**, com sede à Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, em Morro da Fumaça, Santa Catarina, CEP 88830-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42 2 0095752 4 em 01/06/1987, inscrito no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2007, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, mediante as seguintes condições e Cláusulas abaixo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4892a8bb1-9c4c-4b4d-83e6-26d18b847441>



4892a8bb1-9c4c-4b4d-83e6-26d18b847441

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

- Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA;**
- Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social à Rua 15 de novembro nº 321 – Centro, CEP 88830-000, em Morro da Fumaça – SC;
- Cláusula 3ª - A sociedade possui uma filial estabelecida a **Rua Nereu Ramos, 08, Sala 08, bairro Centro, Grão Pará, Santa Catarina, CEP 88.890-000**, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Cláusula 4ª - A sociedade possui uma filial estabelecida a **Rua Bernardo Locks, 512, bairro Centro, Braço do Norte, Santa Catarina, CEP 88.750-000**, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Cláusula 5ª - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de: **Serviços de Radiodifusão.**
- Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Junho de 1987;**
- Cláusula 7ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado;

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 8ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, participa com 4.300 (quatro mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais);
- b) O sócio **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, participa com 700 (setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais);

- Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.
- Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE:

Cláusula 11ª - A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, com poder e atribuições de administrador, a qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social, da seguinte forma:

**SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**

Sócio-Administrador

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A administração da sociedade somente poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

**Cláusula 12ª** – Pelos serviços prestados a sociedade, a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CAPÍTULO IV**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:**

**Cláusula 13ª** – O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

**Cláusula 14ª** – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

**Cláusula 15ª** – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**Parágrafo Único:** Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

**Cláusula 16ª** – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;

**Parágrafo Primeiro:** Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito, com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

**Parágrafo Segundo:** Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

**Cláusula 17ª** – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/4892a8619c4c-454d-839c-26df8b87441>



4892a8619c4c-454d-839c-26df8b87441

**Cláusula 18ª** – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

#### CAPÍTULO V

#### DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

**Cláusula 19ª** – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem;

**Cláusula 20ª** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

**Cláusula 21ª** – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Cláusula 22ª** – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 23ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**Cláusula 24ª** – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.;

**Cláusula 25ª** – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto nas cláusulas 15 e 16, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

**Cláusula 26ª** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

**Cláusula 27ª** – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

**Cláusula 28ª** – O administrador da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



**Cláusula 29ª** – A sociedade se compromete a manter em seu quadro societário, somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Cláusula 30** – A sociedade em toda a sua existência, declara cumprir as exigências estabelecidas para as empresas de radiodifusão, conforme disposto na Lei nº 4.117, de 27/08/1962, e Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

**Cláusula 31** – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

**Cláusula 32** – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

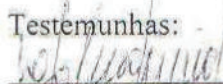
**Cláusula 33** – Fica eleito o foro da comarca de Morro da Fumaça - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Morro da Fumaça - SC, 19-de Dezembro de 2007.


  
AUGUSTO CESAR CANCELIER

  
HAMILTON CESAR CANCEILLIER

Testemunhas:  
  
Djalma Pereira  
C.I.-3.364.390-3-SSP/SC

  
Guilherme Torres  
C.I.-5/R - 4.199.796 - SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2007 SOB Nº: 42900791886  
Protocolo: 07/330972-9, DE 20/12/2007  
Empresa: 42 2 0095752 4  
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETÁRIA GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA - Julia Tasso Barzan - Titular  
Rua Prof Vergilio Maccari, 310 - centro - Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina  
CEP. 86830-000 - Fone/fax: (48) 3434-3913 - e-mail: certoriomfumaca@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 063379  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. (Decreto-Lei nº 2.148, de 26/04/1940).  
Morro da Fumaça, 07 de dezembro de 2017 - Em testemunho da verdade  
  
KAMILIA HELMBRECHT RUZINI-Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,86 -- Total: R\$6,16  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EXP36796-139L  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8bb87444

## SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

### QUINTA ALTERAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Urussanga – SC., nascido em 14/09/1950, industrial, residente e domiciliado na Rua Cônego Dominoni, 334, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000, portador da cédula de identidade nr. 6/R-134.309, expedida pela SSP/SC., e C.I.C. nr. 070.804.419 - 00.

**HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Morro da Fumaça – SC., nascido em 10/09/1956, industrial, residente e domiciliado na Rua Artur de Souza, 200, Apto.201, Bairro Comerciário, município de Criciúma – SC., CEP: 88802-410, portador da cédula de identidade nr. 6/R-453.921, expedida pela SSP/SC., e C.I.C. nr. 246.310.359 - 00, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.**, com sede na Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nr.42200957524 em data de 01/06/1987 e C.N.P.J. nr. 80.079.023/0001-72, resolvem os sócios cotistas, cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei nr.10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127 de 28/06/2005, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores Alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Art. 1º – A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.**

Art. 2º – A sociedade tem sua sede social na Rua 15 de Novembro, 321, Bairro Centro, município de Morro da Fumaça – SC., CEP: 88830-000.

Art. 3º – A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.**

Art.4º – A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1987.

Art. 5º – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Art. 6º – O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

=A= Ao sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, 4.300 (Quatro Mil e Trezentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando à importância de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

=B= Ao sócio **HAMILTON CEZAR CANCELLIER**, 700 (Setecentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando à importância de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 7º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Art. 8º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.



<b>CARTÓRIO RÔDNEY FÉLIX SILVA</b> CNPJ 75.565.796/0001-29 (048) 3434-1169	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente copia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.	
Morro da Fumaça	19 SET. 2007
<input type="checkbox"/> ELIZABETH MARA SILVA	Oficial Designada
<input type="checkbox"/> RÔDNEY FÉLIX SILVA JR	Tabellão Substituto
<input type="checkbox"/> LUCIANA DOS S. L. SILVEIRA	Escritor Designada
<input type="checkbox"/> RÔDNEY FÉLIX SILVA	Escritor Designada

Bel. Leonardo Meleiros Jardim  
Escritor Substituto

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE:

Art. 9º – A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio **AUGUSTO CESAR CANCELLIER**, com poder e atribuições de administradora, ao qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:

SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR CANCELLIER**

Sócio Administrador

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

Art. 10º – Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Art. 11º – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12º – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

Art. 13º – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Art. 14º – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

Art. 15º – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a eles convier, para melhor o objeto social da mesma.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/489238b1294c-454d-83e6-26df8b847441>

489238b1294c-454d-83e6-26df8b847441

Art. 16º – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### CAPÍTULO V

#### DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Art. 17º – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Art. 18º – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 19º – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujos”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Art. 20º – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21º – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Art. 22º – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

Art. 23º – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto nos artigos 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiros e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assina-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Art. 24º – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Art. 25º – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

Art. 26º – Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 27º – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Art. 28º – Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga – SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



certificacao de autenticidade 4c-454d-83e6-26df8b847441  
necmimip1j.cnllanami.onipinm1-ira



E, por assim se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Morro da Fumaça – SC., 23 de Março de 2005.


  
AUGUSTO CÉSAR CANCELLIER

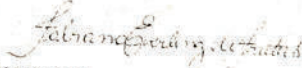
  
HAMILTON CÉSAR CANCELLIER

TESTEMUNHAS:

  
ALTAMIR CORAL ALVES  
C.I-833.052, EXP.SSP/SC.

  
ALINE TEIXEIRA IDALENCIO  
C.I.Nr.4.714.092-5, EXP.SSP/SC.

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2007  
SOB Nº 20070920729  
Protocolo: 07/092072-9  
Empresa: 42 2 0095752 4  
SANTA CATARINA - MORRO DA FUMAÇA - SC

  
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETARIA GERAL



**CARTÓRIO RODNEY FÉLIX SILVA**  
CNPJ 75 565 796/0001-29 ☎ (048) 3434-1169  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Morro da Fumaça: 19 SET. 2007

ELIZABETH MARA SILVA  
 RODNEY FÉLIX SILVA  
 LUCIANA S. LUZ SILVEIR  
 FLAVIA APARECIDA R. SILVA  
 MAICON MARQUES FRASSON

Oficial Designada  
Tabelião Substituto  
Escrivente Designada  
Escrivente Designado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-judicial/454d-83e6-26df8b847441>

454d-83e6-26df8b847441  
Camara Judicial  
Assinatura e Autenticação

SECRETARIA DE M. das Comunicações  
REDAÇÃO  
121  
1997

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF  
53000 022918/2005-03

BKM 1365

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
" SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA "

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra-firmados AUGUSTO CESAR CANCELLIER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Conego Dominoni, 334, centro, Morro da Fumaça - SC., portador da cédula de identidade nº 6a/R-134.309, expedida pela SSP/SC., e CIC nº 070.804.419-00, HAMILTON CEZAR CANCELLIER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Conego Dominoni, 208, centro, Morro da Fumaça - SC., portador da cédula de identidade nº 6a/R-453.921, expedida pela SSP/SC., e CIC nº 246.310.359-00, e JOSÉ ADELOR LESSA, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua São José, 1130, centro, Criciúma-SC., portador da cédula de identidade nº 6a/R-450.848, expedida pela SSP/SC., e CIC nº 429.451.359-49, sócios componentes da firma " SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.", sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Vanteiro Margott, 468, centro, Morro da Fumaça-SC., devidamente registrada na JUCESC sob o nº 4220095752 em 01/06/87 e alterações contratuais sob os nºs 42200957524 em data de 30/08/88, 42200957524 em data de 24/10/90 e 42200957524 em data de 30/12/93, e inscrita no CGC MF sob o nº 80.079.023/0001-72, resolvem entre si e de comum acordo alterar o referido contrato social, conforme cláusulas e condições abaixo e mediante a autorização da DIRETORIA REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA, através da Portaria nº 044 de 08/04/1997.

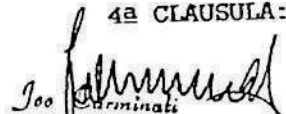
1ª CLAUSULA: Que se retira da presente sociedade o Sócio JOSÉ ADELOR LESSA, cedendo suas cotas de participação no capital social no valor de R\$ 0,14 (catorze centavos de reais), ao sócio remanescente Sr. AUGUSTO CESAR CANCELLIER, dando neste ato plena e geral quitação.

2ª CLAUSULA: A sociedade que se localizava à Rua Vanteiro Margott, 468, centro, Morro da Fumaça - SC., desta data em diante passa a localizar-se à Rua 15 de Novembro, 321, centro, Morro da Fumaça-SC.

3ª CLAUSULA: Com a saída de sócio e transferência de cotas, o capital social que era de R\$ 1,00 (um real), desta data em diante passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional e dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

=A=	AUGUSTO CESAR CANCELLIER.....	R\$	4.300,00
=B=	HAMILTON CEZAR CANCELLIER.....	R\$	700,00
	TOTAL.....	R\$	5.000,00

4ª CLAUSULA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas existentes no presente instrumento social, que não foram inalterados.

  
Advogado  
OAB/SC n. 3805

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



SOC. M. das Comunicações  
Fis: [assinatura]  
Rubrica: [assinatura]

SOC. M. das Comunicações  
Fis: [assinatura]  
Rubrica: [assinatura]

BKM1372

**3ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**" SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA."**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra-firmados Sr. ANSELMO JOSÉ JOÃO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua Vanteiro Margott, 468, Centro, Morro da Fumaça-SC., portador da cédula de identidade nº 5ª/R-266.103, expedida pela SSP/SC., AUGUSTO CESAR CANCELLIER, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado à Rua Conego Dominoni, 334, Centro, Morro da Fumaça-SC., portador da cédula de identidade nº 6ª/R-134.309, expedida pela SSP/SC., e HAMILTON CEZAR CANCELLIER, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado à Rua Conego Dominoni, 208, Centro, Morro da Fumaça-SC., portador da cédula de identidade nº 6ª/R-453.921, expedida pela SSP/SC., sócios componentes da firma "SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA." sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Vanteiro Margott, 468, Centro, Morro da Fumaça-SC., devidamente registrada na JUCESC sob o nº 4220095752 em data de 01.06.87 e alterações sob os nºs 42200957524 em data de 30.08.88 e nº 42200957524 em data de 24.10.90, resolvem entre si e de comum acordo, alterar o referido contrato social conforme cláusulas e condições abaixo e mediante a autuação da DIRETORIA REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA, através da Portaria nº 1.734 de 25 / 11 / 93.

**1ª - CLÁUSULA:** Que se retira da presente sociedade o sócio Sr. ANSELMO JOSÉ JOÃO, cedendo suas cotas no valor de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), ao novo sócio cotista que ora ingressa na sociedade Sr. JOSÉ ADELOR LESSA, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua São José, 1130, Centro, Criciúma-SC., portador da cédula de identidade nº 6ª/R-450.848, expedida pela SSP/SC., dando neste ato plena e geral quitação.

**2ª - CLÁUSULA:** Com a entrada e saída de sócios e transferência de cotas, o capital social fica inalterado ou seja, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dividido em 1.000 (hum mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídos entre os sócios:

=A=	AUGUSTO CESAR CANCELLIER.....	Cr\$	720,00
=B=	HAMILTON CEZAR CANCELLIER.....	Cr\$	140,00
=C=	JOSÉ ADELOR LESSA.....	Cr\$	140,00
TOTAL.....		Cr\$	<u>1.000,00</u>

**3ª - CLÁUSULA:** A sociedade que era administrada em conjunto pelos sócios ANSELMO JOSÉ JOÃO na função de DIRETOR GERENTE e AUGUSTO CESAR CANCELLIER na função de DIRETOR COMERCIAL, desta data em diante pas-

Continua.....

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

BKM 1382

SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

- ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Por este instrumento particular, ANSELMO JOSÉ JOÃO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott, nº 468, portador da Cédula de Identidade RG nº 5/R-266.103-SSP/SC e do CPF. nº 096.288.789-72, ARY SILVA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, à Rua Dr. José Caruso Mac Donald, nº 55, portador da Cédula de Identidade RG nº .... 1/R-29.022-SSP/SC e do CPF. nº 102.415.749-00, CLAUDIONOR DE VAS CONGELLOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Frasson, nº 15, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6/R-103.551-SSP/SC e do CPF. nº 135.304.709-10, AUGUSTO CESAR CANCELIER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Cônego Dominoni, nº 334, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-134.309-SSP/SC e do CPF. nº 070.804.419-00 e HAMILTON CEZAR CANCEILLIER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Cônego Dominoni, nº 208, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-453.921-SSP/SC e do CPF. nº 246.310.359-00, sócios componentes da firma SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott, nº 468, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220095752 em sessão de 01.06.87, com a primeira alteração contratual arquivada sob nº 4220095754 em sessão de 30.08.88, inscrita no CGC/MF sob nº 80.079.023/0001-72, resolvem, de comum e pleno acordo, devidamente autorizados pela DIRETORIA REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO EM SANTA CATARINA, através da Portaria nº 057 de 24.04.90, procederem

TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA  
 TAB. SILVA

Associação das Comunicações  
 Soc. M. das Comunicações

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BKM 1383

a segunda alteração contratual da sociedade, deliberando e convocando o seguinte:



1. RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

1.1 - O sócio Ary Silva, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas cotas de capital a Augusto Cesar Cancellier pelo valor de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dando, através do presente instrumento, plena e geral quitação das cotas vendidas.

1.2 - O sócio Claudionor de Vasconcelos, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas cotas de capital a Hamilton Cezar Cancellier pelo valor de ..... CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dando, através do presente instrumento, plena e geral quitação das cotas vendidas.

Conseqüentemente, a cláusula décima do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA

O capital social é de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), representado por 1.000 (hum mil) cotas de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR
ANSELMO JOSÉ JOÃO.....	140	CR\$ 140,00
HAMILTON CEZAR CANCEILLIER.....	140	CR\$ 140,00
AUGUSTO CESAR CANCELIER.....	720	CR\$ 720,00
TOTAIS:.....	1.000	CR\$ 1.000,00

§ ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 - A administração da sociedade, tendo em vista a retirada do sócio Ary Silva, que exercia a função de Diretor Comercial, passará a ter a mencionada atividade exercida pelo sócio Augusto Cesar Cancellier.

Vertical text on the left side: TAB SILVA (repeated multiple times) with various handwritten signatures and scribbles.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BKM 1384

Consequentemente, a cláusula décima quarta do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:



CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade será administrada em conjunto pelos sócios ANSELMO JOSÉ JOÃO, nas funções de DIRETOR-GERENTE e AUGUSTO CESAR CANCELLIER, nas funções de DIRETOR-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, somente em conjunto, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ ÚNICO: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

3. DEMAIS CLAUSULAS

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com a presente alteração contratual, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Morro da Fumaça (SC), 07 de Maio de 1990.

TAB. SILVA  
TAB. SILVA  
TAB. SILVA  
TAB. SILVA  
TAB. SILVA

ANSELMO JOSÉ JOÃO

ARY SILVA

CLAUDIONOR DE VASCONCELOS

AUGUSTO CESAR CANCELLIER

HAMILTON CESAR CANCELLIER

TESTEMUNHAS

VALMOR BTF  
CPF. 018.812.919-91

JOÃO BATISTA PATRÍCIO  
CPF. 179.958.689-87



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



BKM 1397

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

ESTADO

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

11713

AGU 1987

21107

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, ANSELMO JOSÉ JOÃO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott nº 468, portador da Cédula de Identidade RG nº 5/R-266.103-SSP/SC e do CPF/MF sob nº 096.288.789-72, ARY SILVA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, à Rua Dr. José Caruso Mac Donald nº 55, portador da Cédula de Identidade RG nº 1/R-29.022-SSP/SC e do CPF/MF sob nº 102.415.749-00, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Frasson nº 15, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-103.551-SSP/SC e do CPF/MF sob nº 135.304.709-10 e AUGUSTO CESAR CANCELIER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Cônego Dominoni nº 334, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-134.309-SSP/SC e do CPF/MF sob nº 070.804.419-00, sócios componentes da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fóro na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott nº 468, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 4.220095752, em sessão de 01/06/87, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, deliberando e convencionando, o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 - Por consenso dos sócios, o capital social da empresa que é de Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados), fica, nesta oportunidade, aumentado para Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, Cz\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzados), distribuído proporcionalmente às cotas que cada sócio já possui na sociedade e totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos mesmos sócios;

II.1.2 - Em consequência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que obedecerá,



Handwritten signatures and initials, including 'ARY SILVA' and 'ANSELMO JOSÉ JOÃO', with circular stamps over them.



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

SECRETARIA DE ECONOMIA  
M. das Com. Econ. e Cons. Ind. e Serv. - RJ  
1988

BKM 1398

fl. 02

doravante, à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor, ca da uma, de Cz\$ 1,00 (um cruzado), subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CZ\$
ANSELMO JOSÉ JOÃO	140.000	Cz\$ 140.000,00
ARY SILVA	140.000	Cz\$ 140.000,00
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS	140.000	Cz\$ 140.000,00
AUGUSTO CESAR CANCELIER	580.000	Cz\$ 580.000,00
TOTAIS:-	1.000.000	Cz\$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

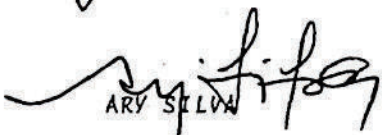
De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social."


11.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

•Morro da Fumaça, 22 de julho de 1.988.

  
ANSELMO JOSÉ JOÃO

  
ARY SILVA



SECRETARIA DE ECONOMIA  
M. das Com. Econ. e Cons. Ind. e Serv. - RJ  
1988

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





BKM 1399

42.03




  
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS

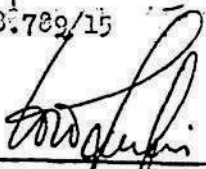


  
AUGUSTO CESAR CANCELIER

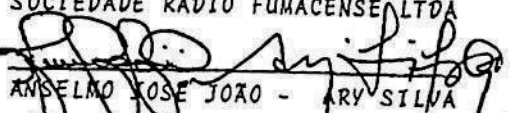


TESTEMUNHAS


  
1. Pedro Cipriano Serafin  
077.598.789/15

  
2. Maria Margarete R. Serafin  
432.810.449-72

Os sócios farão uso da denominação social conforme demonstração a seguir:

SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA  
  
ANSELMO JOSE JOAO - ARY SILVA  
Diretor-Gerente Diretor-Comercial

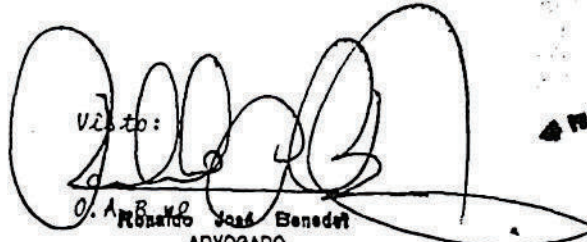


SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA  
  
ANSELMO JOSE JOAO  
Diretor-Gerente



SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA  
  
ARY SILVA  
Diretor-Comercial



  
Visto:  
R. Roberto José Benedet  
ADVOGADO  
OAB/SC 3017 - CPF 289200109,87



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-de-74892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441-1/pg.068368

Autenticado eletronicamente (10/04/20)

SEI 13333300725220212018-1/pg.068368



CONTRATO SOCIAL

ANSELMO JOSÉ JOÃO

Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott nº 468, portador da Cédula de Identidade RG nº 5/R-266.103, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF/MF sob nº ..... 096.288.789-72;

ARY SILVA

Brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, à Rua Doutor José Caruso Mac Donald nº 55, portador da Cédula de Identidade RG nº 1/R-29.022, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF/MF sob nº 102.415.749-00;

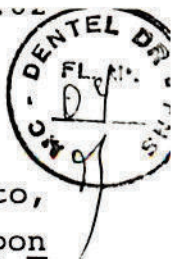
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Frasson nº 15, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-103.551, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF/MF sob nº 135.304.709-10;

AUGUSTO CESAR CANCELIER

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Cônego Dominoni nº 334, portador da Cédula de Identidade RG nº 6/R-134.309, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF/MF sob nº 070.804.419-00;





CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da Sociedade têm como endereço a cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, à Rua Vanteiro Margott nº 468.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados), representado por 210.000 (duzentas e dez mil) cotas, no valor, cada, de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), e subscritas pelos sócios da forma

se segue:  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

FL. N.º  
ab  
91  
M.C.D.  
S.N.J.

COTISTAS	N.º DE COTAS	VALOR
ANSELMO JOSÉ JOÃO	30.000	Cz\$ 30.000,00
ARY SILVA	30.000	Cz\$ 30.000,00
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS	30.000	Cz\$ 30.000,00
AUGUSTO CESAR CANCELIER	120.000	Cz\$ 120.000,00
TOTAIS:-	210.000	Cz\$ 210.000,00

§ ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzados), neste ato; e
- b. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzados), como integralização total do Capital Social na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Toda e qualquer deliberação que for tomada na Sociedade, somente terá validade com a anuência do sócio que detiver a maioria das cotas representativas do capital social.



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A Sociedade será administrada pelos sócios ANSELMO JOSÉ JOÃO, nas funções de DIRETOR-GERENTE e ARY SILVA, nas funções de DIRETOR-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ ÚNICO:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Arquivo: 4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441\_2018-11\_pg.07.373

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ Único:- Se acusados forem prejuizos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

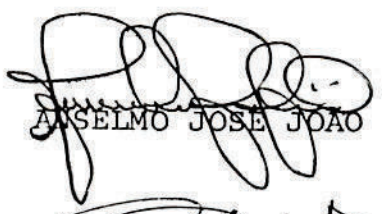
Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

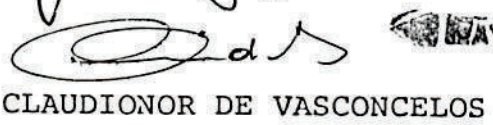
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Morro da Fumaça, SC, 16 de março de 1.987.

  
ANSELMO JOSÉ JOAO

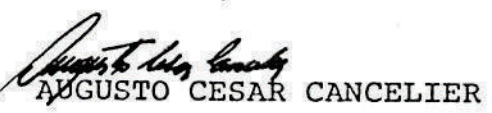


  
ARY SILVA

  
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS



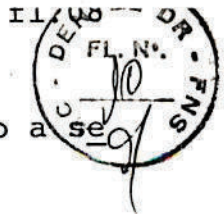


  
AUGUSTO CESAR CANCELIER



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Os sócios farão uso da denominação social conforme demonstração a seguir:

SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ANSELMO JOSÉ JOÃO - ARY SILVA

SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ANSELMO JOSÉ JOÃO  
Diretor-Gerente

SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ARY SILVA  
Diretor-Comercial

Visto:

O.A.B. nº  
Ronaldo José Benedito  
ADVOGADO  
OAB/SC 3017 - CPF 289209103-8

TESTEMUNHAS:

PEDRO CIPRIANO SERAFIM  
CPF Nº 077.598.789/15

M<sup>te</sup> MARGARETE REGINALDO SERAFIM  
CPF Nº 077.598.789/15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

**CNPJ nº:** 80.079.023/0001-72

**FISTEL nº:** 50401723623

**Localidade:** Grão Pará/SC

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/09/2015

**Período:** 12/12/2015 a 12/12/2025

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 0717187 Pág. 1 e Petição 10027696 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Anexo SIACCO 10163430 10234395	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 8-9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Petição 10027696 Págs. 14-15	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	A localidade de Morro da Fumaça/SC pertence à comarca de <b>Urussanga/SC</b> .
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	CNPJ 10162783	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F Certidão 10027696 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 10027696 Pág. 11		
		M Petição 10027696 Pág. 12		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Certidão 10163448	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS Certidão 10027696 Pág. 10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Certificado 10163467		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão 10163459</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Petição 10027696 Págs.4-5</p> <p><b>NILSON NARDI</b> e <b>HAMILTON CÉZAR CANCELLIER</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Licença 10163474</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10166960</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assimpt.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10163511** e o código CRC **25CA1CF9**.

---

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10163511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 10495/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Por meio da Nota Técnica nº 18011/2017/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 2110293).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca, especialmente, da existência de bloqueio judicial das cotas de ambos os sócios registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como da aparente discrepância da assinatura de alguns documentos apresentados pela sócio diretor Augusto César Cancellier (SEI 2135428).

4. Desta feita, foram editadas as Notas Técnicas nº 21070/2017/SEI-MCTIC, 1349/2018/SEI-MCTIC, 15211/2018/SEI-MCTIC e nº 857/2019/SEI-MCTIC, endereçadas à entidade, solicitando a complementação das informações necessárias ao deferimento do pedido (SEI 2216019, 2591036, 3119799 e 3776070). Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.078698/2017-46, 01250.008856/2018-81, 01250.022849/2018-92, 01250.027799/2018-30, 01250.034906/2018-86, 01250.042187/2018-77, 01250.067819/2018-13, 01250.072444/2018-03, 01250.074063/2018-51, 01250.007736/2019-48 e 01250.031265/2019-99).

5. Após nova análise do processo, os autos foram restituídos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação acerca do assunto, nos termos da Nota Técnica nº 11027/2019/SEI-MCTIC (SEI 4374345). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, devolvendo o feito à esta Secretaria de Radiodifusão para a adoção das diligências apontadas quanto à divergência das assinaturas, à alteração do quadro societário/diretivo da entidade e, ainda, quanto à reanálise técnica para execução do serviço (SEI 4461965).

### ANÁLISE

6. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber (SEI 4461965):

[...] 6. Contudo, não restou esclarecida a questão atinente à divergência de assinatura do antigo sócio-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

DocId:33998109#222202055188 pg3383

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



administrador Augusto César Cancellier. Instanda a se manifestar sobre o assunto, a entidade se limitou a apresentar novos documentos com assinatura autenticada do representante legal da entidade. Por sua vez, a Secretaria, em sua manifestação, apenas informou que novas declarações foram apresentadas, sem concluir de maneira clara e expressa sobre o que de fato ocorreu e se os novos documentos apresentados suprem a irregularidade apurada. Vale trazer novamente aos autos, o disposto no art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual 'Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis'.

7. Ademais, da análise da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 24.6.2019, verificamos que houve alteração do quadro societário e diretivo da entidade (Doc. SEI nº 4334550, Protocolo nº 01250.031265/2019-99), mas a Secretaria não se pronunciou sobre o fato. É preciso que seja apresentada a alteração contratual realizada (e outras que eventualmente não constem do processo) e que o órgão ateste a regularidade da nova composição societária e o atendimento aos limites do art. 12 do Decreto-lei 236/67 quanto ao novo sócio e administrador. No ponto, considerando o decurso de praticamente dois anos entre a primeira do processo e o exame ora empreendido sugerimos que a Secretaria reavalie também as questões atinentes à regularidade no curso da prestação do serviço e à regularidade técnica, sobretudo, observado que os aspectos de adequação técnica foram avaliados à época com base em documentos cujas assinaturas são de autenticidade duvidosa.

7. Em atendimento ao item 6 da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, esclareça-se que esta Secretaria de Radiodifusão encaminhou o Ofício nº 10324/2020/MCOM à Superintendência Regional do Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal, acompanhado das cópias dos referidos documentos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca da veiculação de assinaturas eventualmente discrepantes em alguns documentos apresentados durante a instrução processual (SEI 6212226 e SEI 6337376). No entanto, que até o momento desta análise, não se tem conhecimento de quais providências teriam sido feitas.

8. De todo modo, entende-se que as supostas divergências de assinatura verificadas nos documentos inseridos no SEI 1979711 - Pag. 2 e no SEI 2023553 - Pag. 5 não teriam o condão, salvo melhor juízo, de obstar a renovação da outorga. Isto porque deixou de ser necessária a apresentação ao Poder Público do "*laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART*", a partir da edição do Decreto nº 10.405/2020, o qual revogou o inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Portanto, não foi conhecido o documento consubstanciado no mencionado SEI 2023553 - Pag. 5, por não fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Além disso, as declarações que estão sendo consideradas, para fins de preenchimento do que consta no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, são aquelas constantes no SEI 10027696 - Pag. 2/3.

9. Em relação ao item 7 da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esclareça-se que a entidade apresentou nova certidão simplificada, cuja emissão se deu na data de 2 de junho de 2022 (Protocolo nº 53115.015542/2022-70). Pela análise daquele documento, verifica-se que a atual composição societária e diretiva da entidade está em conformidade com as informações e dados constantes no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, conforme pesquisa realizada em 12 de julho de 2022.

10. Importante consignar, porém, que consta da Certidão simplificada, emitida em 2 de junho de 2022, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a seguinte informação, no campo de observações (SEI 10027696 - Págs. 8-9):

"Ordem Judicial: Ofício nº 3100140089930, Ação de Exigir Contas nº 5003940-04.2020.8.24.0078/SC, da 1ª Vara, da Comarca de Urussanga, determinou a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi (CPF 308.293.569-91), na empresa sociedade Rádio Fumacense Ltda.

Ordem Judicial: Ofício nº 31003993072, Procedimento Comum Cível nº 5006211-63.2020.8.24.0020/SC,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

determinou a indisponibilidade das cotas pertencentes ao executado Nilson Nardi (CPF 308.293.569-91), junto à sociedade em questão."

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI 10239637). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 10163511).

12. No que tange à necessidade suscitada pela Consultoria Jurídica, de apresentação da alteração contratual realizada e de outras que eventualmente não constem do processo, é importante frisar que houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, a qual alterou o Decreto nº 52.795/1963. Dessa forma, deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. De todo modo, em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, extraiu-se da pasta cadastral da entidade as alterações contratuais realizadas (SEI 10351120).

14. Ressalta-se que a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no citado Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 10163430 e 10234395).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morro da Fumaça/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Nilson Nardi e o sócio Hamiltom César Concilier não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Ainda, no tocante à regularidade técnica para execução do serviço, salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, deverá ser comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

**§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifamos)**

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 2020 e com validade até 12 de dezembro de 2025 (SEI 10163474; e SEI 10163434).

20. Já em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10163511). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10163511).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10163443). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10166960).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à Nota Técnica nº 18.011/2017/SEI-MCTIC e à Nota Técnica nº 11.027/2019/SEI-MCTIC.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10236746** e o código CRC **AE88DDD5**.

Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC e nº 10.495/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC, n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC e n.º 10.495/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10236746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Ofício Interno nº 24469/2022/MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM (10236746)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM (10236746), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 26/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10362874** e o código CRC **D519468A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24469/2022/MCOM - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 10362874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**NOTA n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Sociedade Radio Fumacense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa Consultoria, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. O processo já foi examinado por esta Consultoria Jurídica em duas ocasiões, conforme consta da NOTA nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2135428) e da NOTA nº 559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4461965). Na última análise, verificou-se a necessidade de esclarecimentos quanto a algumas questões que ainda suscitavam dúvidas, a fim de possibilitar adequada aferição acerca da possibilidade de deferimento do pedido de renovação.

3. A primeira diz respeito à divergência de assinaturas do antigo sócio-administrador Augusto César Cancellier. Segundo consta, instada a se manifestar sobre o assunto, a entidade se limitou a apresentar novos documentos com assinatura autenticada do representante legal da entidade. Por sua vez, a Secretaria, em sua manifestação, apenas informou que novas declarações foram apresentadas, sem concluir de maneira clara e expressa sobre o que de fato ocorreu e se os novos documentos apresentados suprem a irregularidade apurada.

4. A segunda questão refere-se à exigência de apresentação da alteração contratual realizada pela entidade que ainda não constava dos registros do Ministério. No mais, considerando o decurso de praticamente dois anos entre a primeira análise do processo e o exame então empreendido, sugeriu-se que a Secretaria reavaliasse as questões atinentes à regularidade no curso da prestação do serviço e à regularidade técnica, sobretudo, observado que os aspectos de adequação técnica foram avaliados à época com base em documentos cujas assinaturas são de autenticidade duvidosa.

5. Em resposta, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 10495/2022/SEI-MCOM (SEI 10236746), na qual, após dirimir as questões levantadas pela CONJUR, opina pelo deferimento do pedido de renovação. O órgão entende que todas as questões foram solucionadas e que a entidade apresentou toda a documentação necessária à instrução processual.

6. No que diz respeito à divergência de assinaturas, informa que enviou os documentos à Polícia Federal para apuração, mas, até o momento, desconhece as providências que foram adotadas. Aduz, no entanto, que a questão não representa empecilho à renovação, considerando que, atualmente, tal documento não é mais exigido. Sobre o assunto se manifesta da seguinte forma:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/chave/09754113/visualizar/1676484046-1011665511

Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1045833) de 09/10/2022 - 16948252/2015-18 / pg. 392

7. Em atendimento ao item 6 da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, esclareça-se que esta Secretaria de Radiodifusão encaminhou o Ofício nº 10324/2020/MCOM à Superintendência Regional do Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal, acompanhado das cópias dos referidos documentos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca da veiculação de assinaturas eventualmente discrepantes em alguns documentos apresentados durante a instrução processual (SEI [6212226](#) e SEI [6337376](#)). No entanto, que até o momento desta análise, não se tem conhecimento de quais providências teriam sido feitas.

8. De todo modo, entende-se que as supostas divergências de assinatura verificadas nos documentos inseridos no SEI [1979711](#) - Pag. 2 e no SEI [2023553](#) - Pag. 5 não teriam o condão, salvo melhor juízo, de obstar a renovação da outorga. Isto porque deixou de ser necessária a apresentação ao Poder Público do *"laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART"*, a partir da edição do Decreto nº 10.405/2020, o qual revogou o inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Portanto, não foi conhecido o documento consubstanciado no mencionado SEI [2023553](#) - Pag. 5, por não fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Além disso, as declarações que estão sendo consideradas, para fins de preenchimento do que consta no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, são aquelas constantes no SEI [10027696](#) - Pag. 2/3.

7. Sobre o tema, cumpre esclarecer que o sócio cujas assinaturas apresentam divergências não mais integra a sociedade. Desse modo, entendemos ser desnecessário efetivar qualquer diligência para saber o desfecho da apuração do suposto crime. Além disso, foi apresentado novo laudo de vistoria técnica com assinaturas reconhecidas em cartório. Contudo, conforme destacou o órgão técnico, tal documento não é mais exigido pela legislação, restando, portanto superada a questão.

8. Quanto à apresentação de cópia da alteração contratual realizada pela entidade, a Secretaria informa que tal documento não é mais exigido, nos termos do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963. Assim, basta que seja comprovada a atual composição societária da entidade mediante juntada de certidão atualizada do órgão de registro competente. Nesse sentido, informou o seguinte:

12. No que tange à necessidade suscitada pela Consultoria Jurídica, de apresentação da alteração contratual realizada e de outras que eventualmente não constem do processo, é importante frisar que houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, a qual alterou o Decreto nº 52.795/1963. Dessa forma, deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se: (...)

13. De todo modo, em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, extraiu-se da pasta cadastral da entidade as alterações contratuais realizadas (SEI [10351120](#)).

9. Cabe destacar que o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida. No entanto, verificamos que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial. Sobre o assunto a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI [10239637](#)). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI [10163511](#)).



10. Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1011665511 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2022 09:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.047252/2015-18

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a NOTA n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dr<sup>a</sup>. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar a providência apresentada no item 10 e 11 ou informar eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012342156 e chave de acesso 09754113 no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/chave/09754113/visualizar/1676484047-1012342156](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/chave/09754113/visualizar/1676484047-1012342156)

Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10-45633566-9-812342156) de 14/10/2022 / pg. 395



endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2022 10:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/chave/09754113/visualizar/1676484047-1012342156](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/chave/09754113/visualizar/1676484047-1012342156)



## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Referência:** Nota nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533)

**Interessado:** Sociedade Rádio Fumacense Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

### À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533) e providências cabíveis.

Brasília, 14 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/10/2022, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467068** e o código CRC **D0BE7789**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI-MCOM nº 10467068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1398 pg. 398

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**NOTA TÉCNICA Nº 16291/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, referente ao período de 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu, por último, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 10236746).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Nota nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10466533), restituiu os autos à SERAD, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

9. Cabe destacar que o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida. No entanto, verificamos que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial. Sobre o assunto a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI 10239637). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 10163511).

10. **Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.**

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada **esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi**, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga. **(grifamos)**

4. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá prestar esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi.**





5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/11/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 11/11/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10483521** e o código CRC **CD80D8E1**.

---

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10483521

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> SEI 53900.047252/2015-18 pág 4/00



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 28008/2022/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72)**  
Rua 15 de Novembro, Morro da Fumaça, Centro  
88830-000 - Morro da Fumaça/SC

**ASSUNTO: EXIGÊNCIA. FASE DE DEFERIMENTO. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DILIGÊNCIA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16291/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/11/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10483656** e o código CRC **A11B14B4**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 16291 (10483521)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28008/2022/MCOM - Processo nº 53900.047252/2015-18 - Nº SEI: 10483656

4892a8b1-9c4c-454c-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454c-83e6-26df8b847441>

**Data de Envio:**

11/11/2022 17:42:57

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.047252/2015-18

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10483656.html  
Nota\_Tecnica\_10483521.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ: 80.079.023/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	80.079.023/0001-72	augustocesarcancellier@gmail.com, gabicancellier@hotmail.com, serlucus@hotmail.com, engenheirosergiocustodio@gmail.com, serlucus@gmail.com

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Doc: cadse/cadse/cadse (03/2017/04) - SEI:50069360.002232/2015/10/004404

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 18801/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no CNPJ nº **80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 10236746). No entanto, sem embargo de ter acatado parte dos esclarecimentos prestados por esta Pasta anteriormente, a unidade consultiva exarou a Nota 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolvendo os autos, visando o envio de informações adicionais acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilton Nardi (SUPER 10466533).

3. Em atendimento, foi editada a Nota Técnica nº 16291/2022/SEI-MCOM endereçada à pessoa jurídica interessada (SUPER 10483521). A interessada, então, enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.031311/2022-11).

### ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10466533). Veja-se:

(...)

9. Cabe destacar que o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida. No entanto, verificamos que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial. Sobre o assunto a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI 10239637). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 10163511).

10. **Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.**

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

entidade interessada **esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi**, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga. (grifamos)

5. Nesta conformidade, foi exarada a Nota Técnica nº 16291/2022/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SUPER 10483521). Em resposta, a permissionária se manifestou nos seguintes termos (SUPER 10543385), a saber:

(...)

RELATÓRIO

**Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 – 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por IOLESIA BIFF CANCELIER em face da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. e de NILSON NARDI e AUGUSTO CESAR CANCELIER, por meio da qual se postula o reconhecimento da simulação envolvendo a alienação das 4.300 cotas sociais da empresa, que foram transferidas por Augusto Cesar Cancelier a Nilson Nardi, uma vez que a autora é credora do Sr. Augusto Cesar Cancelier.

Por meio da decisão do Evento 6 ficou consignado que o pedido de prestação de contas deveria ser objeto de ação própria, diante da incompatibilidade dos procedimentos.

**Na decisão do Evento 20, em razão das alegações nos autos, foi deferido o pedido de tutela de urgência, para declarar a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi na empresa Sociedade Rádio Fumacense Ltda, até a elucidação dos fatos, evitando-se que sejam transacionadas com terceiros.**

**Atualmente referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento das partes.**

**No momento, as partes Iolesia Biff Cancelier e Augusto Cesar Cancelier, buscam a resolução extrajudicial da demanda.**

**Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020 – 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC**

Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Entregar Coisa Incerta c/c Pedido de Tutela de Urgência Cautelar movida por João Batista Cioffi e Marlei Cioffi Aitken em face de Rogério Cizeski e Nilson Nardi, sob alegação de que venderam ao segundo executado, por meio do Contrato de Promessa de Venda e Compra da Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/S – ME – Quotas Social – Equipamentos Benfeitorias e Acessórios, as cotas da referida pessoa jurídica bem como os títulos de concessão e licença, equipamentos e acessórios que compõem a referida sociedade, figurando o primeiro executado como fiador. Registram que o comprador (segundo executado) descumpriu sua obrigação contratual e requereram tutela de urgência, para concessão de liminar de arresto, onde foi determinada no Evento 30, a indisponibilidade dos bens do réu Rogério Cizeski, bem como a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi. Por meio das petições dos Eventos 163, 182 e 190, as partes noticiaram nos autos que realizaram composição de forma amigável, extrajudicial, afirmando ainda o adimplemento do respectivo acordo, motivo pelo qual requereram a extinção do feito com resolução de mérito.

**No Evento 209, foi prolatada a sentença de homologação do acordo e, em consequência, foi julgado extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, bem como foi determinada a baixa de todas as restrições impostas nos autos, incluindo a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda.**

**Atualmente referido processo encontra-se aguardando o cancelamento da indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda, já determinado na sentença. (grifamos)**

6. Nesse contexto, conforme recomendado pela unidade consultiva, foram prestados os esclarecimentos pela supramencionada pessoa jurídica acerca dos assuntos tratados nos processos judiciais nº 5003940-04.2020.8.24.0078 e nº 5006211-63.2020.8.24.0020, acima referidos e mencionados na Certidão Simplificada emitida em 2 de junho de 2022, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SUPER 10027696 - Págs. 8-9), no sentido de que a indisponibilidade das cotas ainda está sendo discutida em juízo.

7. Portanto, em não havendo o trânsito em julgado das supramencionadas ações judiciais, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social, nas cotas empresariais, ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária.

8. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC e nº 10.495/2022/SEI-MCOM.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para continuidade da análise quanto à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10850514) e de Exposição de Motivos (SUPER 10850533), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

11. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

12. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10560453** e o código CRC **2A528A33**.

## Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10560453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Diário Eletrônico Público (05/05/2023)

SEI 53900.047252/2015-18 pág 4/88

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

## PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e 18.801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850514** e o código CRC **10F5F5DF**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 10850514

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> - Declaração nº 047252/2015-18 - SEI 53900.047252/2015-18/00410

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e 18.801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850533** e o código CRC **061DDFC8**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 10850533

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> - SEI 53900.047252/2015-18 - pg. 212

Ofício Interno nº 36871/2023/MCOM

Brasília, 1º de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18801/2023/SEI-MCOM (10560453)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18801/2023/SEI-MCOM (10560453), a qual trata de processo formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10936749** e o código CRC **E4CE3145**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 10936749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento Interno Brasília (0076970)

SEI 53900.047252/2015-18 ppg 4/33

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
 2027-6119/6915

**NOTA n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de requerimento da Sociedade Radio Fumacense Ltda. para renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Conforme já relatado por esta Conjur, na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), *"o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida"*.

3. No entanto, a referida Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533) verificou *"que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial"*. Por isso, solicitou a seguinte diligência à então Secretaria de Radiodifusão - SERAD:

**10. Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.**

**11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga.**

(g.n.)

4. Nesta oportunidade, os autos retornam a esta Conjur com a Nota Técnica 18801 (10560453) da SECOE, apresentando os esclarecimentos da entidade, por meio de documento privado intitulado *"Parecer Jurídico"* (10543385), nos seguintes termos:

**RELATÓRIO**

**Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 – 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC** Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por IOLESIA BIFF CANCELIER em face da SOCIEDADE RÁDIO FUMANCENSE LTDA. e de NILSON NARDI e AUGUSTO CESAR CANCELIER, por meio da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/visualizar/1958247636-1203670354

Nota n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10560453) 00-0-0125422005048252/2015-18 / pg. 414





9. Eventual anulação de negócio jurídico simulado de transferência das cotas implicaria alteração da composição societária da entidade e, conseqüentemente, alteração das circunstâncias a serem analisadas pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963 - sendo prudente a completa verificação da diligência solicitada pela Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

10. Assim, por cautela, considera-se recomendável solicitar à entidade **cópia integral dos processos judiciais** citados no referido *Parecer Jurídico* (10543385), contendo, inclusive, **cópia da petição inicial, das decisões citadas e do andamento/movimentação processual atual** - em continuidade à diligência externada na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

11. Por fim, caso fornecida a documentação solicitada, recomenda-se à SECOE que seja juntada aos autos em **acesso sigiloso**, considerando o mencionado trâmite em segredo de justiça na esfera judicial.

12. Diante do exposto, propõe-se a remessa dos autos à **SECOE** para a providência indicada nos itens **10 e 11 supra**.

À consideração

Brasília, 20 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203670354 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 21:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01292/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.047252/2015-18

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Em razão do disposto no art. 6, incisos I e II, da Portaria CONJUR/MCOM N° 9563, de 24 de maio de 2023, fica dispensada a aprovação de manifestações jurídicas que tratem de solicitação de subsídios ou outras informações para as unidades do Ministério das Comunicações, assim como o encaminhamento de requisições de cumprimento de decisões judiciais.
2. Além disso, a solicitação de complementação de instrução processual deve ser realizada por Cota (art. 6° da Portaria AGU n° 1.399, de 05 de outubro de 2009), sendo dispensada a aprovação, conforme os termos do art. 6°, § 1°, da Portaria CONJUR/MCOM N° 9563, de 2023.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis

Brasília, 21 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM N° 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205190885 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2023 10:52.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/visualizar/1958247637-1205190885](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5871770/visualizar/1958247637-1205190885)

Portaria n. 00250/2023 da CGJUR - Ministério das Comunicações - (1036023)000-0-012522005048252/2015-18 / pg. 417



**DESPACHO**

Processo nº: **53900.047252/2015-18**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/06/2023, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965171** e o código CRC **D4B743C2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 10965171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Documento assinado em 21/06/2023 às 15:48:19 por Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Documento nº 10965171. pg. 141/9pg. 419

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Referência:** Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026)

**Interessado:** **Sociedade Rádio Fumacense Ltda.**

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026) e providências cabíveis.

Brasília, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 22/06/2023, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966097** e o código CRC **6FD327EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 10966097



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1420pg. 420

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19131/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará/SC, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 18.801/2022/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 10560453).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10965026), restituiu os autos à SERAD, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

6. No entanto, observa-se que os esclarecimentos prestados por meio do referido Parecer Jurídico privado (10543385) encontram-se desacompanhados de cópia das fontes judiciais nele citadas, a exemplo da própria decisão judicial e do andamento/movimentação processual atual, impossibilitando a conferência do objeto da ação e de possíveis reflexos atuais da decisão sobre a pessoa jurídica, bem como, eventualmente, sobre os requisitos para a renovação da outorga.

7. Registre-se que, nesta data, em tentativa de acesso ao processo judicial eletrônico na Justiça Estadual de Santa Catarina, constatou-se que se encontra em segredo de justiça "nível 1", não sendo possível, sequer, o acesso à decisão judicial para conferência e ao andamento atual do processo.

8. Ademais, em consulta ao agravo de instrumento relacionado n. 5010841-57.2022.8.24.000/TJSC, consta decisão (evento 7) com o seguinte trecho de sua fundamentação: "Em que pese haja fortes indícios de que o negócio jurídico celebrado entre os agravados (...) consistente na compra e venda de 4.300 quotas sociais da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. seja simulado (...)"

9. Eventual anulação de negócio jurídico simulado de transferência das cotas implicaria alteração da composição societária da entidade e, consequentemente, alteração das circunstâncias a serem analisadas pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963 - sendo prudente a completa verificação da diligência solicitada pela Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

10. Assim, por cautela, considera-se recomendável **solicitar à entidade cópia integral dos processos judiciais citados no referido Parecer Jurídico (10543385), contendo, inclusive, cópia da petição inicial, das decisões citadas e do andamento/movimentação processual atual** - em continuidade à



diligência externada na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU." (grifamos)

5. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá apresentar *cópia integral dos processos judiciais citado no Parecer Jurídico (10543385), contendo, inclusive, cópia da petição inicial, das decisões citadas e do andamento/movimentação processual atual, em continuidade à diligência externada na Nota n. 00548/2022/CONJUR - MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.*

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11186420** e o código CRC **1F5E5AA4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11186420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441







**Data de Envio:**

27/10/2023 09:00:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53900.047252/2015-18

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11186420.html  
Oficio\_11186563.html



**Data de Envio:**

27/10/2023 09:56:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11186420.html

Oficio\_11186563.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

80.079.023/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	80.079.023/0001-72	augustocesarcancellier@gmail.com, gabicancellier@hotmail.com, serlucus@hotmail.com, engenheirosergiocustodio@gmail.com, serlucus@gmail.com

10 ▾    1 / 1



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35752/2023/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72)**  
Rua 15 de Novembro, Morro da Fumaça, Centro  
88830-000 - Morro da Fumaça/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 19131/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11253117** e o código CRC **E1CA6019**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 19131 (11186420).

---

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11253117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

05/12/2023 09:00:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.047252/2015-18

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11253117.html  
Nota\_Tecnica\_11186420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

### Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	80.079.023/0001-72	augustocesarcancellier@gmail.com, gabicancellier@hotmail.com, serlucus@hotmail.com, engenheirosergiocustodio@gmail.com, serlucus@gmail.com

10 ▾   1 / 1



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b8847441



**Data de Envio:**

05/12/2023 09:02:23

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ 80.079.023/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11186420.html

Oficio\_11253117.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.079.023/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 15 DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORRO DA FUMACA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3434-1077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **17:56:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **80.079.023/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:59:13 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8p48LHR0SNjKBFfDFhj0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Conforme já relatado anteriormente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, por intermédio da Nota Técnica nº 10.495/2022/SEI-MCOM, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SEI 10236746). No entanto, sem embargo de ter acatado parte dos esclarecimentos prestados por esta Pasta anteriormente, a unidade consultiva exarou a Nota 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolvendo os autos, visando o envio de informações adicionais acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilton Nardi (SEI 10466533).

3. Em atendimento, foi editada a Nota Técnica nº 16.291/2022/SEI-MCOM, endereçada à citada pessoa jurídica (SEI 10483521). A interessada, então, enviou a documentação solicitada (Protocolo nº 53115.031311/2022-11). Os autos foram, então, restituídos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação acerca do assunto, mediante a Nota Técnica nº 18.801/2022/SEI-MCOM (SEI 10560453). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com o intuito de esclarecer quanto aos processos judiciais citados em nota, cópia integral dos mesmos contendo, cópia da petição, das decisões citadas e do andamento processual atual (SEI 10965026).

4. Para melhor compreensão do que aqui está sendo tratado, cumpre transcrever o trecho da referida Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10965026), acima mencionado. Veja-se:

"(...)

6. No entanto, observa-se que os esclarecimentos prestados por meio do referido Parecer Jurídico privado (10543385) encontram-se desacompanhados de cópia das fontes judiciais nele citadas, a exemplo da própria decisão judicial e do andamento/movimentação processual atual, impossibilitando a conferência do objeto da ação e de possíveis reflexos atuais da decisão sobre a pessoa jurídica, bem como, eventualmente, sobre os requisitos para a renovação da outorga.

7. Registre-se que, nesta data, em tentativa de acesso ao processo judicial eletrônico na Justiça Estadual de Santa Catarina, constatou-se que se encontra em segredo de justiça "nível 1", não sendo possível, sequer, o acesso à decisão judicial para conferência e ao andamento atual do processo.



8. Ademais, em consulta ao agravo de instrumento relacionado n. 5010841-57.2022.8.24.000/TJSC, consta decisão (evento 7) com o seguinte trecho de sua fundamentação: "Em que pese haja fortes indícios de que o negócio jurídico celebrado entre os agravados (...) consistente na compra e venda de 4.300 quotas sociais da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. seja simulado (...)"

9. Eventual anulação de negócio jurídico simulado de transferência das cotas implicaria alteração da composição societária da entidade e, conseqüentemente, alteração das circunstâncias a serem analisadas pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963 - sendo prudente a completa verificação da diligência solicitada pela Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

10. Assim, por cautela, considera-se recomendável **solicitar à entidade cópia integral dos processos judiciais citados no referido Parecer Jurídico (10543385), contendo, inclusive, cópia da petição inicial, das decisões citadas e do andamento/movimentação processual atual** - em continuidade à diligência externada na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU." (grifamos)

5. Em atenção à recomendação da unidade consultiva, foi exarada a Nota Técnica nº 19.131/2023/SEI-MCOM, solicitando a supramencionada documentação (SEI 11186420). Por meio do protocolo nº 53115.006255/2024-31, a interessada apresentou a documentação e se manifestou nos seguintes termos (SEI 11186420 e 11404254), a saber:

(...)

Em resposta a exigência do Processo de Renovação d e Outorga da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no município de Grão Pará – SC, referente ao período de 12/12/2015 a 12/12/2025, segue cópia integral dos Processos Judiciais, que ocasionaram o bloqueio das cotas do sócio majoritário Nilson Nardi, na Sociedade Rádio Fumacense Ltda.

Informamos que o Processo Judicial nº **5006211-63.2020.8.24.0020**, foi baixado no judiciário, conforme pode ser observado na cópia do processo em anexo, e informações do jurídico da Sociedade Rádio Fumacense Ltda: "Com relação ao processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, a sentença do evento 209 que determinou levantamento da indisponibilidade das cotas pertencentes ao executado Nilson Nardi (CPF 308.293.569-91), junto à Sociedade Rádio Fumacense Ltda (CNPJ 80.079.023/0001-72), **transitou em julgado**, motivo pelo qual no Evento 282, de 31/10/2023, foi expedido ofício a JUCESC para realização da baixa das restrições."

Referente ao Processo Judicial nº **5003940-04.2020.8.24.0078**, informamos que o mesmo **continua em movimento no judiciário**, conforme cópia do processo em anexo, e informações do jurídico da Sociedade Rádio Fumacense Ltda:

" Quanto ao processo nº **5003940-04.2020.8.24.0078**, referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento das partes." (Grifamos)

6. Nesse contexto, infere-se que a cópia integral dos processos 5006211-63.2020.8.24.0020 e 5003940-04.2020.8.24.0078 fora apresentada pela pessoa jurídica interessada (SEI 11404263, 11404264, 11404255 e 11404257). Ressalta-se, ainda, que, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica na mencionada Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a documentação juntada foi classificada como sigilosa, considerando o trâmite em segredo de justiça na esfera judicial.

7. No tocante ao processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, constata-se que de fato o feito transitou em julgado, conforme análise dos documentos carreados aos autos (SEI 11404264 - Págs. 630 e 641). Por outro lado, atinente ao processo 5003940-04.2020.8.24.0078, em não havendo o trânsito em julgado das supramencionadas ações judiciais, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, conforme esclarecido pela mesma, bem como os documentos constantes dos autos, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social da empresa.

**De toda sorte, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Serviço das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1436pg. 436

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**excepcional relatada acima.**

9. Ademais, ainda em observância às recomendações da unidade consultiva, por ocasião do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi acostada aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11418427).

10. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11418432).

11. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições decorrentes, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

13. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação às Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e 18.801/2022/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

14. Em caso de aprovação, sugere-se a restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para continuidade da análise, conforme solicitado no item 10 da Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10965026).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1437pg. 437

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11417723** e o código CRC **C40139AA**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11415534)
- Minuta de Exposição de Motivos (11415536)

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11417723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047252/2015-18,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50401723623, a partir de 12 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415534** e o código CRC **794D8264**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11415534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e nº 18.801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidads-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415536** e o código CRC **C7D03798**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11415536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48239/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (11417723)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Despacho (11417723), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426615** e o código CRC **62618FFC**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11426615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I - Processo de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Processo judicial transitado em julgado sem reflexos negativos para a análise dos requisitos da renovação.

III - Ação anulatória de negócio jurídico envolvendo a simulação da transferência das cotas sociais. Fase de instrução, sem decisão que implique efetiva alteração societária. *Status* atual da ação não constitui causa impeditiva à renovação, sob a análise do art. 113 do Decreto 52.795/1963.

IV - Aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

V - Retorno à SECOE em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de requerimento da Sociedade Radio Fumacense Ltda. para renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Conforme já relatado por esta Conjur, na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), *"o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida"*.

3. No entanto, a referida Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533) verificou *"que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial"*. Por isso, solicitou a seguinte diligência à então Secretaria de Radiodifusão - SERAD:

10. Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga.

(g.n.)

4. Então, os autos retornaram a esta Conjur com a Nota Técnica 18801 (10560453) da SECOE, apresentando os esclarecimentos da entidade, por meio de documento privado intitulado *"Parecer Jurídico"* (10543385), nos seguintes termos:

**RELATÓRIO**

**Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 – 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC** Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por IOLESIA BIFF CANCELIER em face da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. e de NILSON NARDI e AUGUSTO CESAR CANCELIER, por meio da qual se postula o reconhecimento da simulação envolvendo a alienação das 4.300 cotas sociais da empresa, que foram transferidas por Augusto Cesar Cancelier a Nilson Nardi, uma vez que a autora é credora do Sr. Augusto Cesar Cancelier. Por meio da decisão do Evento 6 ficou consignado que o pedido de prestação de contas deveria ser objeto de ação própria, diante da incompatibilidade dos procedimentos. **Na decisão do Evento 20, em razão das alegações nos autos, foi deferido o pedido de tutela de urgência, para declarar a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi na empresa Sociedade Rádio Fumacense Ltda, até a elucidação dos fatos, evitando-se que sejam transacionadas com terceiros. Atualmente referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento das partes. No momento, as partes Iolesia Biff Cancelier e Augusto Cesar Cancelier, buscam a resolução extrajudicial da demanda.**

**Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020 – 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC** Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Entregar Coisa Incerta c/c Pedido de Tutela de Urgência Cautelar movida por João Batista Cioffi e Marlei Cioffi Aitken em face de Rogério Cizeski e Nilson Nardi, sob alegação de que venderam ao segundo executado, por meio do Contrato de Promessa de Venda e Compra da Sociedade Educativa Criciúma de



Televisão S/S – ME – Quotas Social – Equipamentos Benfeitorias e Acessórios, as cotas da referida pessoa jurídica bem como os títulos de concessão e licença, equipamentos e acessórios que compõem a referida sociedade, figurando o primeiro executado como fiador. Registram que o comprador (segundo executado) descumpriu sua obrigação contratual e requereram tutela de urgência, para concessão de liminar de arresto, onde foi determinada no Evento 30, a indisponibilidade dos bens do réu Rogério Cizeski, bem como a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi. Por meio das petições dos Eventos 163, 182 e 190, as partes notificaram nos autos que realizaram composição de forma amigável, extrajudicial, afirmando ainda o adimplemento do respectivo acordo, motivo pelo qual requereram a extinção do feito com resolução de mérito. **No Evento 209, foi prolatada a sentença de homologação do acordo e, em consequência, foi julgado extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, bem como foi determinada a baixa de todas as restrições impostas nos autos, incluindo a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda. Atualmente referido processo encontra-se aguardando o cancelamento da indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda, já determinado na sentença. (grifamos)**

(Parecer Jurídico, 10543385)

5. Por sua vez, via Nota n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026), esta Conjur observou que os esclarecimentos prestados por meio do referido Parecer Jurídico privado (10543385) encontravam-se **desacompanhados de cópia das fontes judiciais** nele citadas, a exemplo da própria decisão judicial e do andamento processual atual, impossibilitando a conferência do objeto da ação e de possíveis reflexos atuais sobre a pessoa jurídica, bem como, eventualmente, sobre os requisitos para a renovação da outorga.

6. Assim, por cautela, na mesma Nota n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026), considerando o trâmite em segredo de justiça do processo judicial, recomendou-se que fosse solicitado à entidade cópia integral dos processos judiciais citados no referido Parecer Jurídico (10543385), com as respectivas decisões e andamento atual.

7. Verificada, no protocolo 53115.006255/2024-31, a juntada dos documentos solicitados, a SECOE esclarece, nesta oportunidade, por meio do Despacho 11417723:

No tocante ao processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, constata-se que de fato o feito transitou em julgado, conforme análise dos documentos carreados aos autos (SEI 11404264 - Págs. 630 e 641). Por outro lado, atinente ao processo 5003940-04.2020.8.24.0078, em não havendo o trânsito em julgado das supramencionadas ações judiciais, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, conforme esclarecido pela mesma, bem como os documentos constantes dos autos, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social da empresa.

**De toda sorte, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada acima.**

8. Ao fim, no referido Despacho 11417723, a SECOE posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga em questão.

9. É o relato do essencial.

10. De fato, compulsando a íntegra dos autos dos processos judiciais juntados pela entidade - constante nos Requerimento (11404255), Requerimento (11404257), Requerimento (11404263) e Requerimento (11404264), todos sob protocolo nº 53115.006255/2024-3 -, confere-se a procedência das informações citadas no referido Parecer Jurídico privado (10543385).

11. Quanto ao Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, confere-se o trânsito em julgado da decisão que determinou o levantamento das restrições impostas sobre as cotas da Sociedade Radio Fumacense Ltda, relativas ao Sr. Nilson Nardi. Nesse sentido, consta: informação do acordo entre as partes, requerendo a baixa das restrições sobre as cotas (fls. 495, 515 e 525 SUPER 11404264); sentença homologatória da transação, determinando a baixa das restrições e a extinção do processo com base no art. 487, inc. III, "b" do CPC (fls. 540 SUPER 11404264), decisão que reitera a baixa das restrições e afirma o trânsito em julgado (fls. 630 SUPER 11404264), ofício de levantamento das restrições à Junta Comercial (fls. 649 SUPER 11404264). Assim, conclui-se que o status atual da referida ação judicial **não** impede a presente renovação.

12. Por sua vez, quanto ao Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078, trata-se de ação anulatória de negócio jurídico, cujo ponto controvertido é a possível simulação da transferência das cotas sociais para o Sr. Nilson Nardi (Requerimento SUPER 11404255).

13. Nesse particular, tem-se que eventual cumprimento de futura sentença de nulidade do negócio jurídico teria como consequência o retorno à **composição societária** anterior à indigitada transferência das cotas, o que, por sua vez, alteraria o quadro a ser analisado pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963.

14. No entanto, extrai-se da cópia dos referidos autos judiciais que o processo se encontra em fase de instrução (conforme despacho às fls. 420 SUPER 11404255 e despacho às fls. 41 SUPER 11404257), de modo que, embora haja decisão interlocutória pela indisponibilidade das cotas controversas (fls. 119/121 SUPER 11404255), isso não implica, propriamente alteração societária, ao menos no atual momento processual.

Portanto, com base da fundamentação acima, **sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais,** conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticadepassinapracamara-legis/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 445

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

renovação.

16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, por ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação, que ainda não sobreveio decisão/sentença exequível que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo -, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

19. Diante do exposto, em atendimento ao Despacho 11417723, propõe-se a remessa dos autos à **SECOE** com as conclusões contidas **nos itens 15 a 18 supra**, para as providências indicadas.

20. Por fim, considerando que o processo judicial indicado tramita em segredo de justiça, solicita-se **ao Apoio desta Conjur** que a juntada de **todos** os documentos contidos no protocolo 53115.006255/2024-31 (Recibo ( 1 1 4 0 4 2 5 2 ) S E P R O \_ M C O M ; Procução (11404253) S E P R O \_ M C O M ; [Requerimento \(11404254\) S E P R O \\_ M C O M ; Requerimento \(11404255\) S E P R O \\_ M C O M ; Requerimento \(11404257\)SEPRO\\_MCOM; Requerimento \(11404263\)SEPRO\\_MCOM; Requerimento \(11404264\) SEPRO\\_MCOM; Formulário Digital \(11404270\)SEPRO\\_MCOM](#)) conste com **acesso sigiloso** também no SUPERSAPIENS e SUPERMCOM.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1508138443 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2024 13:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidadeassinatura.camara-legis.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00897/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.047252/2015-18

**INTERESSADO:** Sociedade Radio Fumancense Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, referente ao prosseguimento da análise do pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Grão Pará/SC**, referente ao período de **12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

15. Portanto, com base da fundamentação acima, sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais, conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente renovação.

16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, por ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação que ainda não sobreveio decisão/sentença exequível que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo -, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial n° 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

4. Como foi mencionado no referido PARECER, a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Grão Pará/SC**, referente ao período de **12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025**.

5. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda**.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441









**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.047252/2015-18**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542830), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11544369** e o código CRC **550ED6AE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11544369

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1 de 50 pg. 450



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	Thiago Rizza Silva
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.047252/2015-18
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53115.006255/2024-31
<b>Justificativa:</b>	<p>Atendendo ao pedido da CONJUR, <b>solicito a desanexação do processo 53115.006255/2024-31</b> que está anexado ao 53900.047252/2015-18, tendo em vista que os documentos inseridos no processo 53115.014588/2024-33 fazem parte de processo judicial que se encontra sob segredo de justiça e não pode estar disponível da forma como se encontra.</p> <p>Esclareço que não conseguimos colocar acesso <b>sigiloso</b> ao referido processo justamente por ele estar anexado. Solicito, portanto, urgência na desanexação do mesmo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11544573** e o código CRC **1D680C9E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> SEI 53900.047252/2015-18 // pg. 451

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11544573

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> SEI 53900.047252/2015-18 // pg. 452

Termo de Desanexação (11/04/2015)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Referência:** Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542830)

**Interessado:** Sociedade Rádio Fumacense Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos.

**À CGPO,**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542830), e providências cabíveis.

Brasília, 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/05/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11548539** e o código CRC **9C029558**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11548539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 453 pg. 453

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9779/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará/SC, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE remeteu, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante o Despacho s/nº, de 15 de março de 2024, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 11417723).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10965026), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

(...)

15. Portanto, com base da fundamentação acima, sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais, conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente renovação.

**16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, por ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação, que ainda não sobreveio decisão/sentença exequível que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.**

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo -, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

19. Diante do exposto, em atendimento ao Despacho 11417723, propõe-se a remessa dos autos à SECOE com as conclusões contidas nos itens 15 a 18 supra, para as providências indicadas.



Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, solicita-se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

que a entidade apresente os esclarecimentos consubstanciados nos itens 16 a 17 e 19 da mencionada Nota nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, estando desde já alertada que "*caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo - , terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão*".

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559250** e o código CRC **81807FC5**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11559250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19695/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72)**  
Rua 15 de Novembro, Morro da Fumaça, Centro  
88830-000 - Morro da Fumaça/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.779/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559303** e o código CRC **BC4E4CF2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 9779 (11559250)

**Referência:** Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11559303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

03/06/2024 14:17:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

augustocesarcancellier@gmail.com  
gabiccancellier@hotmail.com  
serlucus@hotmail.com  
engenheirosergiocustodio@gmail.com  
serlucus@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.047252/2015-18

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11559303.html  
Nota\_Tecnica\_11559250.html



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 80.079.023/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	80.079.023/0001-72	augustocesarcancellier@gmail.com, gabicancellier@hotmail.com, serlucus@hotmail.com, engenheirosergiocustodio@gmail.com, serlucus@gmail.com

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**Data de Envio:**

03/06/2024 14:21:44

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ 80.079.023/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11559250.html

Oficio\_11559303.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Consultoria Jurídica  
Coordenação de Apoio Administrativo à Consultoria Jurídica

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047252/2015-18

**Interessado:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA - ME

**Assunto:** Desanexação de processo e resguardo de informações

Para fins de consultas futuras, registro que o processo 53115.006255/2024-31 foi desanexado e encontra-se com acesso restrito, conforme orientação emanada do PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542830), tendo em vista tratar-se de informações sob sigredo de justiça.

Caso a área técnica necessite de acesso aos documentos informo que os seguintes servidores da SECOE possuem credencial no processo:

wilson.diniz - SECOE\_MCOM  
anamaria.santos - SECOE\_MCOM  
guilherme.camimoto - SECOE\_MCOM  
whendell.souza - CGPO\_MCOM  
ricardo.nolasco - COREP\_MCOM  
elise.gonzaga - DERAP\_MCOM  
nelson.neto - DERAP\_MCOM

Atenciosamente,

**ANA CLAUDIA BEDIN**  
Coordenadora de Apoio Administrativo  
CONJUR



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Bedin, Coordenadora de Apoio Administrativo**, em 04/06/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11562239** e o código CRC **716F8FC0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1 de 1 pg. 461

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> pg. 1462pg. 462

Documento nº 11562239 / 1970491 / 333311.00002020 / 2015 / 1462pg. 462



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Autenticado em: 17/02/2025

SERVIDOR: 022520205181.pptg.1669

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Assinatura: [Assinatura] (17/02/2025)

SERIAL: 0000-022520205-5818/pg. 7/17

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 10.495/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 24.469/2022/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Fumacense Ltda (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025 (SEI 10236746 e 10362874). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Após uma sequência de encaminhamentos, posteriormente, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11542830), tal qual como escrito:

(...)

11. Quanto ao Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, confere-se o trânsito em julgado da decisão que determinou o levantamento das restrições impostas sobre as cotas da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, relativas ao Sr. Nilson Nardi. Nesse sentido, consta: informação do acordo entre as partes, requerendo a baixa das restrições sobre as cotas (fls. 495, 515 e 525 SUPER 11404264); sentença homologatória da transação, determinando a baixa das restrições e a extinção do processo com base no art. 487, inc. III, "b" do CPC (fls. 540 SUPER 11404264), decisão que reitera a baixa das restrições e afirma o trânsito em julgado (fls. 630 SUPER 11404264), ofício de levantamento das restrições à Junta Comercial (fls. 649 SUPER 11404264). Assim, conclui-se que o status atual da referida ação judicial não impede a presente renovação.

12. Por sua vez, quanto ao Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078, trata-se de ação anulatória de negócio jurídico, cujo ponto controvertido é a possível simulação da transferência das cotas sociais para o Sr. Nilson Nardi (Requerimento SUPER 11404255). 13. Nesse particular, tem-se que eventual cumprimento de futura sentença de nulidade do negócio jurídico teria como consequência o retorno à composição societária anterior à indigitada transferência das cotas, o que, por sua vez, alteraria o quadro a ser analisado pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963.

14. No entanto, extrai-se da cópia dos referidos autos judiciais que o processo se encontra em fase de instrução (conforme despacho às fls. 420 SUPER 11404255 e despacho às fls. 41 SUPER 11404257), de modo que, embora haja decisão interlocutória pela indisponibilidade das cotas controversas (fls. 119/121 SUPER 11404255), isso não implica, propriamente alteração societária, ao menos no atual momento processual.

15. Portanto, com base da fundamentação acima, sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais, conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente renovação.



**16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, por ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação, que ainda não sobreveio decisão/sentença executável que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.**

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo -, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

19. Diante do exposto, em atendimento ao Despacho 11417723, propõe-se a remessa dos autos à SECOE com as conclusões contidas nos itens 15 a 18 supra, para as providências indicadas.

3. Em atenção à recomendação da unidade consultiva, foi editada a Nota Técnica nº 9.779/2024/SEI-MCOM, endereçada à mencionada pessoa jurídica, que, por meio do Protocolo nº 53115.021617/2024-13, apresentou a documentação solicitada, bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11559250, 11602774, 11602775, 11602776 e 11602778), a saber:

(...)

Em resposta ao Ofício e Nota Técnica acima, segue comprovação de que ainda não sobreveio decisão/sentença executável que implique em alteração societária em relação ao apresentado à Pasta, quando do requerimento de renovação de outorga, da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Grão Pará – SC, não havendo necessidade de alteração contratual na entidade, e de comunicação ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963.

Segue em anexo:

Cópia atualizada do processo judicial nº 5003940-04.2020.8.24.0078 em tramitação na Comarca de Urussanga – SC, no qual, é possível observar que não houve sentença que implique em alteração contratual na Sociedade Rádio Fumacense Ltda, CNPJ nº 80.079.023/0001-72. Parecer do Jurídico da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, com esclarecimentos sobre o Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078.

(...) (SEI 11602774)

(...)

Relatório:

Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 - 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por (...) em face SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. e de (...), por meio do qual se postula o reconhecimento da simulação envolvendo a alienação das 4.300 cotas sociais da empresa, que eram transferidas por (...), uma vez que autora é credora do (...).

(...)

Atualmente referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimentos das partes.

No momento, as partes (...) buscam a resolução extrajudicial da demanda.

(...) (SEI 11602775)

4. Além disso, quanto à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época da análise consubstanciada no Despacho s/nº (SUPER 11417723), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR.

5. Logo, tem-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, assenta-se o entendimento pela lade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em



frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação às Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e nº 18.801/2022/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618147** e o código CRC **06FF8D53**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11415534)
- Minuta de Exposição de Motivos (11415536)



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047252/2015-18,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50401723623, a partir de 12 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624508** e o código CRC **B876081C**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11624508



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC, nº 10.495/2022/SEI-MCOM e nº 18.801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624515** e o código CRC **47AC1571**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11624515

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Ministério da Justiça e Segurança Pública (03/07/2015) - SEI 53900.047252/2015-18 - p. 482



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	EDSON SAMPAIO AMARO
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.047252/2015-18
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53115.021617/2024-13
<b>Justificativa:</b>	O processo 53115.021617/2024-13 deve ser tratado de forma apartada.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão substituto**, em 08/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625912** e o código CRC **1FCC6287**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13880, DE 12 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047252/2015-18,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50401723623, a partir de 12 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634049** e o código CRC **6FBE02F2**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11634049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18011/2017/SEI-MCTIC, nº 11027/2019/SEI-MCTIC, nº 10495/2022/SEI-MCOM e nº 18801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634053** e o código CRC **7D644A52**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11634053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441> / pg. 485

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52890/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13880/2024 (11634049) e a Exposição de Motivos nº 504/2024 (11634053)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11618147), encaminho a Portaria nº 13880/2024 (11634049) e a Exposição de Motivos nº 504/2024 (11634053), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634057** e o código CRC **A258EFBF**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11634057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/07/2024 16:39:53  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10487227  
**Data prevista de publicação:** 31/07/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843898	PORTARIA MCOM NA 13870.rtf	176768c0e8638b1131feba6eae534a25	11,00	R\$ 428,12
21843899	PORTARIA MCOM NA 13880.rtf	cf41d3b1b1a1cd3298b2fbe0ae9d3262	8,00	R\$ 311,36
21843900	PORTARIA MCOM NA 13882.rtf	296e7e3ce88653d3a09402292d8aa128	8,00	R\$ 311,36
21843901	PORTARIA MCOM NA 13883.rtf	b1d5981dd29881e67dda8d3f068939ce	8,00	R\$ 311,36
21843902	PORTARIA MCOM NA 13896.rtf	99f60171c5e7715852624c5006f34536	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>43,00</b>	<b>R\$ 1.673,56</b>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10487227><https://www.camara.gov.br/legislacao/oficio/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

Companhia Nacional de Informática (SIS/1030-9509) - SEI 33563097262/2025-035-pg.487.487



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.880, DE 12 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047252/2015-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50401723623, a partir de 12 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac41ba2f5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (48) 3434-1077	<b>E-mail:</b> 96@radio96fm.com.br
<b>CNPJ:</b> 80.079.023/0001-72	<b>Número do Fistel:</b> 50401723623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/12/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/12/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 15 de Novembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 321	
<b>Município:</b> Morro da Fumaça	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88830000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA ANTENA DE TV	<b>Complemento:</b> Zona Rural	
<b>Bairro:</b> RIO AMÉLIA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88890000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SENADOR RAULINO HORN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 170	
<b>Município:</b> Braço do Norte	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88750000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Grão Pará	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 271	<b>Frequência:</b> 102.1 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 3.556kW
<b>HCI:</b> 38 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688540317	Número Indicativo: ZYU508
Data Último Licenciamento: 22/07/2023	Número da Licença: 53500.060921/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 10' 25.00" S	Longitude: 49° 11' 33.00" W	Cota da base: 463.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 53.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 3.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.02	10°: 0.92	15°: 0.92	20°: 0.92	25°: 0.92	30°: 0.92	35°: 0.92	40°: 0.92	45°: 1.06	50°: 1.1	55°: 1.18
60°: 1.27	65°: 1.44	70°: 1.59	75°: 1.64	80°: 1.77	85°: 1.9	90°: 1.94	95°: 2.02	100°: 2.16	105°: 2.19	110°: 2.25	115°: 2.35
120°: 2.35	125°: 2.4	130°: 2.45	135°: 2.5	140°: 2.6	145°: 2.73	150°: 2.73	155°: 2.73	160°: 2.73	165°: 2.73	170°: 2.73	175°: 2.59
180°: 2.53	185°: 2.37	190°: 2.31	195°: 2.3	200°: 2.25	205°: 2.18	210°: 2.1	215°: 2.01	220°: 1.92	225°: 1.81	230°: 1.73	235°: 1.73
240°: 1.53	245°: 1.44	250°: 1.44	255°: 1.44	260°: 1.44	265°: 1.44	270°: 1.46	275°: 1.5	280°: 1.57	285°: 1.63	290°: 1.73	295°: 1.72
300°: 1.72	305°: 1.72	310°: 1.72	315°: 1.72	320°: 1.67	325°: 1.6	330°: 1.54	335°: 1.45	340°: 1.34	345°: 1.27	350°: 1.2	355°: 1.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°58'7.54" S Lon 49°11'33" W	5°: Lat 27°58'8.10" S Lon 49°10'20.23" W	10°: Lat 27°58'4.71" S Lon 49°9'5.21" W	15°: Lat 27°57'28.48" S Lon 49°7'37.46" W	20°: Lat 27°56'56.03" S Lon 49°5'59.73" W	25°: Lat 27°57'46.21" S Lon 49°4'52.49" W	30°: Lat 27°59'33.84" S Lon 49°4'27.36" W	35°: Lat 27°59'22.35" S Lon 49°2'47.77" W	40°: Lat 27°58'37.93" S Lon 49°0'21.62" W	45°: Lat 28°0'15.87" S Lon 49°0'3.63" W	50°: Lat 28°0'55.87" S Lon 58'45.52" W	55°: Lat 28°1'46.09" S Lon 48°57'34.6" W
60°: Lat 28°2'9.64" S Lon 48°5'22.81" W	65°: Lat 28°3'22.04" S Lon 48°54'27.75" W	70°: Lat 28°5'3.65" S Lon 48°54'55.38" W	75°: Lat 28°6'40.08" S Lon 48°55'45.17" W	80°: Lat 28°7'52.93" S Lon 48°55'21.17" W	85°: Lat 28°9'11.14" S Lon 48°55'47.24" W	90°: Lat 28°10'24.1" S Lon 48°55'48.82" W	95°: Lat 28°11'33.02" S Lon 48°56'40.49" W	100°: Lat 28°12'30.74" S Lon 48°57'59.46" W	105°: Lat 28°13'36.43" S Lon 48°57'59.32" W	110°: Lat 28°14'25.3" S Lon 48°59'1.79" W	115°: Lat 28°15'14.12" S Lon 48°59'47.91" W
120°: Lat 28°15'57.73" S Lon 49°0'37.82" W	125°: Lat 28°17'16.66" S Lon 49°0'24.63" W	130°: Lat 28°18'27.75" S Lon 49°0'38.96" W	135°: Lat 28°19'42.95" S Lon 49°0'58.68" W	140°: Lat 28°20'33.18" S Lon 49°1'52.84" W	145°: Lat 28°22'48.59" S Lon 49°1'40.92" W	150°: Lat 28°25'19.95" S Lon 49°1'46.57" W	155°: Lat 28°25'59.61" S Lon 49°3'17.27" W	160°: Lat 28°26'34.13" S Lon 49°4'51.78" W	165°: Lat 28°27'10.42" S Lon 49°6'26.56" W	170°: Lat 28°27'30.12" S Lon 49°8'7.39" W	175°: Lat 28°27'23.11" S Lon 49°9'51.69" W
180°: Lat 28°26'20.62" S Lon 49°11'33" W	185°: Lat 28°25'53.35" S Lon 49°13'5.36" W	190°: Lat 28°24'37.33" S Lon 49°1'23.87" W	195°: Lat 28°23'21.41" S Lon 49°5'29.49" W	200°: Lat 28°21'48.99" S Lon 49°6'15.95" W	205°: Lat 28°20'37.38" S Lon 49°6'57.51" W	210°: Lat 28°19'53.7" S Lon 49°17'46.11" W	215°: Lat 28°19'15.1" S Lon 49°18'34.79" W	220°: Lat 28°18'58.82" S Lon 49°9'42.98" W	225°: Lat 28°18'5.82" S Lon 49°20'16.7" W	230°: Lat 28°17'5.57" S Lon 49°20'35.51" W	235°: Lat 28°17'11.23" S Lon 49°2'32.54" W
240°: Lat 28°17'6.3" S Lon 49°2'43.55" W	245°: Lat 28°16'33.97" S Lon 49°2'6.33.46" W	250°: Lat 28°15'37.9" S Lon 49°27'52.03" W	255°: Lat 28°14'17.84" S Lon 49°28'3.55" W	260°: Lat 28°12'51.1" S Lon 49°27'19.09" W	265°: Lat 28°11'36.65" S Lon 49°27'13.76" W	270°: Lat 28°10'24.15" S Lon 49°26'50.28" W	275°: Lat 28°9'14.53" S Lon 49°26'35.9" W	280°: Lat 28°8'3.76" S Lon 49°26'36.01" W	285°: Lat 28°6'53.69" S Lon 49°26'23.73" W	290°: Lat 28°5'55.85" S Lon 49°25'29.1" W	295°: Lat 28°4'46.6" S Lon 49°25'13.86" W
300°: Lat 28°4'3.85" S Lon 49°24'0.05" W	305°: Lat 28°2'32.46" S Lon 49°24'16.68" W	310°: Lat 28°1'23.37" S Lon 49°23'43.5" W	315°: Lat 28°1'16.32" S Lon 49°21'54.1" W	320°: Lat 28°2'12.51" S Lon 49°19'20.98" W	325°: Lat 28°3'11.72" S Lon 49°17'16.68" W	330°: Lat 28°3'15.72" S Lon 49°16'13.79" W	335°: Lat 28°3'43.07" S Lon 49°15'5.36" W	340°: Lat 28°2'16.97" S Lon 49°14'54.23" W	345°: Lat 28°1'54.2" S Lon 49°14'8.05" W	350°: Lat 28°0'43.51" S Lon 49°13'29.14" W	355°: Lat 27°59'49.56" S Lon 49°12'35.96" W

Distância por radial											



24/11/2024 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.dept/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441/2023/2015/pg8490g.490

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

0º: 22.8	5º: 22.8	10º: 23.2	15º: 24.8	20º: 26.6	25º: 25.9	30º: 23.2	35º: 25	40º: 28.5	45º: 26.6	50º: 27.3	55º: 27.9
60º: 30.5	65º: 30.8	70º: 28.9	75º: 26.7	80º: 26.9	85º: 25.9	90º: 25.7	95º: 24.4	100º: 22.5	105º: 22.9	110º: 21.8	115º: 21.2
120º: 20.6	125º: 22.2	130º: 23.2	135º: 24.4	140º: 24.5	145º: 28.1	150º: 31.9	155º: 31.9	160º: 31.9	165º: 32.2	170º: 32.2	175º: 31.6
180º: 29.5	185º: 28.8	190º: 26.7	195º: 24.8	200º: 22.5	205º: 20.9	210º: 20.3	215º: 20	220º: 20.7	225º: 20.1	230º: 19.3	235º: 21.9
240º: 24.8	245º: 27	250º: 28.3	255º: 27.9	260º: 26.1	265º: 25.7	270º: 25	275º: 24.7	280º: 25	285º: 25.1	290º: 24.2	295º: 24.7
300º: 23.5	305º: 25.4	310º: 26	315º: 24	320º: 19.8	325º: 16.3	330º: 15.3	335º: 13.7	340º: 16	345º: 16.3	350º: 18.2	355º: 19.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 004890300328	<b>Modelo:</b> LT-1KW-FMT
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 36.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FM CIRO-4			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 21 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.56 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1569	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	194	Portaria	SSCE	26/05/2006	29/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	824	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59582	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	27	Portaria	SSCE	20/01/2007	18/04/2007	Mudança de Local	Técnico
9999	325	Portaria	SSCE	09/08/2010	11/08/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	10336	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.012505/202 0-02	1579	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046124/202 3-61	10360550	Ato	ORLE	07/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000472522015 18	13880	Portaria	MC	12/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53495/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11634053)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11618147), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 504/2024 (11634053), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 05/08/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700984** e o código CRC **65CFA1EF**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11700984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18011/2017/SEI-MCTIC, nº 11027/2019/SEI-MCTIC, nº 10495/2022/SEI-MCOM e nº 18801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 176/2024 (MCOM) nº 1176/2024 (MCOM) nº 1176/2024 (MCOM) nº 1176/2024 (MCOM) / pg. 493

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26546/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.047252/2015-18.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768232** e o código CRC **CBAEC465**.

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

Documento nº 11768232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

EM nº 00607/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18011/2017/SEI-MCTIC, nº 11027/2019/SEI-MCTIC, nº 10495/2022/SEI-MCOM e nº 18801/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 1 Edição: 146 1 Seção: 11 Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.880, DE 12 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047252/2015-18, resolve:

Art 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50401723623, a partir de 12 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina,

Art 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I - Processo de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Processo judicial transitado em julgado sem reflexos negativos para a análise dos requisitos da renovação.

III - Ação anulatória de negócio jurídico envolvendo a simulação da transferência das cotas sociais. Fase de instrução, sem decisão que implique efetiva alteração societária. Status atual da ação não constitui causa impeditiva à renovação, sob a análise do art. 113 do Decreto 52.795/1963.

IV - Aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

V - Retorno à SECOE em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de requerimento da Sociedade Radio Fumacense Ltda. para renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Conforme já relatado por esta Conjur, na Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), aprovada pelo DESPACHO n. 02233/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533), *"o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida"*.

3. No entanto, a referida Nota n. 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10466533) verificou *"que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial"*. Por isso, solicitou a seguinte diligência à então Secretaria de Radiodifusão - SERAD:

10. Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga.

(g.n.)

4. Então, os autos retomaram a esta Conjur com a Nota Técnica 18801 (10560453) da SECOE, apresentando os esclarecimentos da entidade, por meio de documento privado intitulado *"Parecer Jurídico"* (10543385), nos seguintes termos:

**RELATÓRIO**

Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 - 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por IOLESIA BIFF CANCELIER em face da SOCIEDADE RÁDIO FUMANCENSE LTDA. e de NILSON NARDI e AUGUSTO

CESAR CANCELIER, por meio da qual se postula o reconhecimento da simulação envolvendo a alienação das 4.300 cotas sociais da empresa, que foram transferidas por Augusto Cesar Cancelier a Nilson Nardi, uma vez que a autora é credora do Sr. Augusto Cesar Cancelier. Por meio da decisão do Evento 6 ficou consignado que o pedido de prestação de contas deveria ser objeto de ação própria, diante da incompatibilidade dos procedimentos. Na **decisão do Evento 20, em razão das alegações nos autos, foi deferido o pedido de tutela de urgência, para declarar a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi na empresa Sociedade Rádio Fumacense Ltda, até a elucidação dos fatos, evitando-se que sejam transacionadas com terceiros. Atualmente referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento das partes. No momento, as partes Iolesia Biff Cancelier e Augusto Cesar Cancelier, buscam a resolução extrajudicial da demanda.**

**Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020 - 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Entregar Coisa Incerta c/c Pedido de Tutela de Urgência Cautelar movida por João Batista Cioffi e Marlei Cioffi Aitken em face de Rogério Cizeski e Nilson Nardi, sob alegação de que venderam ao segundo executado, por meio do Contrato de Promessa de Venda e Compra da Sociedade Educativa Criciúma de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Televisão S/S - ME - Quotas Social - Equipamentos Benfeitorias e Acessórios, as cotas da referida pessoa jurídica bem como os títulos de concessão e licença, equipamentos e acessórios que compõem a referida sociedade, figurando o primeiro executado como fiador.Registram que o comprador (segundo executado) descumpriu sua obrigação contratual e requereram tutela de urgência, para concessão de liminar de arresto, onde foi determinada no Evento 30, a indisponibilidade dos bens do réu Rogério Cizeski, bem como a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi. Por meio das petições dos Eventos 163, 182 e 190, as partes notificaram nos autos que realizaram composição de forma amigável, extrajudicial, afirmando ainda o adimplemento do respectivo acordo, motivo pelo qual requereram a extinção do feito com resolução de mérito.No **Evento 209, foi prolatada a sentença de homologação do acordo e, em consequência, foi julgado extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, bem como foi determinada a baixa de todas as restrições impostas nos autos, incluindo a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda.Atualmente referido processo encontra-se aguardando o cancelamento da indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Radio Fumacense Ltda, já determinado na sentença. (grifamos)**

(Parecer Jurídico, 10543385)

5. Por sua vez, via Nota n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026), esta Conjur observou que os esclarecimentos prestados por meio do referido Parecer Jurídico privado (10543385) encontravam-se **desacompanhados de cópia das fontes judiciais** nele citadas, a exemplo da própria decisão judicial e do andamento processual atual, impossibilitando a conferência do objeto da ação e de possíveis reflexos atuais sobre a pessoa jurídica, bem como, eventualmente, sobre os requisitos para a renovação da outorga.

6. Assim, por cautela, na mesma Nota n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10965026), considerando o trâmite em segredo de justiça do processo judicial, recomendou-se que fosse solicitado à entidade cópia integral dos processos judiciais citados no referido Parecer Jurídico (10543385), com as respectivas decisões e andamento atual.

7. Verificada, no protocolo 53 II5.006255/2024-31, a juntada dos documentos solicitados, a SECOE esclarece, nesta oportunidade, por meio do Despacho 11417723:

No tocante ao processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, constata-se que de fato o feito transitou em julgado, conforme análise dos documentos carreados aos autos (SEI 11404264 - Págs. 630 e 641). Por outro lado, atinente ao processo 5003940-04.2020.8.24.0078, em não havendo o trânsito em julgado das supramencionadas ações judiciais, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, conforme esclarecido pela mesma, bem como os documentos constantes dos autos, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social da empresa.

**De toda sorte, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada acima.**

8. Ao fim, no referido Despacho 11417723, a SECOE posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga em questão.

9. É o relato do essencial.

10. De fato, compulsando a íntegra dos autos dos processos judiciais juntados pela entidade - constante nos Requerimento (11404255), Requerimento (11404257), Requerimento (11404263) e Requerimento (11404264), todos sob protocolo nº 53 II 5.006255/2024-3 -, confere-se a procedência das informações citadas no referido Parecer Jurídico privado (10543385).

11. Quanto ao Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020, confere-se o trânsito em julgado da decisão que determinou o levantamento das restrições impostas sobre as cotas da Sociedade Radio Fumacense Ltda, relativas ao Sr. Nilson Nardi. Nesse sentido, consta: informação do acordo entre as partes, requerendo a baixa das restrições sobre as cotas (fls. 495, 515 e 525 SUPER 11404264); sentença homologatória da transação, determinando a baixa das restrições e a extinção do processo com base no art. 487, inc. III, "b" do CPC (fls. 540 SUPER 11404264), decisão que reitera a baixa das restrições e afirma o trânsito em julgado (fls. 630 SUPER 11404264), ofício de levantamento das restrições à Junta Comercial (fls. 649 SUPER 11404264). Assim, conclui-se que o status atual da referida ação judicial **não** impede a presente renovação.

12. Por sua vez, quanto ao Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078, trata-se de ação anulatória de negócio jurídico, cujo ponto controvertido é a possível simulação da transferência das cotas sociais para o Sr. Nilson Nardi (Requerimento SUPER 11404255).

13. Nesse particular, tem-se que eventual cumprimento de futura sentença de nulidade do negócio jurídico teria como consequência o retorno à **composição societária** anterior à indigitada transferência das cotas, o que, por sua vez, alteraria o quadro a ser analisado pela Pasta para a renovação, nos termos do art. 113 do Decreto 52.795/1963.

14. No entanto, extrai-se da cópia dos referidos autos judiciais que o processo se encontra em fase de instrução (conforme despacho às fls. 420 SUPER 11404255 e despacho às fls. 41 SUPER 11404257), de modo que, embora haja decisão interlocutória pela indisponibilidade das cotas controversas (fls. 119/121 SUPER 11404255), isso não implica, propriamente alteração societária, ao menos no atual momento processual.

15. Portanto, com base da fundamentação acima, **sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais,** conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente



renovação.

16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, PQT ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação, que ainda não sobreveio decisão/sentença executável que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo-, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

19. Diante do exposto, em atendimento ao Despacho 11417723, propõe-se a remessa dos autos à SECOE com as conclusões contidas **nos itens 15 a 18 supra**, para as providências indicadas.

20. Por fim, considerando que o processo judicial indicado tramita em segredo de justiça, solicita-se **ao Apoio desta Conjur** que a juntada de **todos** os documentos contidos no protocolo 53115.006255/2024-31 (Recibo (11404252) SE PRO\_MCOM; Procuração (11404253) SE PRO\_MCOM; **Requerimento (11404254) SE PRO\_MCOM ; Requerimento (11404255) SE PRO\_MCOM ; Requerimento (11404257)SEPRO\_MCOM; Requerimento (11404263)SEPRO\_MCOM; Requerimento (11404264) SEPRO\_MCOM; Formulário Digital (11404270)SEPRO\_MCOM**) conste com **acesso sigiloso** também no SUPERSAPIENS e SUPERMCOM.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1508138443 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2024 13:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00897/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.047252/2015-18

INTERESSADO: Sociedade Radio Fumancense Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr<sup>a</sup>. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, referente ao prosseguimento da análise do pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Grão Pará/SC**, referente ao período de **12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

15. Portanto, com base da fundamentação acima, sob a perspectiva do estado atual dos referidos processos judiciais, conclui-se que não consta decisão com força executória que recaia sobre a União, nem que constitua causa impeditiva à presente renovação.

16. Por cautela, como o processo encontra-se em segredo de justiça, faz-se necessário que a entidade demonstre, por ocasião prévia à efetiva edição da portaria de renovação que ainda não sobreveio decisão/sentença exequível que implique alteração societária em relação ao apresentado à Pasta quando do requerimento de renovação.

17. Nesse sentido, deve a entidade ser alertada que, caso haja decisão que importe na efetiva alteração social - ou qualquer outra alteração societária que seja levada a cabo -, terá o dever de comunicar à Pasta, nos termos do art. 122, inc. XIII, do Decreto 52.795/1963, sob pena de possível configuração de infração relativa à execução do serviço de radiodifusão.

18. No que tange aos demais requisitos para a análise do deferimento da renovação, a SECOE deve observar as orientações constantes no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

4. Como foi mencionado no referido PARECER, a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Grão Pará/SC**, referente ao período de **12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025**.

5. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Sociedade Radio Fumancense Ltda**.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE  
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1508234972 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2024 14:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00898/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIO FUMANCENSE LTDA.-ME**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 897/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047252201518 e da chave de acesso 09754113



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1508462180 e chave de acesso 09754113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2024 17:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.





xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE  
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 10495/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.047252/2015-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.
2. Por meio da Nota Técnica nº 18011/2017/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 2110293).
3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca, especialmente, da existência de bloqueio judicial das cotas de ambos os sócios registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como da aparente discrepância da assinatura de alguns documentos apresentados pela sócio diretor Augusto César Cancellier (SEI 2135428).
4. Desta feita, foram editadas as Notas Técnicas nº 21070/2017/SEI-MCTIC, 1349/2018/SEI-MCTIC, 15211/2018/SEI-MCTIC e nº 857/2019/SEI-MCTIC, endereçadas à entidade, solicitando a complementação das informações necessárias ao deferimento do pedido (SEI 2216019, 2591036, 3119799 e 3776070). Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.078698/2017-46, 01250.008856/2018-81, 01250.022849/2018-92, 01250.027799/2018-30, 01250.034906/2018-86, 01250.042187/2018-77, 01250.067819/2018-13, 01250.072444/2018-03, 01250.074063/2018-51, 01250.007736/2019-48 e 01250.031265/2019-99).
5. Após nova análise do processo, os autos foram restituídos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação acerca do assunto, nos termos da Nota Técnica nº 11027/2019/SEI-MCTIC (SEI 4374345). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, devolvendo o feito à esta Secretaria de Radiodifusão para a adoção das diligências apontadas quanto à divergência das assinaturas, à alteração do quadro societário/diretivo da entidade e, ainda, quanto à reanálise técnica para execução do serviço (SEI 4461965).

**ANÁLISE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

6. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber (SEI 4461965):

[...] 6. Contudo, não restou esclarecida a questão atinente à divergência de assinatura do antigo sócio-administrador Augusto César Cancellier. Instada a se manifestar sobre o assunto, a entidade se limitou a apresentar novos documentos com assinatura autenticada do representante legal da entidade. Por sua vez, a Secretaria, em sua manifestação, apenas informou que novas declarações foram apresentadas, sem concluir de maneira clara e expressa sobre o que de fato ocorreu e se os novos documentos apresentados suprem a irregularidade apurada. Vale trazer novamente aos autos, o disposto no art. no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual 'Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis'.

7. Ademais, da análise da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 24.6.2019, verificamos que houve alteração do quadro societário e diretivo da entidade (Doc. SEI nº 4334550, Protocolo nº 01250.031265/2019-99), mas a Secretaria não se pronunciou sobre o fato. É preciso que seja apresentada a alteração contratual realizada (e outras que eventualmente não constem do processo) e que o órgão ateste a regularidade da nova composição societária e o atendimento aos limites do art. 12 do Decreto-lei 236/67 quanto ao novo sócio e administrador. No ponto, considerando o decurso de praticamente dois anos entre a primeira do processo e o exame ora empreendido sugerimos que a Secretaria reavalie também as questões atinentes à regularidade no curso da prestação do serviço e à regularidade técnica, sobretudo, observado que os aspectos de adequação técnica foram avaliados à época com base em documentos cujas assinaturas são de autenticidade duvidosa.

7. Em atendimento ao item 6 da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, esclareça-se que esta Secretaria de Radiodifusão encaminhou o Ofício nº 10324/2020/MCOM à Superintendência Regional do Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal, acompanhado das cópias dos referidos documentos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca da veiculação de assinaturas eventualmente discrepantes em alguns documentos apresentados durante a instrução processual (SEI 6212226 e SEI 6337376). No entanto, que até o momento desta análise, não se tem conhecimento de quais providências teriam sido feitas.

8. De todo modo, entende-se que as supostas divergências de assinatura verificadas nos documentos inseridos no SEI 1979711 - Pag. 2 e no SEI 2023553 - Pag. 5 não teriam o condão, salvo melhor juízo, de obstar a renovação da outorga. Isto porque deixou de ser necessária a apresentação ao Poder Público do "*laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART*", a partir da edição do Decreto nº 10.405/2020, o qual revogou o inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963. Portanto, não foi conhecido o documento consubstanciado no mencionado SEI 2023553 - Pag. 5, por não fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Além disso, as declarações que estão sendo consideradas, para fins de preenchimento do que consta no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, são aquelas constantes no SEI 10027696 - Pag. 2/3.

9. Em relação ao item 7 da referida Nota nº 00559/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esclareça-se que a entidade apresentou nova certidão simplificada, cuja emissão se deu na data de 2 de junho de 2022 (Protocolo nº 53115.015542/2022-70). Pela análise daquele documento, verifica-se que a atual composição societária e diretiva da entidade está em conformidade com as informações e dados constantes no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, conforme pesquisa realizada em 12 de julho de 2022.



10. Importante consignar, porém, que consta da Certidão simplificada, emitida em 2 de junho de 2022, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a seguinte informação, no campo de observações (SEI 10027696 - Págs. 8-9):

"Ordem Judicial: Ofício nº 3100140089930, Ação de Exigir Contas nº 5003940-04.2020.8.24.0078/SC, da 1ª Vara, da Comarca de Urussanga, determinou a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi (CPF 308.293.569-91), na empresa sociedade Rádio Fumacense Ltda.

Ordem Judicial: Ofício nº 31003993072, Procedimento Comum Cível nº 5006211-63.2020.8.24.0020/SC, determinou a indisponibilidade das cotas pertencentes ao executado Nilson Nardi (CPF 308.293.569-91), junto à sociedade em questão."

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI 10239637). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrearou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 10163511).

12. No que tange à necessidade suscitada pela Consultoria Jurídica, de apresentação da alteração contratual realizada e de outras que eventualmente não constem do processo, é importante frisar que houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, a qual alterou o Decreto nº 52.795/1963. Dessa forma, deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)



XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. De todo modo, em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, extraiu-se da pasta cadastral da entidade as alterações contratuais realizadas (SEI 10351120).

14. Ressalta-se que a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no citado Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 10163430 e 10234395).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morro da Fumaça/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Nilson Nardi e o sócio Hamilton César Concilier não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Ainda, no tocante à regularidade técnica para execução do serviço, salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, deverá ser comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e





d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

**§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifamos)**

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, em ência modulada, foi emitida em 23 de junho de 2020 e com validade até 12 de dezembro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

20. Já em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10163511). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10163511).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10163443). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10166960).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que onem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a



impossibilita a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à Nota Técnica nº 18.011/2017/SEI-MCTIC e à Nota Técnica nº 11.027/2019/SEI-MCTIC.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10236746** e o código CRC **AE88DDD5**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC e nº 10.495/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº \_\_\_\_\_ - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC, n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC e n.º 10.495/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA (CNPJ n.º 80.079.023/0001-72), nos termos da Portaria n.º 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 824, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10236746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

**NOTA TÉCNICA Nº 11027/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº 53900.047252/2015-18

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Fumacense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/12/2015 a 12/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2110293), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 298/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2135428), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"1. Cuida-se de processo administrativo remetido pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC, para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da juridicidade da conclusão externada na referida Nota Técnica.

2. Em síntese, trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela Sociedade Rádio Fumacense Ltda., no município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, "referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025".

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a que ora se coloca, calha assinalar que alguns aspectos parecem requerer esclarecimentos, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à regularidade do processo de renovação.

**4. Há assim, dois pontos a serem melhor elucidados, como se passa a demonstrar.**

5. Primeiramente, deve ser considerada a situação do quadro societário. Assim, como aponta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 10/09/2015 e acostada à fl. 20 do Doc SEI nº 0717187, **há cotas de ambos os sócios da empresa bloqueadas**, ao menos ao tempo da emissão da certidão, por ordem judicial.

6. Referida informação foi destaca em observação inserida na "Lista de Verificação de Documentos", mas não há qualquer consideração que **exprima o entendimento da Secretaria de Radiodifusão sobre o fato**, seja qual for a posição adotada. Importa, assim, que seja atendido o **princípio da motivação das decisões**, insculpido na Lei 9.784/99, o que permitirá conhecer as razões de fato e de direito que conduzem a conclusão da Administração Pública sobre o ponto.

7. Considerando, assim, que a penhora ou bloqueio de cotas da sociedade empresária é acontecimento que tem potencial para repercutir na composição acionária da entidade e, conseqüentemente, alterar a relação personalíssima instituída pelo poder público para a execução de radiodifusão; considerando que durante o prazo decorrido entre a emissão da certidão e o presente momento podem ter havido desdobramentos que impactem a composição societária; e considerando, por fim, que na documentação complementar que esclarece detalhes sobre ações em que envolvidos os sócios (fls. 21 a 35 do Doc SEI nº 0717187) não foram encontradas informações suficientes sobre as ações que geraram os bloqueios de cotas, **pugna-se pelo esclarecimento fundamentado, a ser feito pela autoridade competente com a adoção de diligências, se for o caso, acerca da regularidade ou não da situação da empresa, tendo-se em vista o bloqueio judicial das cotas.**



8. O segundo ponto que merece observação está relacionado à **autenticidade dos documentos juntados aos autos.**

9. Como é cediço, consoante o §2º do art. 22 da Lei 9.784/99, "Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade". Seguindo regra legal, recentemente corroborada pelo Decreto nº 9.094/17, art. 9º, presumem-se verdadeiros os documentos apresentados, tudo de acordo com os objetivos de celeridade processual e desburocratização que norteiam a Administração Pública federal.

10. Ocorre, porém, que **são absolutamente flagrantes as discrepâncias entre algumas das assinaturas apresentadas pelo Sócio Diretor da entidade interessada, Augusto Cesar Cancellier.** Exemplificativamente, vejam-se as assinaturas constantes nas Declarações de fls. 5 e 7 do Doc SEI nº 2023553 e na Declaração juntada à fl. 2 do Doc SEI nº 1979711, que revelam perfil nitidamente diverso:

(COLAGEM DAS ASSINATURAS)

11. Não se desconsidera a possibilidade de a Secretaria de Radiodifusão possuir e ter utilizado mecanismos hábeis a garantir a autenticidade de todos os documentos e assinaturas. Contudo, apesar de a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos ser de competência da área técnica, **pugna-se pelo esclarecimento sobre os procedimentos que confirmaram a autenticidade de todas as assinaturas e documentos juntados aos autos ou, caso não se entenda pela autenticidade de todas as assinaturas e documentos, pela adoção de diligências que possam garantir a desejável regularidade,** com espeque no §2º do art. 10 do Decreto 9.094/17, segundo o qual "Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis".

**12. Por fim, além de serem esclarecidos os pontos acima indicados, sugere-se a adoção das seguintes ações, a seguir relacionadas.**

13. A certidão de fl. 36 do Doc SEI nº 0717187 refere-se a LESIANE PRA, CPF 045.104.309-06. Mas a pessoa em questão não parece estar relacionada ao presente processo. Assim, confirmada a ausência de correlação, sugere-se o desentranhamento do documento ou, alternativamente, que seja esclarecida a relevância do documento para os presentes autos.

14. Já a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada, cuja emissão ocorreu em 10/09/2015 revelou-se positiva com efeitos de negativa. A situação é regular, mas inspira maiores cuidados, sobretudo em razão dos quase dois anos decorridos desde a emissão daquela certidão e também porque, na data de hoje, consulta realizada sobre a regularidade fiscal da entidade interessada por meio do site da Receita Federal do Brasil mostrou-se inconclusiva, tendo sido retornada a mensagem de que "As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 80.079.023/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet".

15. Sugere-se, assim, seja diligenciada a atualização da referida comprovação, a fim de se afastar qualquer risco de atendimento de pedido de renovação formulado por empresa que esteja em débitos fiscais com a União, questão que acaba por assumir maior relevo diante da já relatada penhora de cotas da sociedade empresária.

16. Sendo esses os aspectos que parecem requerer maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer fundamentação mais completa e maior segurança ao procedimento.

À consideração superior."

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto. A Entidade foi notificada para esclarecer os pontos atacados conforme a NOTA TÉCNICA Nº 21070/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2216019), NOTA TÉCNICA Nº 1349/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2591036), NOTA TÉCNICA Nº 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3119799) e NOTA TÉCNICA Nº 857/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3776070). Diligentemente, a Interessada apresentou tudo o quanto solicitado, conforme os protocolos nºs 01250.078698/2017-46, 01250.022849/2018-92, 01250.027799/2018-30, 01250.034906/2018-86 e 01250.031265/2019-99.

5. É o resumo do necessário. Passa-se, então, à efetiva análise do feito.

6. Quanto ao questionamento a respeito do bloqueio das cotas, já foi levantado,



conforme certidão da junta comercial de 24/06/2019 anexa aos autos (evento SEI nº 4334550, fl. 2).

7. Referente ao apontamento do parágrafo 8 a 11, após ser instada a manifestar-se expressamente quanto ao ocorrido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 15211/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3119799, fls. 2 e 3) a Entidade encaminhou novas declarações técnicas com a assinatura do sócio autenticada em cartório.

8. Concernente a inquirição do parágrafo 13 da Nota supracitada, de fato a certidão não se relaciona à presente Entidade, pelo que deverá ser desconsiderada, principalmente porque a certidão em comento não tem mais relevância no processo face a égide da Lei nº 13.424/2017, que passou a exigir a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

9. No que tange a Certidão de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente notificada, a Permissionária juntou uma nova certidão regular, conforme evento SEI nº 2498467, fl. 4.

10. Diante disso, entende-se que, por ora, não há nos autos elementos que denotem eventual irregularidade técnica, especialmente, que a Interessada vem operando em desacordo com as normas técnicas vigentes. As razões para o deferimento do pleito renovatório permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 2.839/2018 merece ser ratificada.

## CONCLUSÃO

11. Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 2.839/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

12. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/07/2019, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4374345** e o código CRC **87CC942D**.

Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Radio Fumacense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM n.º - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.027/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. (CNPJ N.º 80.079.023/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 4374345

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

**NOTA TÉCNICA Nº 18011/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047252/2015-18

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Radio Fumacense Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.12.2015 a 12.12.2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1569, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2110083), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2005 (evento SEI n.º 2110258). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 12.12.2015 (evento SEI n.º 2109987).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11.9.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre os dias 12.06.2015 a 12.09.2015, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2109987. sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal,



apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei nº 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participaram de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 7.8.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 2109964, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2001441), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 17.148/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2080776), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 0717187, fl. 20), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 44, de 8.4.1997 (evento SEI nº)

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO CESAR CANCELLIER	4.300	4.300,00
HAMILTON CEZAR CANCELLIER	700	700,00
TOTAL	5.000	5.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
AUGUSTO CESAR CANCELLIER	DIR. GERENTE

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07.08.2017 (evento SEI nº 2109964). A pessoa jurídica da Interessada detém além da permissão objeto destes autos, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morro da Fumaça, estado de Santa Catarina. Consequentemente os sócios e dirigentes possuem participação também na FM em questão.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 09/08/2017, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/08/2017, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2110293** e o código CRC **4D931E7D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a Medida Provisória n.º 782/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18.011/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Radio Fumacense Ltda.-ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 1.569, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 824, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda.-ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 2110293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 18801/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.047252/2015-18

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Fumacense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.079.023/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50401723623**, referente ao período de 12 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2025.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 10236746). No entanto, sem embargo de ter acatado parte dos esclarecimentos prestados por esta Pasta anteriormente, a unidade consultiva exarou a Nota 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolvendo os autos, visando o envio de informações adicionais acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilton Nardi (SUPER 10466533).

3. Em atendimento, foi editada a Nota Técnica nº 16291/2022/SEI-MCOM endereçada à pessoa jurídica interessada (SUPER 10483521). A interessada, então, enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.031311/2022-11).

### ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10466533). Veja-se:

(...)

9. Cabe destacar que o processo de renovação em apreço foi novamente analisado pela Secretaria, em conformidade com a legislação atual que trata da renovação de outorga. Dessa forma, foi devidamente juntada aos autos a documentação exigida. No entanto, verificamos que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina aponta que as cotas do sócio majoritário Nilson Nardi estão bloqueadas por ordem judicial. Sobre o assunto a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

11. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 17 de agosto de 2022, verificou-se que o processo judicial que ensejou o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi ainda se encontra em trâmite (SEI 10239637). Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a entidade já carrou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63 (SEI 10163511).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



10. Em que pese o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entendemos pela necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão. Registramos que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não foi possível analisar o processo e aferir quais consequências, eventualmente, podem trazer para a sociedade. Desse modo, entendemos necessário que a entidade preste esclarecimentos sobre fato.

11. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que solicite à entidade interessada **esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve o bloqueio das cotas do sócio Nilson Nardi**, a fim de avaliarmos a possibilidade de renovação da outorga. (grifamos)

5. Nesta conformidade, foi exarada a Nota Técnica nº 16291/2022/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SUPER 10483521). Em resposta, a permissionária se manifestou nos seguintes termos (SUPER 10543385), a saber:

(...)

RELATÓRIO

**Processo nº 5003940-04.2020.8.24.0078 – 1ª Vara da Comarca de Urussanga/SC**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Prestação de Contas e pedido de Tutela de Urgência movida por IOLESIA BIFF CANCELIER em face da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. e de NILSON NARDI e AUGUSTO CESAR CANCELIER, por meio da qual se postula o reconhecimento da simulação envolvendo a alienação das 4.300 cotas sociais da empresa, que foram transferidas por Augusto Cesar Cancelier a Nilson Nardi, uma vez que a autora é credora do Sr. Augusto Cesar Cancelier. Por meio da decisão do Evento 6 ficou consignado que o pedido de prestação de contas deveria ser objeto de ação própria, diante da incompatibilidade dos procedimentos.

**Na decisão do Evento 20, em razão das alegações nos autos, foi deferido o pedido de tutela de urgência, para declarar a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais de titularidade do réu Nilson Nardi na empresa Sociedade Rádio Fumacense Ltda, até a elucidação dos fatos, evitando-se que sejam transacionadas com terceiros.**

**Atualmente referido processo encontra-se na fase de instrução probatória e demanda ainda da realização de outras provas como audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento das partes.**

**No momento, as partes Iolesia Biff Cancelier e Augusto Cesar Cancelier, buscam a resolução extrajudicial da demanda.**

**Processo nº 5006211-63.2020.8.24.0020 – 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC**

Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Entregar Coisa Incerta c/c Pedido de Tutela de Urgência Cautelar movida por João Batista Cioffi e Marlei Cioffi Aitken em face de Rogério Cizeski e Nilson Nardi, sob alegação de que venderam ao segundo executado, por meio do Contrato de Promessa de Venda e Compra da Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/S – ME – Quotas Social – Equipamentos Benfeitorias e Acessórios, as cotas da referida pessoa jurídica bem como os títulos de concessão e licença, equipamentos e acessórios que compõem a referida sociedade, figurando o primeiro executado como fiador.

Registram que o comprador (segundo executado) descumpriu sua obrigação contratual e requereram tutela de urgência, para concessão de liminar de arresto, onde foi determinada no Evento 30, a indisponibilidade dos bens do réu Rogério Cizeski, bem como a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi. Por meio das petições dos Eventos 163, 182 e 190, as partes notificaram nos autos que realizaram composição de forma amigável, extrajudicial, afirmando ainda o adimplemento do respectivo acordo, motivo pelo qual requereram a extinção do feito com resolução de mérito.

**No Evento 209, foi prolatada a sentença de homologação do acordo e, em consequência, foi julgado extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, bem como foi determinada a baixa de todas as restrições impostas nos autos, incluindo a indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Rádio Fumacense Ltda.**

**Atualmente referido processo encontra-se aguardando o cancelamento da indisponibilidade das 4.300 cotas sociais do sócio Nilson Nardi na Sociedade Rádio Fumacense Ltda, já determinado na sentença. (grifamos)**

6. Nesse contexto, conforme recomendado pela unidade consultiva, foram prestados os esclarecimentos pela supramencionada pessoa jurídica acerca dos assuntos tratados nos processos  
ais nº 5003940-04.2020.8.24.0078 e nº 5006211-63.2020.8.24.0020, acima referidos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

mencionados na Certidão Simplificada emitida em 2 de junho de 2022, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SUPER 10027696 - Págs. 8-9), no sentido de que a indisponibilidade das cotas ainda está sendo discutida em juízo.

7. Portanto, em não havendo o trânsito em julgado das supramencionadas ações judiciais, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Grão Pará/SC. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social, nas cotas empresariais, ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária.

8. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 18.011/2017/SEI-MCTIC, nº 11.027/2019/SEI-MCTIC e nº 10.495/2022/SEI-MCOM.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para continuidade da análise quanto à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10850514) e de Exposição de Motivos (SUPER 10850533), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

11. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

12. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10560453** e o código CRC **2A528A33**.

## Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 10560453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. (CNPJ nº 80.079.023/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Grão Pará, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminhamento a EXM 607 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 13/08/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998526** e o código CRC **F4DEAA17** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 607/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036792** e o código CRC **DB3B10F7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1153/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.047252/2015-18.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00607/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Grão Pará/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00607/2024 MCOM (5998502), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.880, de 12 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2015, no município de Grão Pará, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº80.079.023/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 10495/2022/SEI-MCOM, de 26/08/2022 (5998513), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pela Exposição de Motivos nº 00607/2024 MCOM (5998502), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Parecer Jurídico nº 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5998508), de 23/05/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 25/08/2022 (5998225, p. 377-382), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 80.079.023/0001-72  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** HAMILTON CEZAR CANCELLIER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** NILSON NARDI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2024 às 17:00 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas e Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6264265** e o código CRC **690CEF0D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 6264265

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.047252/2015-18

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1138 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.047252/2015-18

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.047252/2015-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA** CNPJ nº 80.079.023/0001-72, na localidade de **Grão Pará/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.047252/2015-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 30/12/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6316562** e o código CRC **79F3EEE4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 172, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426573** e o código CRC **AAD4E9A3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

MENSAGEM Nº 172

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426982) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427443** e o código CRC **A667E3D0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 194/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.880, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 12 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427754** e o código CRC **D847B64D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.047252/2015-18

SEI nº 6427754

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441>

4892a8b1-9c4c-454d-83e6-26df8b847441